

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Nº 24922

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 8.974, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 9º da Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 9º da Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos Parágrafos abaixo:

**"Art. 9º (...)**

**§ 1º** Além do subsídio fixado no *caput* fica instituída a Verba Indenizatória Ambiental - VIA aos Profissionais do Meio Ambiente em cargo efetivo e em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, como forma compensatória ao não recebimento de diárias no desempenho das suas atividades dentro do Estado, a ser paga mensalmente.

**§ 2º** A verba de que trata o § 1º será paga no montante de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para os Analistas e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para Agentes e Auxiliares de Meio Ambiente, na forma e critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

**§ 3º** O valor do teto máximo, estabelecido no Parágrafo anterior, somente será devido em ocorrência à duplicação do valor atual da arrecadação do FEMAM.

**§ 4º** O Pagamento da Verba Indenizatória Ambiental - VIA ficará condicionada ao cumprimento de metas trimestrais, devidamente avaliadas pela Unidade Administrativa e referente à:

- I - análise técnica fundamentada para a emissão de:
  - a) licenças prévias;
  - b) licenças de instalação;
  - c) licenças de operação;
  - d) autorização para exploração florestal;
  - e) licenças ambientais únicas;
  - f) decisões administrativas resultantes dos julgamentos de autos de infração.


- II - redução do índice geral de queimadas ilegais;
- III - redução do índice geral de desmatamento ilegal.

**§ 5º** Os quantitativos de que trata o § 2º, a forma, o procedimento de avaliação do cumprimento das metas e o valor da indenização devida a cada servidor serão definidos em Decreto do Poder Executivo e auferidos mensalmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO

LEI Nº 8.975, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Riva

**Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados §§ 8º e 9º ao Art. 1º da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, com a seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

(...)

**§ 8º** Os créditos dos servidores, aposentados, pensionistas e membros do Poder Legislativo, comprovados mediante Certidão expedida pela Assembléia Legislativa,

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

também poderão ser habilitados para efeito de compensação, cujo valor de face será atualizado, através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pela Assembléia Legislativa, expedidor da Certidão de Crédito.

§ 9º Os créditos salariais indicados no parágrafo anterior serão compensados mediante Certidão expedida pela Assembléia Legislativa, e, após efetivo protocolo para a compensação, esta Certidão deverá retornar a Assembléia Legislativa para autenticação, atualização monetária até a data do protocolo da compensação e controle da despesa programada a ser realizada."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVAACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITALLIGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO

LEI Nº 8.976, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Autores: Deputados José Domingos Fraga e Mauro Savi

**Altera dispositivos da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Art. 8º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, a alínea "j" e o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

i) veículo de membro de associação que contribuiu com recursos financeiros ou bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, para a pavimentação de rodovias estaduais de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata a alínea "j" do Art. 8º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006 é restrita à rodovia estadual em que o membro de associação tenha participado de sua implantação, pavimentação e construção da praça de pedágio tipo barreira, sendo concedido em caráter transitório até o limite de contribuição de cada membro, devendo ser reconhecida pela Secretaria de Estado de Infra-estrutura, mediante prévia verificação de que o requerente preenche os requisitos previstos nesta lei, na forma do Art. 179, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.746, de 16 de Janeiro de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVAACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITALLIGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO

## DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 255, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 29.930.612,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2360	21601 Fundo Estadual de Saúde	29.301.612,00
2375	09601 Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos	629.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>29.930.612,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	1.000.000,00
04	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	S	33913900	112	Não	NO	4.026.500,00
10	122	278	4029	9900	AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ESTADO	S	33504300	112	Não	NO	441.000,00
10	302	276	2966	9900	COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	2.086.242,00
10	302	277	2975	0200	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO II - NORTE	S	33903000	112	Não	NO	1.670.000,00
						S	33903900	112	Não	NO	412.500,00
10	302	277	2975	0500	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO V - SUDESTE	S	33903000	112	Não	NO	1.288.052,00
						S	33903900	112	Não	NO	412.500,00
10	302	277	2975	0700	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO VII - SUDOESTE	S	33903000	112	Não	NO	1.260.670,00
						S	33903900	112	Não	NO	412.500,00
10	302	277	2975	1000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO X - CENTRO	S	33903000	112	Não	NO	1.232.526,00
						S	33903900	112	Não	NO	412.500,00
10	302	278	2977	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PLENA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. - ESTADO	S	33504300	112	Não	NO	1.800.000,00
						S	33903900	112	Não	NO	3.702.565,00
10	302	278	2980	9900	OPERACIONALIZAÇÃO INTERESTADUAL DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - ESTADO	S	33903300	112	Não	NO	400.000,00
						S	33904800	112	Não	NO	200.000,00
10	302	278	2983	9900	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO - ESTADO	S	33901400	112	Não	NO	50.000,00
						S	33903300	112	Não	NO	10.000,00
						S	33903900	112	Não	NO	15.000,00
						S	44905200	112	Não	NO	444.057,00
10	303	273	2964	9900	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS AOS MUNICÍPIOS - ESTADO	S	33404100	112	Não	NO	25.000,00
10	303	273	2967	9900	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS - ESTADO	S	33903200	112	Não	NO	5.000.000,00
10	303	276	2969	9900	FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS - ESTADO	S	33903000	112	Não	NO	3.000.000,00
<b>PROCESSO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9601 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos</b>										
<b>: 2375</b>											

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33909300	240	Não	NO	600.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	29.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>29.930.612,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>0,00</b>	

### ANEXO III

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
------------------	-------------	------------------------------	--

<b>PAOE:</b>	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
------------------	-------------	------------------------------	--

<b>PAOE:</b>	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		80,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		80,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
------------------	-------------	------------------------------	--

<b>PAOE:</b>	2964 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS AOS MUNICÍPIOS	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	MUNICIPIO APOIADO(UNIDADE)		141,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	MUNICIPIO APOIADO(UNIDADE)		141,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
------------------	-------------	------------------------------	--

<b>PAOE:</b>	2966 - COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	SERVIÇOS ORGANIZADOS(UNIDADE)		4,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	SERVIÇOS ORGANIZADOS(UNIDADE)		4,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
------------------	-------------	------------------------------	--

<b>PAOE:</b>	2967 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		17.500,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		17.500,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
------------------	-------------	------------------------------	--

<b>PAOE:</b>	2969 - FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	USUARIO ATENDIDO(PERCENTUAL)		99,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	USUARIO ATENDIDO(PERCENTUAL)		99,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
------------------	-------------	------------------------------	--

<b>PAOE:</b>	2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES	<b>Regional:</b>	0200 - REGIAO II NORTE
<b>Meta Física:</b>	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
------------------	-------------	------------------------------	--

<b>PAOE:</b>	2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES	<b>Regional:</b>	0500 - REGIAO V SUDESTE
<b>Meta Física:</b>	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
<b>PAOE:</b>	2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES	<b>Regional:</b>	0700 - REGIAO VII SUDOESTE
<b>Meta Física:</b>	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
<b>PAOE:</b>	2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES	<b>Regional:</b>	1000 - REGIAO X CENTRO
<b>Meta Física:</b>	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
<b>PAOE:</b>	2977 - OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PLENA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	REPASSES EFETUADOS(PERCENTUAL)		100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	REPASSES EFETUADOS(PERCENTUAL)		100,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
<b>PAOE:</b>	2980 - OPERACIONALIZAÇÃO INTERESTADUAL DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	PACIENTES ENCAMINHADOS(PESSOA)		2.000,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	PACIENTES ENCAMINHADOS(PESSOA)		2.000,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
<b>PAOE:</b>	2983 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		3,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		3,00

<b>Processo:</b>	<b>2360</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>
<b>PAOE:</b>	4029 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00

<b>Processo:</b>	<b>2375</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>9601 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos</b>
<b>PAOE:</b>	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	<b>Regional:</b>	9900 - ESTADO
<b>Meta Física:</b>	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 256, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 27.338,42, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2400	22607 Fundo Estadual de Assistência Social	27.338,42
<b>TOTAL</b>		<b>27.338,42</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
YENES JESUS DE MACALÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2400	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	422	280	4008	9900	GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL NO ESTADO DE MT - ESTADO	S	33903300	262	Não	NO	27.338,42
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>27.338,42</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>0,00</b>

ANEXO III

Processo:	2400	Unidade Orçamentária:	22607 - Fundo Estadual de Assistência Social
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	4008 - GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL NO ESTADO DE MT	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 8.146/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, **resolve exonerar** para exercer a função de membros representantes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT Saúde, biênio março de 2008 a março de 2010, o senhor MIGUEL FIGUEIREDO BARROS (titular) e a senhora REGINA MACEDO GONÇALVES (suplente) no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, a partir de 03 de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 8.147/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Pedido de Reconsideração no Processo nº 323.810/2008-CCV, **resolve ratificar a decisão** proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 77.869/2008-CCV que aplicou a pena de DEMISSÃO ao servidor JOACYL MÚCIO DE OLIVEIRA, RG. nº 195.634-5/SSP-MT e CPF. nº 107.683.861-87, do cargo de Agente de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda, com base no artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004; Art. 154, inciso III, combinado com o artigo 159, incisos X e XIII, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 8.148/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Pedido de Reconsideração no Processo nº 486.193/2008, **resolve ratificar a decisão** proferida nos Autos de Avaliação de Estágio Probatório nº 0.112.563/2005-CCV, que **exonerou** o servidor DIONÍSIO ILÁRIO DOS SANTOS NETO, RG. nº 0.735.988-8/SSP-MT, CPF. nº 495.398.681-49, do cargo de Agente Policial Civil de Investidura Temporária da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, assim o fazendo com base no artigo 80, inciso II, c/c artigo 82, § 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 8.149/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, **resolve nomear** a senhora FLAVIA DE JESUS LIMA SOUZA SILVA para exercer a função de membro suplente representante da Associação Matogrossense de Deficientes – AMDE no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, biênio março de 2008 a março de 2010, em substituição a senhora Anisia Sandra Barbosa, a partir de 03 de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde


ATO Nº 8.150/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, **resolve nomear** para exercer a função de membros representantes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT Saúde, biênio março de 2008 a março de 2010, as senhoras REGINA MACEDO GONÇALVES (titular) e LANAMEIRE FIGUEIREDO BARROS no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, a partir de 03 de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 8.151/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 258.379/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e em face da decisão proferida pelo Poder Judiciário – Juízo da 4ª Câmara Cível Reexame Necessário de Sentença com Recurso, nos autos de Apelação Civil nº 54777/06, Classe II – 27 – Comarca Capital, resolve **Reintegrar** no serviço público estadual o Sr. **DENILSON PEREIRA DE SOUZA**, RG. Nº 923.831/SSP-MT, CPF nº 596.966.999-72, no cargo de Agente Carcerário, Classe E, lotado na Diretoria de Unidade Prisional Regional do Carumbé - PJC, município de Cuiabá, atendendo, também, ao que preceitua o artigo 35, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1.990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUNIAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 8.152/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 440365/2008 – SAD e em face do Parecer nº 392/SGA/2006/PGE, Recurso de Apelação Civil nº 7217/2003 – STJ-MT/STF resolve **Reintegrar** no serviço público estadual a Srª. **SOELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS**, RG. Nº 049.006-7 SSP/MT, CPF nº 045.803.541-68, no cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, município de Cuiabá/MT, atendendo, também, ao que preceitua o artigo 35, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1.990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

  
YENES JESUS DE MACALHÕES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 8.153/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 477009/2008, do Departamento Estadual de Transito - DETRAN, resolve **autorizar a cessão** para exercer suas funções no Departamento Estadual de Transito – DETRAN, o servidor **AQUILINO CEZA DE ALMEIDA FILHO**, RG nº 340.989 SSP/MT, CPF nº 284.761.151-72, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 80221, lotado na Secretaria de Estado de Administração - SAD, em Cuiabá/MT, pelo período de 22 de setembro de 2008 a 21 de setembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.154/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 514865/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, o servidor **HAMILTON SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**, RG nº 00.860.522 SSP/MT, CPF nº 209.380.391-72, Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 07, Matrícula Funcional nº 66710, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de 07 de Julho de 2007 a 06 de Julho de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.155/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 479123/2008 - Casa Civil do Governo e 477529/2008 - SEJUSP, resolve **autorizar a cessão**, para exercer suas funções no Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública, do servidor **WILQUERSON FELIZARDO SANDES**, RG nº 171.5688 SSP/GO, CPF nº 530.508.941-72, Tenente Coronel PM, Ref. 090, Matrícula Funcional nº 46113, lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Cuiabá/MT, pelo período de 16 de setembro de 2008 a 15 de Setembro de 2009, nos termos da Lei Complementar 04/90, Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar 293/2007 e Decreto Federal 5896/2006, com ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o reembolso dos valores referente à remuneração e encargos sociais do referido servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 8.156/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 130274/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ALDAIR ALMEIDA MUNDIM**, portadora do RG nº 091.118/SSP-MT e do CPF nº 161.469.131-20, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 27 (vinte e sete) meses, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias, períodos de 18.06.79 a 29.02.80; 24.03.80 a 28.02.81; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 05.09.2008, já **Descontados** 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS**: 01 (um) ano, referente a Contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Premio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls 35/39-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR HÉLIO PALMA DE ARRUDA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.157/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 538954/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Retificar**, em parte, o Ato Governamental nº 7.308/2008, de 26.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **ANIZIA SOUZA PACHECO**, RG nº 177.238/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**  
"...mais os Arts 136, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."  
**LEIA- SE:**  
"...mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.158/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 273580/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir**, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **ANTÔNIO NAZÁRIO DA SILVA**, portador do RG nº 874.179/PMMT e do CPF nº 298.637.401-87, na graduação de CABO-PM, Classe "B", proporcional a 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, período de 18.03.84 a 07.08.2008. **AVERBADOS**: 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 229/DARH-3/2008, fls. 25-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 8º Comando de Policiamento de Área, município de Sorriso - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## ATO Nº 8.159/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado do Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, Constituição Estadual, mais o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.1985 e as disposições da Lei Complementar nº 76, de 13.12.2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, tendo em vista o que consta no Processo nº **265675/2008**, da Polícia Judiciária Civil, resolve Aposentar, o Sr. **AQUILES TOSCHI JUNIOR**, RG nº 10.509.754-8/SSP-SP, CPF nº 924.623.408-15, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe "E", contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, períodos de 27.01.88 a 04.03.88 e 17.05.88 a 03.09.2008. **AVERBADOS**: 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INPS, constante do Processo nº 3540/89, apenso, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## ATO Nº 8.160/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **117326/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por invalidez, o Sr. **BENEDITO ELSON SANTANA NUNES**, portador do RG nº 041.852/SSP-MT e do CPF nº 081.104.171-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 32 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, períodos de 08.02.72 a 10.10.74; 10.04.78 a 28.02.81; 03.05.81 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 01.03.83 a 04.09.2008, já **Descontados** 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, que esteve a disposição sem ônus. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.186.513-7/97, apenso, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "AUREOLINA EUSTÁCIA RIBEIRO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## ATO Nº 8.161/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **514586/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.438/2008, de 01.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **BONIFÁCIO MINAS NOVAS**, RG nº 0082656-1/SSP-SP, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## ATO Nº 8.162/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273 de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **128158/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **CLARISSE GONÇALVES**, portadora do RG nº 302.341/SSP-MT e do CPF nº 384.719.301-53, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.03.78 a 09.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MARIA DE LIMA CADIDÉ", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## ATO Nº 8.163/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **123238/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ELOIZIA MARIA PINHEIRO SOARES**, portadora do RG nº 0382787-9/SSP-MT e do CPF nº 318.377.351-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezesete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17.02.83 a 04.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SANTOS DUMONT", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## ATO Nº 8.164/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **504315/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.316/2008, de 28.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **EVA BATISTA CASIMIRO**, RG nº 644.384/-8/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

"...contando com 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.02.87 a 30.04.95; 19.05.95 a 31.12.96; 08.02.99 a 31.12.99 e 21.02.2000 a 21.07.2008..."

## LEIA-SE:

"...proporcional a 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.02.87 a 30.04.95; 19.05.95 a 31.12.96; 08.02.99 a 31.12.99 e 21.02.2000 a 28.07.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## ATO Nº 8.165/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **302918/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 20.05.2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **FRANCISCO MARTINS PEREIRA**, RG nº 873.528/PMMT, 2º SGT-PM, RR, procedendo-se da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

"...com o subsídio no valor de **R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)**, proporcional a 23 (vinte e três) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: período de 10.05.79 a 01.12.2000. **AVERBADOS**: 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias..."

## LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 2.208,28 (dois mil duzentos e oito reais e vinte e oito centavos)**, proporcional a 24 (vinte e quatro) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 21 (vinte e um) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, período de 10.05.79 a 01.12.2000. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 028/DARH/-3/2008, fls 56-SAD..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 18 de setembro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## ATO Nº 8.166/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **415287/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **HAROLDO JOSÉ SCHUTZ**, portadora do RG nº 9.735.120/SSP-MT e do CPF nº 798.200.778-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 28 (vinte e oito) anos, 06

(seis) mês e 10 (dez) dias, período de 01.03.80 a 11.09.2008. **AVERBADOS:** 01 (um) ano e 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 09 (nove) meses de Licença Premio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fis 24/27-SAD, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PE. WANIR DELFINO CESAR", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.167/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **506058/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, e face os termos da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 97341/2008 – Capital – Classe II – 11, em trâmite no Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, resolve sustar os efeitos do Ato Governamental nº **7.922/2008**, de 02.09.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio" para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr **JORGE ROBERTO FERREIRA DA CRUZ**, Coronel - PM, RG nº 875.344/PMMT e CPF nº 177.281.691-49.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.168/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **141968/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar por Invalidez**, o Sr. **JOSÉ MARIA PEDROSO DE CAMPOS**, portador do RG nº 2069106-8/SSP-MT e do CPF nº 081.041.581-04, na Categoria Funcional de Agente Escolar, Referência "05", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.10.71 a 09.09.2008, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "RAIO DE SOL- EDUCAÇÃO ESPECIAL", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.169/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com aplicação da Lei Complementar n. 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **106085/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA AUXILIADORA DA LUZ CAVALCANTE**, portadora do RG nº 583.386/SSP-MT e do CPF nº 138.557.781-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.06.75 a 01.05.76; 01.03.78 a 29.02.80; 24.03.80 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 13.02.83 a 18.08.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 DE MAIO", município de Porto Alegre do Norte – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.170/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **536396/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.756/2008, de 20.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária da Srª **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS ROSA**, RG nº 185.972/SSP-MT, para considera-la aposentada nos termos do referido Ato, porém com o nome correto de **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.171/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **536164/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.448/2008, de 01.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA TERESA ZOBOLI**, RG nº 0005374-0/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.172/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **540633/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.204/2008, de 18.07.2008, publicado no D.O na mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª **NORBERTINA MARIA DE FIGUEIREDO CARVALHO**, RG nº 0284919-4/SJ/MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"... com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007..."

**LEIA-SE:**

"... com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.173/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **78840/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ONIZETE MARIA DO PRADO CURADO**, portadora do RG nº 078.224/SSP-MT e do CPF nº 209.300.541-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 13.03.78 a 13.12.78 e 01.03.80 a 08.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª NADIR DE OLIVEIRA", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.174/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **514619/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.206/2008, de 18.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Compulsória, do Sr **RENATO MOURA DE SOUZA**, RG nº 29.300/SSP-AC, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...contando com 16 (dezesseis) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.03.80 a 28.02.81 e 14.01.83 a 19.04.2008, já Descontados 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias no período de 30.05.87 a 04.02.97, que esteve a disposição do Estado do Acre, sem ônus para o órgão de origem..."

**LEIA-SE:**

"...contando com 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.03.80 a 28.02.81; 14.01.83 a 29.05.87 e 04.02.97 a 19.04.2008, já interrompido o período em que este a disposição do Estado do Acre, sem ônus para o órgão de origem..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.175/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.390.446-6/2003, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 17.12.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária da Srª **TEREZINHA ZAMBENEDETTI DOS SANTOS**, RG nº 12/R-561716/SSP-SC, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "B", Nível "08"

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.176/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 505992/2008, da Secretaria de Estado de Administração, e face os termos da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 97341/2008 – Capital – Classe II – 11, em trâmite no Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, resolve sustar os efeitos do Ato Governamental nº 7.923/2008, de 02.09.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio" para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr **VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA**, Coronel - PM, RG nº 872.898/PMMT e CPF nº 161.476.931-15.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

**ATO Nº 8.177/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008 c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 140172/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ZANE PEREIRA BORGES DA COSTA** portadora do RG nº 0116427-9/SSP-MT e do CPF nº 141.909.401-78, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 11.03.74 a 11.04.74 e 01.03.75 a 03.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DOM WUNIBALDO TALLEUR", município de Rondonópolis – Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração em Exercício

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo nº 535.429/2008-CCV

INTERESSADO: Waldex Pereira Mattos

ASSUNTO: Pedido de reconsideração interposto contra decisão proferida nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 211.787/2006/SEJUSP.

Se tempestivo, recebo o presente recurso somente no efeito devolutivo, a teor da regra contida no artigo 136 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e artigo 177, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

Impende destacar que, nos moldes disciplinados nos dispositivos legais apontados, somente em situações excepcionais e para evitar possíveis lesões aos interesses do recorrente ou para salvaguardar interesses superiores da administração, os recursos também poderão ser recebidos no efeito suspensivo.

No caso em questão, o pedido de reconsideração interposto busca reformar a decisão que demitiu o recorrente do serviço público, por ter praticado as condutas ilícitas indicadas no art. 312 do Código Penal. Considerando, entretanto, que os efeitos da decisão, acaso provido o recurso, retroagirão à data do ato impugnado, é possível afirmar que a situação não se enquadra naquelas hipóteses excepcionais, pois, obtendo êxito na sua pretensão, o recorrente retornará aos

quadros funcionais do órgão de origem, assegurando-lhe todos os direitos, inclusive os de caráter remuneratório.

Ante ao exposto, apense-se o presente processo naquele onde foi proferida a decisão atacada (processo nº 211.787/2006-SEJUSP), encaminhando-os posteriormente à Procuradoria-Geral do Estado para os fins previstos no artigo 14, inciso II, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

### SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.147/SAD/2008.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 524872/2008/SAD, de 04 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Vitor Hugo da Silva Lara** Matrícula **74849** no Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para o nível "10", a partir de 19 de agosto de 2008.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de setembro de 2008.

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.155/SAD/2008.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 524872/2008/SAD, de 04 de setembro de 2008.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Elias Antonio de Arruda**, matrícula 37484, no Cargo de Agente da Área Instrumental, progressão para o nível "10", a partir de 19 de agosto de 2008.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de setembro de 2008.

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.156/SAD/2008.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 524872/2008/SAD, de 04 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **Jane Pimenta dos Santos** Matrícula **42319**, no Cargo de Técnico do Sistema Prisional, progressão para o nível "03", a partir de 01 de agosto de 2008.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 08 de setembro de 2008.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.157/SAD/2008.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 524872/2008/SAD, de 04 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **Aluiza Maria Rodrigues** Matrícula **80640**, no Cargo de Agente Orientador, progressão para o nível "04", a partir de 19 de agosto de 2008.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 08 de setembro de 2008.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º ADENDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2008/SAD**

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que o Pregão nº 106/2008/SAD, foi prorrogado sua sessão para o dia 02/10/2008, às 08h:30m, sala 05, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de aparelhos condicionadores de ar para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, bem como ocorreu à inclusão deste 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º ADENDO conforme segue:

**QUANTO AO ANEXO I:**

**Onde se lê:**

**Excluir-se-á:**

A certificação do INMETRO e SELO PROCEL, dos itens 01, 02, 15 e 16, devendo os equipamentos previstos nesses itens dispor de eficiência Energética EER, no mínimo de 11,5;

**Leia-se:**

**Excluir-se-á:**

A certificação do INMETRO e SELO PROCEL, dos lotes 01, 02, 05, 06, 11, 15 e 16, devendo os equipamentos previstos nesses lotes dispor de eficiência Energética EER, no mínimo de 10.

Portanto não serão exigidos INMETRO e PROCEL para os lotes acima.

**Ratificam-se os demais termos.**

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2003/SAD/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração e Sawage Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

**OBJETO=** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, do contrato original, visando a supressão de (02) dois postos de Vigilância Armada de 12 (doze) horas, sendo 01 Posto Estacionamento Central da SAD e 01 Posto de Estacionamento Auditório SAD/CPA. **DA JUSTIFICATIVA:** A supressão dos serviços tem fundamento no art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

**DAS ALTERAÇÕES:** Em decorrência da alteração do objeto contratual, a Cláusula Sétima – Do Preço, do Contrato Inicial, passa a vigor com a seguinte redação:

"7.1.O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o preço total mensal de R\$ 25.952,15 (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), conforme discriminado na Cláusula Segunda do presente termo, a partir de 17 de agosto de 2008."

**DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente TERMO ADITIVO, que é condição indispensável para eficácia, será efetuada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, face ao que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

**DA RATIFICAÇÃO:** por estarem as partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2008.

**ASSINAM=** GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR- Secretária de Estado de Administração e ANGELO ROBERTO JACOMINI-Representante Legal da Contratada.

**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Resultado de Licitação**

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.027/2008/GAB/SAD, de 06 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial de 06 de agosto de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 093/2008/SAD, processo administrativo nº 227.745/2008/SAD, o qual tem por objeto Registro de Preços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por empresas especializadas, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

EMPRESAS VENCEDORAS	LOTE	% TAXA DE SERVIÇO
ARARUANA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-ME	1	6,00%
AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA	2	5,00%
CANCELADO	3	-
CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO	4	5,90%
CANCELADO	5	-
CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO	6	5,98%
CANCELADO	7	-
ITS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	8	3,37%
CANCELADO	9	-
ITS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	10	2,69%
CANCELADO	11	-
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	12	5,98%
CANCELADO	13	-
CARIAMA - AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA ME	14	5,99%
CANCELADO	15	-
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL TURISMO LTDA	16	5,98%
CANCELADO	17	-
ARARUANA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-ME	18	4,00%
CANCELADO	19	-
AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA	20	4,87%
CANCELADO	21	-
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	22	4,20%
CANCELADO	23	-
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	24	3,30%
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	24	3,30%
CANCELADO	25	-

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

**Valdir Pereira Silva**  
Pregoeiro Oficial

## SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N° 163/2008 – SEFAZ

Altera a Portaria 103/2008-SEFAZ, de 06.06.2008 (DOE de 09.06.2008), que enquadra estabelecimentos que menciona no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do RICMS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária vigente;

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os itens 12 e 13 do Anexo I da Portaria nº 103/2008, que passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## CUMPRAS-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 05 de setembro de 2008.



MARCEL SOUZA JURIS  
Secretário Adjunto da Receita Pública

## ANEXO I DA PORTARIA N°163/2008 – SEFAZ

TABELA I - VALORES ESTIMADOS POR ESTABELECIMENTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA OPERAÇÕES DE AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS PARA REVENDA

Ordem	R Razão Social	Inscrição Estadual	ICMS + FUNDEIC												Total	
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
12	Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda.	13.193995-5	78.015,70	78.015,70	78.015,70	78.015,70	121.207,96	121.207,96	121.207,96	89.869,60	89.869,60	89.869,60	89.869,60	89.869,60	89.869,60	1.125.034,68
13	JP Distribuidora de Alimentos Ltda.	13.212338-0	71.601,14	71.601,14	71.601,14	71.601,14	80.175,36	80.175,36	80.175,36	111.513,72	111.513,72	111.513,71	111.513,71	111.513,71	111.513,71	1.084.499,21
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL</b>			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	<b>26.000.000,01</b>

TABELA II - VALORES DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEIC, POR ESTABELECIMENTO.

	Razão Social	Inscrição Estadual	FUNDEIC													
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
12	Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda.	13.193995-5	3.900,79	3.900,79	3.900,79	3.900,79	6.060,40	6.060,40	6.060,40	4.493,48	4.493,48	4.493,48	4.493,48	4.493,48	4.493,48	56.251,76
13	JP Distribuidora de Alimentos Ltda.	13.212338-0	3.580,06	3.580,06	3.580,06	3.580,06	4.008,77	4.008,77	4.008,77	5.575,68	5.575,68	5.575,68	5.575,67	5.575,67	5.575,67	54.224,93
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL</b>			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	<b>1.300.000,00</b>

TABELA III - VALORES ESTIMADOS A RECOLHER, APÓS DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEIC, POR ESTABELECIMENTO.

	Razão Social	Inscrição Estadual	ICMS													
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
12	Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda.	13.193995-5	74.114,92	74.114,92	74.114,92	74.114,92	115.147,56	115.147,56	115.147,56	85.376,12	85.376,12	85.376,12	85.376,12	85.376,12	85.376,12	1.068.782,96
13	JP Distribuidora de Alimentos Ltda.	13.212338-0	68.021,08	68.021,08	68.021,08	68.021,08	76.166,59	76.166,59	76.166,59	105.938,03	105.938,03	105.938,03	105.938,03	105.938,03	105.938,03	1.030.274,24
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL</b>			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	<b>24.700.000,01</b>

**PORTARIA Nº 175/2008 - SEFAZ**

Revoga a Portaria nº 160/2008-SEFAZ, de 26.08.2008 (DOE de 28.08.2008), que enquadra estabelecimentos que mencionam no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do RICMS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

**CONSIDERANDO** tratar-se de adiamento para o mês de janeiro de 2009 e início das discussões da estimativa segmentada para o próximo ano, a ser finalizada até outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade promover ajustes na legislação tributária vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria nº 160/2008-SEFAZ, de 26.08.2008 (DOE de 28.08.2008), que enquadra estabelecimentos que mencionam no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do RICMS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2008.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRAS-SE.**

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 17 de setembro de 2008.



MARCEL SOUZA BURSÍ  
Secretário Adjunto da Receita Pública

COMUNICADO SIOR Nº: 039.

PROCESSO Nº: 524498/08.

VALIDADE: 15/09/2009.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento J.C.AUTO MOTORS LTDA, I.E. 13.359.704-0, C.N.P.J 10.227.348/0001-70 está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989.

Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 16 de setembro de 2008.

Nelson Barbosa Alves - Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Nº 029/2008**

Reconheço que o (os) micro produtor(es) rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02.

Adair Rodrigues Gomes, CPF 41545494134 - Dejaní Gomes Vieira, CPF 396461491-20 – Edmilson Gomes da Silva, CPF 898819401-25 -Emanuel do Carmo Silva, CPF 024537511-23 – Ivan Costa Peris, CPF 030072801-84 – Jaime Gomes Vieira, CPF 86768697153 – João Pereira de Carvalho, CPF 32791330178 – Julio dos Reis Ferreira, CPF 96551437168 -Luiz Carlos dos Reis Pereira, CPF 02483105181 – Marius Felismino de Oliveira, CPF 04149895112 – Miguel Francisco de Almeida, CPF 20755813120 – Nildo Alves Pina, CPF 20786760125 – Rogelio de Saturnino Batista Soares, CPF 20355432153 - Romildo Rodrigues de Lima, CPF 87248042153 – Torquato da Cruz Sobrinho, CPF 20262159104 - Vailton Correa Meireles, CPF 9772211149 – Valdecir Ribas de Neira, CPF 03043486196 – Valdecir Elias Ferreira da Silva, CPF 92703720149 Uender Ralf Cassiano Pantalhão, CPF 03671778113. Helio Cirino da Silva– Gerente Fazendária Substituto.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito a Ave Brasil, Esq com Rio de Janeiro, s/n, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: ADM DO BRASIL LTDA  
I.E: 13.210.487-3 CNPJ: 02.003.402/0020-38  
PAT:11827/2008 NAI 123700001400024200811 LAVRADA EM 15/07/2008  
END: Rod Br 070, Km 374 5, Zona Rural – Campo Verde/MT

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Unidade

Preparadora, Cuiabá em 18 de setembro de 2008. Orivaldo Dias de Souza.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

**INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT, no horário de 09:00 às 16:30 hs, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: MARCOSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
End. Rua Armando Bianchi, 251 – Sta Terezinha – Paulínia/SP - CNPJ: 017167220001-00  
PAT nº 11882/2008 NAI nº 122753001000093200810 de 10/07/08

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Cuiabá/MT, 18 setembro de 2008 – Neuzá Gomes Dutra – Gerente.

**TERMO DE VISTA**

Tendo em vista a retificação promovida pelo FTE autuante, abrimos vista do PAT nº 8572/2007, relativo a NAI nº. 26684001900061200410 de 09/11/04, da empresa COMERCIAL BRASIL TEXTIL E CEREALIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, estabelecida na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Popular – Cuiabá/MT, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário junto à Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00 h às 16:30 h, situada na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. Expirado esse prazo sem que se manifeste, o processo será encaminhado para análise e posterior remessa para cobrança, protesto e inscrição em dívida ativa. Cuiabá/MT, 18 setembro de 2008 – Neuzá Gomes Dutra – Gerente.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE VILA RICA

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº004/2008**

Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a Exigência do art. 26 da Portaria 114/2002.

ANTONIO VALDECIR DA SILVA CPF. 581.628.361-87, CELSO JOÃO MULLER CPF. 828.144.651-04, CREDIVALDO JORGE DE LIMA CPF. 829.989.221-04, CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CPF. 695.449.561-15, FRANCISCO GOMES DA SILVA CPF. 142.611.462-15, IRIS MARIA HAAS CPF. 581.636.201-10, ISALETE FÁTIMA SANDRIN GONÇALVES CPF. 947.122.479-91, JONAS MAGALHÃES CPF. 830.626.701-00, JOSÉ PINHEIRO DA CRUZ CPF. 599.574.251-53, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS CPF. 387.667.521-91, MARIA DA G. CORREA SOBRINHO CPF. 570.093.331-49, MARGARIDA PICOLOTTO DA SILVA CPF. 010.048.971-03, MARINES NOGUEIRA BUENO CPF. 861.992.851-15, NELSI BENDER CPF. 643.880.269-72, PRIMO NOVELLO CPF. 460.186.701-00, SEBASTIÃO RODRIGUES MAFFUD CPF. 973.718.821-72, VALDILEI JOSÉ NOVELO CPF. 774.114.391-34, WELIDA GARCES DE ALMEIDA CPF. 018.613.081-32. JOSÉ EVERSINO F. BEZERRA – GERENTE.

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº002/2006/SEMA/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, para atender o descrito no item 11, e ratificar as demais cláusulas do convênio original não abrangidas neste instrumento.

**DA VIGÊNCIA:** prorrogado até 26/10/2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**Luís Henrique Chaves Daldegan**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**Jerônimo Samita Maia Neto**  
Prefeito Municipal de Alto Araguaia

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2008/SEMA**

**Processo nº:** 439776/2008/SEMA

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**Contratada:** Vivendas Locadora de Veículos Ltda – ME.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de locação de veículo tipo ônibus e micro-ônibus incluindo seguro total (sem franquia).

**Valor:** O valor total deste contrato é de R\$ 124.204,90 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos).

**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, projeto/atividade – 2006, natureza da despesa – 3390 3900, fonte 240.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contadas a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Data de Assinatura:** 11/09/2008.

**Assinam:** Moacir Couto Filho - Secretário Executivo do Núcleo Ambiental/SEMA-MT

Eliane Terezinha Souza Moura – Representante da Contratada

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2008/SEMA/MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PARTES:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Município de Campos de Júlio.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a gestão ambiental compartilhada entre a SEMA/MT e o Município de Campos de Júlio, visando o fortalecimento da Política Estadual de Meio Ambiente e regularização ambiental do município por meio das seguintes ações: (I) recuperação das APPs – áreas de preservação permanentes degradadas, particularmente as formações ciliares, (II) recuperação das RLs – reservas legais degradadas, quando não houver possibilidade de compensação dentro da mesma bacia hidrográfica, (III) favorecer a formação de corredores ecológicos por meio dos projetos de recuperação das APPs e RL, (IV) estimular a conservação das áreas com matas nativas, (V) implantação de um projeto piloto de recuperação de mata ciliar degradada, (VI) melhoria da qualidade ambiental do município, com a elaboração de um plano de ação que ajude a sociedade a construir uma postura ecologicamente correta, com gerenciamento dos resíduos urbanos e rurais, gestão de uso de água, combate as queimadas, educação ambiental e esclarecimentos sobre pesticidas e suas conseqüências no ambiente e na saúde.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o Município de Campos de Júlio será responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em **02 de junho de 2008** até **31 de dezembro de 2008**, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 19/09/2008.

**SIGNATÁRIOS:**

Luis Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

José Odil da Silva  
Prefeito Municipal de Campos de Júlio

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

Extrato do Termo Aditivo nº 006/2007/01/01  
Processo nº 310584/2008 - SINFRA.

**Objeto do Contrato:** Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras da Rodovia Mt-235 - Trecho: Campo Novo do Parecis – Rio Papagaio, com Extensão de 59,0 Km.

**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 006/2007/00/00 ASJU, o prazo de 150(cento e cinquenta) dias e o valor de R\$ 656.725,46 (seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

**Partes:** ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 065/2008/01/02 - ASJU

Processo nº 553128/2008-SINFRA

**Objeto do Contrato:** Reforma e Adequação do Centro Múltiplo Uso do CPA IV, no Município de Cuiabá-MT.

**Objeto do Termo:** Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual nº 065/2008/00/00-ASJU.

**PARTES:** CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 331/2008/00/00 - ASJU

Processo nº 243773/2008- SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços 054/2008

**Objeto do Contrato:** Execução dos Serviços de Ampliação da Cadeia Pública, no Município de Cáceres-MT

**Valor:** R\$ 437.968,25 (Quatrocentos e Trinta e Sete MIL, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)

**Prazo:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos

**Dotação:** 19601.001.06.421.172.1443.0700.44905100.100.1.1; NE 19601.0001.08.08605-0.

**Partes:** A.N.N CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 309/2008/00/00 - ASJU

Processo: 384233/2008-SINFRA

Modalidade: Carta Convite 125/2008

**Objeto do Contrato:** Execução de Serviços de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva, na Comunidade Altelândia, P.A. Mirassolzinho no Município de Jauru-MT

**Prazo:** 90(noventa) dias consecutivos

**Valor:** R\$ 149.679,70 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos)

**Dotação:** 25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1. – NE nº 25101.0001.08.03490-8 e 25101.0001.08.03489-4.

**PARTES TORQUATO CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 310/2008/00/00 - ASJU

Processo nº 305647/2008-SINFRA

Modalidade: Tomada de Peço n.º 034/2008.

**Objeto do Contrato:** Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, Terraplenagem e Drenagem de Águas Pluviais, no Bairro Santa Marta (parcial), no Município de Cuiabá-MT.

**Prazo:** 180(cento e oitenta) dias consecutivos.

**R\$ 399.204,80 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos).**

**Dotação:** 25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1-NE Nº 25101.0001.08.03486-1

**Partes:** MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 307/2008/00/00 - ASJU**

Processo nº 259735/2008-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço n.º 032/2008.

**Objeto do Contrato:** Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, Terraplenagem e Drenagem de Águas Pluviais, das Ruas e Avenidas do Distrito de Lucialva, com extensão de 1.413,00m, no Município de Jauru-MT

**Valor:** de R\$ 404.211,13 (Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Onze Reais e Treze Centavos)

**Prazo:** 90(noventa) dias consecutivos.

**Dotação:** 25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1-NE Nº 25101.0001.08.03487-8

**Partes:** MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 318/2008/00/00-ASJU.**

Processo nº 168253/2008/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços nº 047/2008.

**Objeto do Contrato:** Implantação de Rede de Iluminação Pública em Ciclovia, nas margens da MT-140 no Município de Sinop-MT.

**Prazo:** 90 (noventa) dias consecutivos.

**Valor:** R\$ 209.548,78 (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

**Dotação:** 25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1 - NE 25101.0001.08.03488-6.

**Partes:** APOLUS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Instrumento Contratual Nº 261/2008/00/00 - ASJU

Onde se lê: Processo nº 378401/2008-SINFRA

Leia-se: Processo nº 378401/2007-SINFRA

**PARTES:** EXACTUS SOFTWARE S/C LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 164/2008/00/00 - ASJU

Onde se lê: **PARTES:** S.O.S – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Leia-se: **PARTES:** S.O.S – CONSTRUTORA E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 164/2008/01/01- ASJU

Onde se lê: **PARTES:** S.O.S – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Leia-se: **PARTES:** S.O.S – CONSTRUTORA E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**ORDEM DE REINICIO**

Solicitamos a Publicação no Diário de Estado de Mato Grosso das Ordens de Reinício referente ao contrato de Vias Urbanas e Saneamento do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo :

A Secretaria de Infra Estrutura, através da Superintendência de Vias Urbanas e Saneamento, toma público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminada, pertencente do sistema de Vias Urbanas e Saneamento.

ORDEM DE REINICIO					
EXPEDIENTE	SERVICOS	LC	EMPRESA	LOCAL /MUNICIPIO	DATA DO REINICIO
SAVHS/2008	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DA LIGACÃO DOS BAIROS PASSAREDO, SÃO FRANCISCO, TUJUCALE LAGO AZUL	051/2008/00/00 ASJU	CAIRO CONSTRUTORA LTDA	CUIABÁ - MT	24-09-2008

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA N.º 151/2008/GAB/SEJUSP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Suspende temporariamente os termos Portaria 146/2008/GAB/SEJUSP.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Suspender temporariamente, em razão do Ofício 992/2008 da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, os termos da Portaria nº 146/2008, que Institui Comissão para normatizar e padronizar a elaboração e confecção do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A Portaria ficará suspensa até manifestação da Procuradoria Geral de Justiça quanto ao requerido no ofício.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

*Diógenes Gomes Curado Filho*  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2008**

**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e Empresa JORNAL A GAZETA LTDA.

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de Assinatura Anual de Jornal (A Gazeta), para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, Polícia Militar – PM/MT, Polícia Judiciária Civil – PJC e Sistema Sócio Educativo – SSE, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e nas cláusulas contratuais.

DO VALOR: O custo total para a presente contratação é da ordem de R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172, 173 e 034/Projetos Atividade: 2197, 2290, 2283 e 2286/Elemento de Despesa:33903900/ Fontes: 240 e 242.  
 DA VIGÊNCIA:18/09/2008 a 17/09/2009.  
 DA DATA: 18/09/2008.  
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. JOÃO DORILEO LEAL – Empresa JORNAL A GAZETA LTDA./CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2008**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e Empresa PRP BORGES COMÉRCIO – ME.  
 DO OBJETO: o fornecimento de materiais de consumo para manutenção de imóveis, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, nas cidades de Tangará da Serra (Lote 02), Água Boa (Lote 03), Sinop (Lote 04), Rondonópolis (Lote 05) e Cáceres (Lote 06), conforme descrição constante no Edital do Pregão 118/2008/SAD/MT, Ata de Registro de Preços 003/2008/SAD, Ordem de Utilização da Ata da SAD, proposta apresentada e demais cláusulas contratuais.  
 DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 339.066,69 (Trezentos e trinta e nove mil e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172, 173 e 034/Projetos Atividade: 2282, 2197, 2285, 2290, 2909 e 2286/Elemento de Despesa:33903000/ Fontes: 100, 240 e 242.  
 DA VIGÊNCIA:15/08/2008 a 14/08/2009.  
 DA DATA: 15/08/2008.  
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. PAULO ROGÉRIO PEREIRA BORGES – Empresa PRP BORGES COMÉRCIO – ME./CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N° 036/2008/FESP**

**DA ESPÉCIE:** TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.  
**DO OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO POSTO AVANÇADO (GEFRON), LOCALIDADE MATÃO – PONTES E LACERDA – MT.  
**DOS RECURSOS:** OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO É DA ORDEM DE R\$ 35.888,70 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) E CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO ÓRGÃO: 19601 – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - FESP  
 PROJETO / ATIVIDADE: 1455.0700  
 NATUREZA DA DESPESA: 4490.5100  
 FONTE: 240  
 VALOR: R\$ 35.888,70 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É DE (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO DITIVO.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2008

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E VILCEU FRANCISCO MARCHETI (SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA).  
**PROCESSO N°:** 516250/2008-SEJUSP-MT

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2008**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.  
 DO OBJETO: o fornecimento de materiais para manutenção de imóveis, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, na cidade de Cuiabá/MT, conforme descrição constante no Edital do Pregão 118/2008/SAD/MT, Ata de Registro de Preços 003/2008/SAD, proposta apresentada e demais cláusulas contratuais.  
 DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 59.200,25 (Cinquenta e nove mil e duzentos reais e vinte e cinco centavos).  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas: 171 e 173/Projetos Atividade: 2281, 2286 e 2285/ Elemento de Despesa:33903000/ Fontes: 240 e 242.  
 DA VIGÊNCIA:15/08/2008 a 14/08/2009.  
 DA DATA: 15/08/2008.  
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCHEL ADRIEN EUGENIO – Empresa VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA./CONTRATADA.

**EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2003**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO – ME.  
 DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato n° 078/2003, referente à Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos e sistema hidráulico, elétrico e refrigeração para as unidades da Superintendência de Perícia e Identificação, na Capital e interior.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 02 (dois) meses, o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir de 01/09/2008 a 31/10/2008.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 173, Projeto Atividade: 2285; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 240.  
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.  
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA – Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO -ME./CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2008**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e Empresa RADIANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida para dar suporte aos eventos realizados pelo Sistema Prisional, conforme especificações dos serviços e condições constantes no Edital do Pregão n° 052/2008/SAD, Ata de Registro de Preços n° 045/2008/SAD.  
 DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de: R\$ 21.520,00 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte reais).  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172/Projeto Atividade: 2282/Elemento de Despesa: 33903900/Fonte: 100 .  
 DA VIGÊNCIA: 15/08/2008 a 14/08/2009.  
 DA DATA: 15/08/2008.  
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. HAROLDO TRISTÃO DA ROCHA – Empresa RADIANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./CONTRATADA

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 230/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo n° 378520/2008.

**RESOLVE:**

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, para fins de Regularização Funcional, para **Fátima Cristina Martinelli Manfrin**, Professora Efetiva, Matrícula Funcional n° 68740018, RG. n° 128.951 SSP/MT, CPF. n° 142.413.821-34, no período de 01/06/1986 à 30/06/1987.

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 C U M P R A - S E:  
 Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

  
**SÁGUA MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 231/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados nos processos n° 71207/2008.

**RESOLVE:**

Dispensar a partir de 23/11/1984, para fins de regularização funcional, a servidora **Gicelle Maria Arrais de Carvalho**, do cargo de Agente Administrativo na Escola Estadual de 1º Grau "Alexandre Gomes da Silva Chaves", no município de Alto Araguaia – MT, admitida conforme Portaria n° 2760/84 - SEC de 25/06/1984, publicada no Diário Oficial de 13/07/1984, pág. 17.

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 C U M P R A - S E:  
 Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

  
**SÁGUA MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 232/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo n° 419394/2008.

**RESOLVE:**

Cessar a partir de 01 de setembro de 1995, para fins de Regularização Funcional, os efeitos da Portaria n° 174/95-CRH/SAD de 16/03/1995, publicada no Diário Oficial de 20/03/1995, pág. 08, que deferiu o pedido de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, por 24 (vinte e quatro) meses.

a partir da data da publicação, referente a professora **Olga Maria Castrillon Mendes Araújo**, RG. nº 0074280-5 SSP/MT, CPF. nº 138.708.821-15.

**PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRADA - SE:**  
Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

*SÁGUAS MORAES SOUSA*  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 235/2008-SEDUC - MT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo nº 378520/2008.

**RESOLVE:**

Excluir a partir da data da publicação, para fins de Regularização Funcional **Fátima Cristina Martinelli Manfrin**, Professora Efetiva, Matrícula funcional nº 68740018, RG. nº 128.951 SSP/MT, CPF. nº 142.413.821-34, do Despacho nº 015/85 – SAD de 19/06/1985, publicada no Diário Oficial de 26/06/1985, pág. 06, que deferiu o pedido de Licença de Interesse Particular, sem ônus, por 24 (vinte quatro) meses.

**PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRADA - SE:**  
Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

*SÁGUAS MORAES SOUSA*  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 236/2008-SEDUC - MT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados nos processos nº 291198/2008.

**RESOLVE:**

Dispensar a partir de 29/08/1983, para fins de regularização funcional, a servidora **Luzia Botelho de Campos Gomes**, do cargo de Agente Administrativo na Escola Estadual de 1º Grau "Souza Bandeira", no município de Cuiabá – MT, admitida conforme Portaria nº 1330/83 - SEC de 09/06/1983, publicada no Diário Oficial de 23/06/1983, pág. 10.

**PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRADA - SE:**  
Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

*SÁGUAS MORAES SOUSA*  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**Lauda 226**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 368/2006**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CNPJ/MT 03.347.101/0001-21.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N.º 368/2006, ampliação das dependências administrativa da sede do CEFAPRO, no Município de Rondonópolis, que passa ter a seguinte redação:

**A vigência do convênio passa de 10 de Outubro de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.**

**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**Contrato aditado:** 02/2008

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

**Contratada:** DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

**Objeto:** Aditar a Cláusula Quinta – Item 5.1 – Do Preço e Forma de Pagamento.

**Valor:** Fica aditado ao Contrato nº. 02/08, a quantia de **R\$ 29.556,44 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, que corresponde a 25 %, do valor inicial do Contrato. O valor global do presente Contrato passa a ser de **R\$ 147.782,20 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

**Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais. Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2008.

**SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretaria de Estado de Educação**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/2008.**

**Processo:** 423667/2008.

**Origem:** Carta Convite N.º. 010/2008.

**Contratante:** SEDUC – MT.

**Contratada:** SANTA INÉS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

**Objeto:** adequações na estrutura física (cozinha, refeitórios, instalações hidráulicas, cobertura e rede elétrica), nas escolas: José Barros Maciel – salas anexas em Nossa Senhora do Livramento - MT, Presidente Médice, José de Mesquita e Tancredo Almeida Neves em Cuiabá - MT.

**Valor:** R\$ 47.803,77 (quarenta e sete mil oitocentos e três reais e setenta e sete centavos).

**Dotação Orçamentária do FIPLAN:** 14101.0001.12.361.290.3880.0600.44905100.120.1.1

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 04/09/2008 e término em 03/09/2009.

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2008.

**SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DE PREGÃO N.º 006/2008**

Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 006/2008**, Temo de Referência n.º 278/2008/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, cujo objeto trata-se da Solução de prevenção e controle de vazamento de informações e encriptação de arquivos, pastas e dispositivos, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo do Edital, sagrou-se vencedora a seguinte empresa

Lote	Empresa	CNPJ N.º	Valor total de R\$
Único	Impacto Software Informática Ltda	05.387.588/0001-00	141.800,00

Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2008.

**Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação**

**SECITEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 252/2008/ SECITEC/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT

**CONTRATADO:** Wander Hoeger.

**PROCESSO N.º 531680/2008/SECITEC**

**OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Sinop/MT.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 920,01 (novecentos e vinte reais e um centavo)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101.002.2632.1200.3390.3600-145.

**DA VIGÊNCIA:** 19/09/2008 à 31/12/2008.

**ASSINAM:** FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Ranilson Antonio Mendoça Borja – Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 254/2008/ SECITEC/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT

**CONTRATADO:** Luiz Dilamar Braz.

**PROCESSO N.º 538159/2008/SECITEC**

**OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Sinop/MT.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 2.576,06 (dois mil, quinhentos e setenta e seis e seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101.002.2632.1200.3390.3600-145.

**DA VIGÊNCIA:** 22/09/2008 à 22/12/2008.

**ASSINAM:** FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Luiz Dilamar Braz – Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 256/2008/ SECITEC/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT

**CONTRATADO:** Aldecyr Vargas de Aguiar.

**PROCESSO N.º 538228/2008/SECITEC**

**OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Sinop/MT.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 920,01 (novecentos e vinte reais e um centavo)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101.002.2632.1200.3390.3600-145.

**DA VIGÊNCIA:** 22/09/2008 à 31/12/2008.

**ASSINAM:** FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Aldecyr Vargas de Aguiar – Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 258/2008/ SECITEC/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT

**CONTRATADA:** Ana Patrícia Herter.

**PROCESSO N.º 544294/2008/SECITEC**

**OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Ensino Profissional Técnica de Nível Médio e CFICT's, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Rondonópolis/MT.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.012,53 (um mil e doze reais e cinquenta e três centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101.0002.12.196.2630.0500.3390.3600-145.1.2

**DA VIGÊNCIA:** 22/09/2008 à 22/10/2008.

**ASSINAM:** FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Ana Patrícia Herter – Contratada.

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18/2008/SEC, referente ao Processo nº 401240/2008/SEC.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Cultura - SEC.  
**CONTRATADO:** Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação.  
**VALOR:** R\$ 45.665,23 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).  
**DA VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data da sua assinatura.  
**DA ASSINATURA:** 15/09/2008.  
**ASSINAM:** Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Cultura do Estado de Mato Grosso SEC/MT - Contratante e Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT por seus representantes legais Luis Fernando Caldart e Cláudio Nogueira Dias - Contratado.

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT  
 EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2005 - Pregão Presencial nº 023/2005**

**CONTRATANTE:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro  
**CONTRATADO:** LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Representado pela Sr. Flávia Mesquita Gonçalves  
**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 271630/2008, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº. 032/2005.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade 2975 - Fonte 134 - Elemento de Despesa 3390-37  
**VIGÊNCIA:** Pelo período de 12 (doze) meses (11/09/2008 a 10/09/2009).  
**VALOR:** do presente aditivo é de R\$ 673.397,52  
**DATA DO EMPENHO:** 09/09/2008  
**Nº EMPENHO:** 21601.0001.08.16257-1 - valor R\$ 113.450,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## UNEMAT

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO  
 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2008**

**Termo de Cooperação Técnica:** Construção  
**Partes:** Universidade do Estado de Mato Grosso CNPJ 01.367.770/0001-30 e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura CNPJ 04.603.701-76.  
**Objeto:** Realização de Obra de Construção do Anfiteatro no Campus Universitário de Pontes e Lacerda.  
**Órgão/Unidade:** 26.201 - Universidade do Estado de Mato Grosso; Projeto Atividade: 3074.0700; Natureza da Despesa: 4490.5100; Fonte: 262 e 121. Sendo o valor distribuído da seguinte forma: I - R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) - valor inicial da Dotação Orçamentária Fonte 262. II - R\$ 285.269,23 (Duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) - valor inicial da Dotação Orçamentária Fonte 121.  
**Prazo:** a Vigência deste Termo é de 1 (um) ano, passando a ter efeito a partir da data de sua assinatura.  
**Assinam:** Taisir Mahmudo Karim, Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso e Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2008.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 022/2008 - UNEMAT**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA TOP SAPP SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E REDES AVANÇADAS LTDA ME  
**DO OBJETO:** Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.  
**DA ASSINATURA:** 28/05/2008  
**DA VIGÊNCIA:** 28/05/2008 a 27/05/2013  
**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sr. Adenilson Aparecido Firmino da Rocha - Representante Legal.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 024/2008 - UNEMAT**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA F. R. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
**DO OBJETO:** Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.  
**DA ASSINATURA:** 03/06/2008  
**DA VIGÊNCIA:** 03/06/2008 a 02/06//2013  
**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sr. Verner Gunter Weber - Representante Legal.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 025/2008 - UNEMAT**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MABILETE CONTABILIDADE LTDA  
**DO OBJETO:** Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade

de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

**DA ASSINATURA:** 03/06/2008  
**DA VIGÊNCIA:** 02/06/2008 a 02/06/2013  
**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sra. Elisete de Mattos Villa - Representante Legal.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 015/2008**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA  
**DO OBJETO:** Desenvolvimento do Projeto Psicultura: Uma Alternativa Sustentável, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, conforme resolução nº. 052/2007.  
**DA ASSINATURA:** 01/09/2008  
**DA VIGÊNCIA:** 01/09/2008 a 31/08/2013  
**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sra. Maria Isaura Dias Afonso - Representante Legal.

**EXTRATO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO Nº. 786/2008 - UNITINS**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
**DO OBJETO:** Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.  
**DA ASSINATURA:** 16/06/2008  
**DA VIGÊNCIA:** 16/06/2008 a 15/06/2011  
**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Prof. Ms. Claudemir Andreaci - Representante Legal.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2007 - UNEMAT**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ HC COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME  
**DO OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses.  
**DA ASSINATURA:** 31/07/2008  
**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2008 a 31/07/2009  
**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sr. Francisco Ramos Correa - Representante Legal.

## INTERMAT

### INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**

**PORTARIA Nº. 092/2008**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Processos nº334271/08; 534974/08; 546771/08 e Processo nº. 525913/08,

**RESOLVE:**  
 I- Conceder credenciamento aos profissionais abaixo discriminados:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
ANDRE SCHROEDER SALOMAO	30/2008	18/09/2009
EDSER MARIA DA MOTA	31/2008	18/09/2009
FLAVIO RIBEIRO ROCHA	32/2008	18/09/2009
FRANCISVAL BASTOS FAEL	33/2008	18/09/2009

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.  
 Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

**AFONSO DALBERTO**  
 Presidente do INTERMAT

**PORTARIA CONJUNTA nº 04/2008**

**Dispõe sobre a representação do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT - junto as instituições financeiras, e dá outras providências;**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT em conjunto com o Secretário Executivo do Núcleo Agropecuário, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2.006.

**RESOLVE:**  
 Art.1º - Designar servidores para representar o INTERMAT junto às instituições financeiras em atos vinculados às contas bancárias, conforme disposto:

- a) Primeiro Titular: Afonso Dalberto
- b) Substituto do Primeiro Titular: Laiz Antonia de Carvalho Mondin
- c) Segundo Titular: Ondina Espírito Santo de Amorim
- d) Substituto do Segundo Titular: Helemir Pereira Peixoto  
 Art.2º - Designar a Coordenadoria Financeira da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário para a condução operacional dos processos bancários junto às instituições financeiras;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, MT. 16 de setembro de 2.008

**Afonso Dalberto**  
 Presidente do INTERMAT

**Edson Paulino de Oliveira**  
 Secretário Executivo

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

## SAD

## ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário Adjunto de Administração no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 resolve REVOGAR, o Procedimento Administrativo nº. 417.845/2008/SAD do pregão nº. 103/2008/SAD, cujo objeto é Registro de Preço de locação de veículos para atividades de segurança publica em composição a frota a serviço da SEJUSP, conforme justificativa nos autos.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Adjunto de Administração

## TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA os lotes 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Presencial 093/2008/SAD, - processo nº. 227.745/2008/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para Registro de Preços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por empresas especializadas, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Adjunto de Administração

## SINFRA

## INFRA-ESTRUTURA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

## RESULTADO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a **Concorrência Pública nº 005/2008**, cujo objeto é selecionar Empresas de Obras Rodoviárias para Execução das Obras e Serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-364/MT, Trecho: Entº MT-100 (A) (Divisa GO/MT) (Alto Araguaia) – Entº BR-174 (B) (Divisa MT/RO), foram constatados os seguintes resultados:

LOTE 01: empresas classificadas:

1º lugar: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.

2º lugar: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

3º lugar: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS.

LOTE 02: empresas classificadas:

1º lugar: CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.

2º lugar: ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

3º lugar: ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA.

4º lugar: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

5º lugar: PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Sagrou-se vencedora para o LOTE 01 a empresa CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA e para o LOTE 02 a empresa CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

## RESULTADO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 012/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a **Concorrência Pública nº 012/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção rodoviária, para execução dos serviços de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MT-471, Trecho: Rondonópolis – Cidade de Pedra, Sub-trecho: Rondonópolis (Distrito Industrial) – Cidade de Pedra, numa extensão de 23,018 Km, sagrou-se vencedora a empresa FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SEDUC

## EDUCAÇÃO

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO DIA 18 DE JUNHO DE 2008, PÁGINA 83. O ITEM ABAIXO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2008**

## Processo nº 145504/2008

**I – PARTES:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Bruno Di Sena Novaes ME. (Contratada).

**II – OBJETO:** Aquisição de assinatura mensal de revista infantil, para o atendimento das escolas do Estado de Mato Grosso, conforme TR nº 048/2008, anexo I.

**III – JUSTIFICATIVA:** Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a justificativa apresentada no Termo de Referência nº. 048/2008, pela Superintendência de Educação Básica, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº. 377/2008/ASEJ/SEDUC/MT, especialmente em razão da Contratada possuir exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização em todo território nacional da Revista Nosso Amiguinho.

**IV - FUNDAMENTO:** A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V – VALOR CONTRATADO: R\$ 48.995,20 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

**VI – SIGNATÁRIOS:** Ságua Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (Contratante), Bruno Di Sena Novaes ME. (Contratada).

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do Parágrafo único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá/MT, 04 de Junho de 2008.

Ságua Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação

## SES

## SAÚDE

## Ratificação do EDITAL 008/SES/2008

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, Lei Federal nº 8745/93 e do Decreto nº 914, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Parecer da Procuradoria Geral de Estado nº 655/SGA/2008, torna público a todos os interessados que **RETIFICA PARCIALMENTE** o Edital nº 008/SES/2008, Anexo II, publicado no Diário Oficial de 26/08/2008, pág. 28/30, a fim de antecipar a data da publicação do Resultado do Processo Seletivo para celebração de contratos temporários de excepcional interesse público, além de formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação para o Hospital Regional de Sorriso, passando a vigorar a seguinte data:

## ANEXO II

## HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 3125, Centro, CEP. 78890-000, Sorriso-MT - (66) 35456100

Fases do Processo	Local	Data	Horário
Publicação do Resultado	Diário Oficial do Estado do MT	19/09/2008	—

Ficam ratificados todos os demais itens e quadros do Edital n. 008/SES/2008, que não foram alterados nessa publicação.

**Publica-se,  
Registra-se,  
Cumpra-se.**

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

Iandry Brito Torres  
Superintendente de Gestão de Pessoas



**EDITAL DE RESULTADO Nº 010/SES/2008**

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, Lei Federal nº 8.745/93 e do Decreto nº 914, de 27/11/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 655/SAG/2008, torna público a todos os interessados o **RESULTADO** do processo seletivo, Objeto do Edital nº 010/SES/2008, publicado no Diário Oficial de 26/08/2008, pág. 30/31, para celebração de contratos temporários de excepcional interesse público, contemplando o quantitativo de vagas já existentes e a formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação.

**HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS**

**PNS do SUS /Enfermeiro**

Ordem	Nome	
1	ADEVANIL SANTOS RODRIGUES	Aprovado
2	LUCIANA DE JESUS BERNAVA	Aprovado
3	MARAISA DELMUT BORGES	Classificado
4	ROSIMARA RODRIGUES DE AMORIM	Classificado
5	LEONIZIO AIZA	Classificado
6	JOICILEI FERREIRA FRANCO	Classificado
7	FABRICIO HENRIQUE SALES FAKINE	Classificado
8	JULIANA PRACHEDES DE OLIVEIRA	Classificado
9	DANILO JOÃO RICARDO GERALDELLI	Classificado
10	KENIA FERNANDES DE LIMA SANTOS	Classificado

**Técnico do SUS/Técnico em Enfermagem**

Ordem	Nome	
1	MARIA SELMIRA NASCIMENTO DE FREITAS	Aprovado
2	MÁRIO DE ALMEIDA VIEIRA	Aprovado
3	REGINA AMARAL DE QUEIROZ	Aprovado
4	JORGE FERREIRA BORGES	Classificado
5	MARIA AUGUSTA RODRIGUES BORGES	Classificado
6	PAULIANI REBELATO	Classificado
7	ELISANDRA RODRIGUES SOUZA	Classificado
8	ÉRIKA DELISSANDRA DE SOUZA	Classificado
9	MARCELO APARECIDO FERREIRA SILVA	Classificado
10	IRINEIA CALABRESE	Classificado
11	SONIA MÁRCIA SOUZA DA SILVA	Classificado
12	SIMONE FERREIRA DA SILVA	Classificado
13	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SANTANA	Classificado
14	THALITA DANIELLE MAFRA	Classificado
15	NARIA RODRIGUES RIBEIRO	Classificado

**Técnico do SUS/Técnico em Laboratório**

Ordem	Nome	
1	SÉRGIO PINTO FERREIRA	Classificado
2	JULIANA DE JESUS SILVA	Classificado
3	ELIANE MARTINS LOPES	Classificado
4	CRISTIANE MELO OLIVEIRA	Classificado

**I. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade de **recursos humanos no Hospital Regional de Rondonópolis**, no decorrer do prazo de validade do processo seletivo nº 010/SES/2008, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos candidatos aprovados/classificados/cadastro de reserva;
- O início das atividades profissionais por parte dos candidatos aprovados/classificados/cadastro reserva, ficará, necessariamente, condicionado à autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

**Publica-se,**

**Registra-se,**

**Cumpra-se.**

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

landry Brito Torres  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 239/2007/GBSES, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 26/08/2008, cujo objeto: **Aquisição de Equipamentos para atender o SAMU**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
CIRURGICA GONÇALVES LTDA	01	R\$ 2.748,00
	02	R\$ 1.392,00
	15	R\$ 3.980,00
DENTAL CENTRO OESTE	04	R\$ 2.720,00
	07	R\$ 15.750,00
TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	06	R\$ 708,00
	08	R\$ 8.900,00
	12	R\$ 10.500,00
MM HOSPITALAR LTDA	17	R\$ 5.700,00

ITENS FRACASSADOS: 03, 05, 09, 10, e 11

ITENS DESERTOS: 13, 14 E 16

Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2008.

Luis Alexandre Galdino de Medeiros  
Coordenador de Aquisições e Contratos (Substituto)

Tatiana Miotto  
Pregoeira

Documento original assinado nos autos do processo.

## SEDER

### DESENVOLVIMENTO RURAL

**Aviso de Cancelamento de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 011/2008**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 015/2008/ NUCLEO AGROPECUÁRIO, de 10.09.2008, publicado no Diário Oficial em 10.09.2008, vem a público divulgar que em virtude de **Publicação equivocada no Portal de Aquisições da SAD**, a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 011/2008/INDEA, que tem por objeto Aquisição de Material Permanente, com a abertura marcada para o dia 22/09/08, foi **CANCELADA**, por já ter sido realizada.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

Paulo Roberto de Amorim

Pregoeiro

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INDEA

#### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO  
Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2008

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Aprovo e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial nº 011/2008, realizado no dia 07/08/08, , a favor das Empresas abaixo relacionadas referentes aos respectivos **LOTES**:

DO LOTE	Nº	NOME DA EMPRESA	VALOR (R\$)
01		NAUTICA CAMPO VERDE LTDA (CNPJ: 06.912.021/0001-60)	60.000,00
02		VITORIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 04.728.450/0001-56)	52.000,00
03		EDSON CEOLIN (CNPJ: 07.501.351/0001-25)	27.550,00
04		STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 05.870.717/0001-08),	3.470,00
05		J. ART IND. METALÚRGICA LTDA (CNPJ: 02.808.310/0001-62)	23.390,00
06		MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ:86.729.324/0002-61)	39.000,00
07		STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 05.870.717/0001-08),	7.736,00
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>213.146,00</b>

Cuiabá, 10 de setembro de 2008.

Méd.Vet. Décio coutinho  
Presidente

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 405/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 27/93, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 194/2007-PGJ de 14.04.2007, que designou a Drª **NAUME DENISE NUNES ROCHA MÜLLER**, Procuradora de Justiça, como Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - **CAOP**, com efeitos retroativos a 10.09.2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

**Hélio Fredolino Faust**

Procurador-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 406/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar para compor a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** desta Procuradoria-

Geral de Justiça, o Membro do Ministério Público e os servidores abaixo relacionados:  
Presidente: Dr. **Roberto Aparecido Turin** - Promotor de Justiça.

Membros: **Anderson José Fabiam** - Agente Administrativo.

**Flávia Renata Beppu** - Analista Jurídico.

**Daniel Ribeiro Soares** - Técnico em Informática.

**Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza** - Oficial de Diligência.

II - Revoga-se a Portaria nº 013/2008-PGJ, de 14 de janeiro de 2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

**Hélio Fredolino Faust**

Procurador-Geral de Justiça em substituição

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº 002640-01/2008 Espécie:** Contrato nº 057/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Empresa **ATENAS CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**. **Objeto:** Contratação de pessoa especializada em auditoria contábil e orçamentária para produção de laudo pericial, nos termos do procedimento licitatório tomada de preços nº 023/2008 e seus anexos. **Valor:** R\$ 129.990,50 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos). **Dotação:** Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fontes: 100 e 240. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá, 18 de setembro de 2008. **Assinam:** Hélio Fredolino Faust - Procurador-Geral de Justiça em Substituição; Edina Sebastiana da Cruz e Silva - Sócio-Proprietária da Empresa Contratada.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO GERÊNCIA DE  
PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

### NOVO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 032/08/SEJUF - SEFAZ/PGE

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria Conjunta nº 004/SEJUF/SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 05 de março de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DE MATÉRIAS PUBLICADAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - DJ/MT E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO - DJU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

**REALIZAÇÃO:** Dia 06 de outubro de 2008 às 9:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala "04", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de 18 de setembro de 2008, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br) ou [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br). No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: 0\*\*65 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail [gpaq@sefaz.mt.gov.br](mailto:gpaq@sefaz.mt.gov.br).

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2008.

**KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL**  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

PUBLIQUE-SE:

## DEFENSORIA PÚBLICA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2008.

PREGÃO: Nº 0005/2008 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 374557/2008/DP/MT

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final publicado no DO de 29/08/2008, e a respectiva homologação constantes no processo administrativo nº. 374557/2008/Defensoria Pública, RESOLVE registrar os preços das empresas

- **LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, CNPJ 03.064.692/0001-20, Inscrição Estadual nº 43755-7, localizada na Avenida Celso Mazutti, 4071, Centro, CEP 78995-000, Vilhena/RO;

fornecedora de materiais de consumo/expediente, conforme especificações e estimativas do edital, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006. Os interessados poderão ter acesso a referida ATA no site [www.dp.mt.gov.br](http://www.dp.mt.gov.br)

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2008.

**CLODOALDO APARECIDO QUEIROZ GONÇALVES**  
Subdefensor Público-Geral

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

### RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso vem a público, divulgar o resultado de Licitação, na modalidade Pregão Presencial n. 008/2008/Defensoria Pública - Processo 158435/2008, o qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de COMPUTADORES, para atender a demanda da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações e quantificações determinadas no edital, de acordo com o quadro abaixo:

LOTES	PROPOSTA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
Lote Único	R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)	ATHENAS AUTOMOÇÃO LTDA.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2008.

**Dr. Clodoaldo A. G. de Queiroz**  
Ordenador de Despesas

### RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem a público, divulgar o resultado de Licitação, na modalidade Pregão Presencial n. 015/2008/Defensoria Pública - Processo 422996/2008, o qual tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de material permanente - impressoras para atender a Defensoria Pública de Mato Grosso, conforme especificações e quantificações determinadas no edital, de acordo com o quadro abaixo:

LOTES	PROPOSTA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
Lote 01	R\$ 44.895,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais)	DEDEIA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Lote 02	R\$ 54.855,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)	DEDEIA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2008.

**Dr. Clodoaldo A. G. de Queiroz**  
Ordenador de Despesas

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2008

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO-PUC/SP.  
**Objeto:** tendo por objeto Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na realização do Curso de Mestrado em Direito Penal, a ser ministrado em São Paulo/SP, com duração total de até 30 (trinta) meses, conforme regimento geral da pós-graduação da Universidade.  
**Vigência:** O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, a partir da publicação no diário oficial.  
**Fundamento Legal:** artigo 25, II c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93  
**Data de Assinatura:** 27/08/2008  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Defensoria Pública:** Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado  
**Contratada:** Profa. Dra. Maura Pardini Bicudo Vêras, Padre José Rodolpho Perazzolo.

# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA MD Nº. 065/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Designar os Deputados Estaduais e Servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e Reestruturação administrativo-funcional da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Dep. Sérgio Ricardo – Presidente  
 Dep. Riva – 1º Secretário;  
 Edemar Nestor Adams – Secretário Geral;  
 Valdenir Rodrigues Benedito – Secretário de Recursos Humanos;  
 Anderson Flávio de Godoi – Procurador Geral;  
 Luiz Márcio Bastos Pommot – Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças;  
 Leonir Pereira de Freitas – Presidente do SINDAL

Art. 2º. – O prazo de duração da Comissão será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **CHICA NUNES** 2º Secretária em exercício

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE  
 ANTONIO JOAQUIM

PORTARIA Nº 126/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS - MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora estável **MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA COSTA MARQUES**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 3, para responder pelo cargo em comissão de Assistente da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, Nível TCDGA-6, deste Tribunal, durante o impedimento da titular Karla Vasques Moreno Santos, em licença gestacional no período de 11.08 a 08.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de agosto de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2008

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão n.º 18/2008

**OBJETO:** Contratação da empresa especializada em fornecimento de central telefônica CPCT CPA-T IP incluindo a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos propostos durante o período de garantia, a serem executados no Bloco de Unidades de Controle Externo, denominado Edifício Marechal Rondon, conforme Termo de Referência nº. 520/2008.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte: 100;

Projeto/Atividade: 3553

Natureza de despesa: 44.90.51

**VALOR:** valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

**PRAZO:** 45 dias após a assinatura do contrato.

**FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Allan Exupéry de Araújo, pela contratada.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09/2008

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

**OBJETO:** Realização de curso de capacitação em Auditoria Governamental.

**PRAZO:** 10 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 100

**PROJETO/ATIVIDADE:** 3501

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39

**FORO:** eleito o foro da Comarca de Recife/PE

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, pelo TCE/MT, Valdecir Fernandes Pascoal, pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2008

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 44/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de março de 2008, em cumprimento à Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares e condições estabelecidas no Edital e Anexos, torna público aos interessados que realizará no dia **1º de outubro de 2008, às horas**, na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2008**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada para locação de máquinas reprográficas. Os interessados poderão obter informações sobre a licitação no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 17h, pelo telefone (065) 3613-7549, ou

através do site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Oziel Martins da Silva  
 Pregoeiro Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 283/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, combinando com os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta do Ofício nº. 1.769/2008/TCE-MT-ALC, **NOTIFICO a Srª. Teresinha Moral Lopes Cabral, Presidente da Câmara de Itiquira**, para que se manifeste acerca do teor da Representação de fis. 02 e 03-TC, sob pena de ser considerado revel, conforme artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei Orgânica deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 11.686-6/2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos  
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias, em substituição.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 411/AJ/2008

JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO Nº. 20.609-1/2002

**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

**ASSUNTO** TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Milton dos Santos, ex-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias, em substituição.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº. 81/2008

Pareceres, Acórdãos e Consultas - Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2008.

Processos nºs 3.854-7/2008 (04 volumes), 3.196-8/2007, 5.092-0/2007, 6.266-9/2007, 8.190-6/2007, 10.439-6/2007, 12.156-8/2007, 14.376-6/2007, 16.008-3/2007, 17.759-8/2007 (02 volumes), 19.018-7/2007 (02 volumes), 20.194-4/2007 (02 volumes), 2.005-2/2008 (02 volumes), 1.968-2/2007, 1.927-5/2007 e 400.235-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.543/2006 - LDO, Lei nº 1.546/2006 - LOA e Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

**PARECER Nº 65/2008:** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. DILCEU ROSSATO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISETUM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. O Auditor José Fernandes Correia de Góes e o Técnico Instrutivo e de Controle André Rodrigues Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fis. 450/501-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) recomendações e 39 (trinta e nove) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl.530-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 515/1.376-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 05 (cinco) das 39 (trinta e nove) impropriedades inicialmente apontadas, sendo que 01 (uma) foi transformada em recomendação. Pelo que consta do Processo nº 1.927-5/2008, o município de Sorriso, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.546/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 64.690.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o

limite de 20,48% das despesas e com limite para realização de operações de crédito no limite fixado pelo Senado Federal (fl. 453-TC). As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 81.533.426,99 (oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), representando acréscimo de 26,04% sobre a receita inicialmente prevista, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por origens de recursos (fl. 464-TC):

Origem dos Recursos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	61.852.900,00	76.211.393,75	23,21
Receitas Tributárias	7.698.850,00	11.641.816,13	51,22
Receita de Contribuição	1.427.500,00	2.189.330,08	53,37
Receita Patrimonial	1.360.000,00	1.671.325,07	22,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	450.000,00	389.156,04	-13,52
Transf. Correntes	48.646.550,00	58.598.468,74	20,46
Outras Receitas Correntes	2.720.000,00	2.106.323,73	-22,56
Receitas de Capital	2.837.100,00	3.612.401,11	27,33
Operações de crédito	633.500,00	196.500,00	-68,98
Alienação de bens	100.000,00	383.380,00	283,38
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	2.103.600,00	3.032.521,11	44,16
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Rec. Intra-Orçamento	0,00	1.709.632,13	170,96
<b>Total</b>	<b>64.690.000,00</b>	<b>81.533.426,99</b>	<b>26,04</b>

A Receita Tributária Própria Prevista (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 11.069.350,00 (onze milhões, sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), enquanto que o valor arrecadado alcançou R\$ 14.629.355,60 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) ou seja, arrecadou-se 32,16% a mais do montante inicialmente estimado (fls. 464/465-TC):

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de arrecadação s/ a previsão
Impostos	6.553.500,00	10.705.662,71	163,36
IPTU	1.890.000,00	1.577.074,91	83,44
IRRF	1.440.000,00	2.614.061,73	181,53
ISSQN	2.625.000,00	4.490.999,34	171,08
ITBI	598.500,00	2.023.526,73	339,00
Taxas	1.113.850,00	918.954,76	82,50
Contribuição de Melhoria	31.500,00	17.198,66	54,60
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	577.500,00	755.249,70	130,78
Multa, Juros de Mora e CM s/ Tributos	843.000,00	647.563,88	76,82
Dívida Ativa Tributária	1.950.000,00	1.584.725,89	81,27
Multa, Juros e CM s/ Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>11.069.350,00</b>	<b>14.629.355,60</b>	<b>132,16</b>

As despesas realizadas no exercício totalizaram R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões), com a seguinte distribuição por função (fls. 466/467-TC):

Funções da Despesa	Despesa Realizada (empenho)
Legislativa	3.255.000,00
Administração	6.277.000,00
Assistência Social	3.467.000,00
Segurança Pública	395.000,00
Saúde	11.590.000,00
Educação	18.587.000,00
Cultura	462.000,00
Urbanismo	7.425.000,00
Habitação	1.060.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
Gestão Ambiental	306.000,00
Agricultura	1.250.000,00
Indústria	2.202.000,00
Comércio e Serviços	330.000,00
Encargos Especiais	285.000,00
Transportes	5.454.000,00
Desporto e Lazer	540.000,00
Trabalho	10.000,00
Direitos da Cidadania	80.000,00
<b>Total</b>	<b>63.000.000,00</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 18.568.531,66 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) - fl. 459-TC. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida RCL - R\$ 77.645.474,13 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	28.955.224,76	37,29	54,00	Regular
Legislativo	1.575.369,82	2,03	6,00	Regular
Município	30.530.594,58	39,32	60,00	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 37,29% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT /CF) Total da Receita Base (art. 212 da CF) = R\$ 53.881.971,00

Aplicação	Valor Aplicado	% s/ Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Ensino	14.567.999,77	27,04	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,04% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal (fls. 297/298-TC). Aplicação FUNDEB (Base Legal art. 22 da lei 11.494/2007):

Total Receita FUNDEB (R\$)	Aplicado na Finalidade (R\$)	Percentual	% Limite Mínimo	Situação
12.754.874,10	9.984.584,55	78,28	60,00	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 78,28%

dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 22, da Lei n° 11.494/2007 (fls. 571 e 1.407-TC). Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
53.881.971,00	12.311.673,19	22,85	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,85% (fls. 489/490-TC) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse ao Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Repassado R\$	Percentual	Limite Máximo (%)	Situação (regular/irregular)
48.063.185,38	3.255.000,00	6,77	8,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,77% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades da Prefeitura são movimentadas através do Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal; e, - foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000; e, - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual. O Ministério Público, por meio do Parecer n° 3.569/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com as seguintes recomendações: 1) devida atenção na execução das despesas respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2) que os prazos regimentais desta Corte de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; 3) que os deslizes referentes a Licitação e Contratos, não sejam reprisados nos exercícios seguintes, face as suas consequências funestas; 4) que seja regularizado nos exercícios de 2009 e 2010, os valores não recolhidos do RPPS, enviando comprovação a este Egrégio Tribunal de Contas, em razão de que poderá caracterizar a apropriação indebita, podendo o Sr. Prefeito Municipal, Dilceu Rossato, ser incurso em ato de improbidade administrativa; 5) que seja determinado a apropriação do valor de 1% referente ao PASEP, nos exercícios de 2009 e 2010; e, 6) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n° 3.569/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2007, gestão do Sr. Dilceu Rossato, tendo como co-responsável o contador Marcos Foador - CRC-SC - 023114/0-07-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n° 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n° 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Sorriso que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) que promova meios que visem aprimorar, com celeridade, os mecanismos de controle interno, com o intuito de cumprir com os princípios constitucionais e legais da administração pública, termos do artigo 74 da Constituição Federal c/c artigo 75 e seguintes da Lei n° 4.320/1964; b) que os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Constituição Federal e da Lei n° 8.666/1993, planejando-se as despesas a serem realizadas ao longo do exercício, a fim de que sejam, sempre que possível, precedidas de licitação; c) aperfeiçoamento da legislação que trata da contratação de pessoal temporário aos preceitos traçados pelo inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; d) a substituição de licitação na modalidade convite por pregão; e) a regularização quanto ao recolhimento dos encargos devidos ao PASEP e a Previdência Social, ainda no curso do exercício de 2008; f) que os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados; e, g) que sejam observadas as recomendações lançadas ao longo das razões deste voto, assim como aquelas efetuadas pelo Ministério Público Estadual ao final do seu juicioso parecer. Cópia desta manifestação deverá ser remetida ao Conselheiro Relator das contas do Município de Sorriso, exercício de 2008, para o fim de ser verificado o cumprimento das recomendações em evidência, tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo. Por fim, determina no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n° 14/2007; e, 3) Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n° 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n°s 6.267-7/2008 (2 volumes), 3.091-0/2007, 4.645-0/2007, 6.803-9/2007, 8.659-2/2007, 10.700-0/2007, 12.428-1/2007, 14.218-2/2007, 16.396-1/2007, 17.979-5/2007, 19.028-4/2007, 511-8/2008, 1.796-5/2008, 978-4/2007, 977-6/2007 e 400.193-1/2007.

Interessada Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS  
Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 768/2006 - LDO, Lei n.º 775/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
PARECER N° 66/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO EXECUTIVO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. A auditora pública externa deste Tribunal, Sra. Valdecina Moreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria às fls 323 a 357-TC, onde foram relacionadas 16 (dezesesseis) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 359 e 360-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 361 a 634-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 4 (quatro) das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo n° 977-6/2007, o município de Campinápolis, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 775/2006, sendo a receita estimada em R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento, com limite para realização de operações de crédito, conforme condições

estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizam R\$ 17.211.177,57 (dezesete milhões, duzentos e onze mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origens das Receitas	Previstas R\$	Valor Arrecadado (R\$)		% da arrecadação sobre a previsão.
		APLIC	Contas Anuais	
Receitas Correntes	14.687.000,00	17.138.687,13	16.058.654,17	109,34
Receita Tributária	229.500,00	580.673,51	579.103,26	252,33
Receita de Contribuição	442.000,00	238.929,50	451.168,70	102,07
Receita Patrimonial	120.000,00	107.766,80	107.776,80	89,81
Receita de Serviço	9.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.817.500,00	15.965.723,08	14.674.695,20	106,20
Outras Receitas	69.000,00	245.594,24	245.910,21	356,39
Receitas de Capital	4.513.000,00	1.152.523,40	1.152.523,40	25,54
Operações de Crédito	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.393.000,00	1.152.523,40	1.152.523,40	26,24
Outras Receitas de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	19.200.000,00	18.291.210,53	17.211.177,57	89,64

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 10,36%. As receitas próprias totalizaram R\$ 602.939,36 (seiscentos e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) representando 3,50% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Teceita Total (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 17.211.177,57

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Impostos	554.231,54	3,22
IPTU	21.324,57	0,12
IRRF	272.680,55	1,58
ISSQN	151.617,70	0,88
ITBI	108.608,72	0,63
Taxa	24.871,72	0,14
Simples Nacional	625,62	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	797,06	0,00
Dívida Ativa Tributária	22.413,42	0,13
Total	602.939,36	3,50

A despesa foi realizada no montante de R\$ 17.166.635,18 (dezesete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	540.000,00	568.157,87	3,31
Essencial à Justiça	30.000,00	-	0,00
Administração	3.324.000,00	2.707.410,93	15,77
Assistência Social	366.500,00	375.940,61	2,19
Previdência Social	279.000,00	286.800,20	1,67
Saúde	5.440.000,00	5.247.643,66	30,57
Educação	4.552.000,00	5.969.524,80	34,77
Cultura	68.000,00	-	0,00
Urbanismo	800.000,00	74.588,97	0,43
Habituação	300.000,00	-	0,00
Saneamento	1.623.000,00	136.648,11	0,80
Agricultura	114.000,00	111.873,00	0,65
Indústria	15.000,00	-	0,00
Comércio e Serviços	30.000,00	348.485,73	2,03
Energia	80.000,00	31.571,50	0,18
Transporte	1.011.500,00	-	0,00
Desporto e Lazer	105.000,00	-	0,00
Transporte/Estradas	0,00	916.326,04	5,34
Encargos Especiais	304.000,00	391.663,76	2,28
Reserva de Contingência	218.000,00	-	0,00
TOTAL	19.200.000,00	17.166.635,18	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 0,26% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 5.037.944,27 (cinco milhões, trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 470.100,06 (quatrocentos e setenta mil, cem reais e seis centavos), correspondendo a 34,64% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = RCL = R\$ 15.673.995,10

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Dívida contraída no exercício	247.750,53	1,58	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	391.663,76	2,50	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	2.509.684,02	16,01	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Total de Despesas com Pessoal do Município

Receita Corrente Líquida	15.673.995,10	100
Limite Legal - 60% da RCL	9.404.397,06	60
Total Despesa com Pessoal	7.268.294,69	46,37
Executivo (Limite máximo 54%)	6.938.090,31	44,26
Legislativo (Limite máximo 6%)	330.204,38	2,11

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 44,26% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 7.502.403,48

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.297.371,17	30,62	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,62% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007) Receita Base do FUNDEB = R\$ 3.849.440,20 Contribuição ao FUNDEB = R\$ 1.298.988,31

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.440.279,65	89,37	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 89,37% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 7.502.403,48

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
1.453.120,24	19,37	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,37% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base - R\$	Repasse - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
7.193.545,83	568.140,16	7,90	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,90% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.501/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Campinápolis. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.501/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinápolis, exercício de 2007, gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, tendo como co-responsável o contador Sr. Roberto Marca, inscrito no CRC-MT sob o nº 5.979/O-5, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, destacando especialmente as irregularidades a seguir descritas que deverão merecer apreciação e julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Campinápolis, nos termos do artigo 210, inciso II, da Constituição Estadual: 1) abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa (F-02-Grave); 2) inconsistência nos registros dos saldos das Contas Movimento e Vinculadas consignados nos Balanços Financeiro e Patrimonial. (E-39 - Grave); 3) diferença entre o valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM contabilizado no anexo 10 - comparativo da receita orçada com a arrecadada - e o valor consignado nos extratos bancários, no valor de R\$ 696.742,67. (E-33-Grave); 4) divergência entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial com o Saldo apurado pela auditoria, no valor de R\$ 50.021,31. (não classificada.) Item 6.1.6; 5) inconsistência no registro do saldo de Restos a Pagar não Processados. (E-33 Grave); Item 7.2; 6) apropriação a menor para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. (E-29 Grave); Item 8.1; 7) ausência de recolhimento ao Fundo de Previdência - PREVICAMP de valores referentes às contribuições patronal e do segurado, no montante de R\$ 43.906,93 e 19.265,88, respectivamente. (A-02-Gravíssima); Item 8.2; 8) realização de despesa sem prévio procedimento licitatório em diversos meses. (E-10-Grave); Item 9.2. 9) insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo. (não classificada); 10) ausência do Sistema de Controle Interno no Município. (Não classificada); Item 15; e, 11) atraso no envio de todos os informes do Sistema de Auditoria Pública informatizada de Contas - APLIC exceto o referente ao mês de setembro. (E-42-Grave); Item 16.1. Recomenda-se, ainda, ao Poder Legislativo do município de Campinápolis, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que comprove ou devolva, com recursos próprios, aos cofres da Prefeitura Municipal de Campinápolis, o valor equivalente a 1.826,93 UPPs/MT relativo a divergência no saldo da Dívida Ativa. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias; 3- Arquivamento, nesta Corte de Contas, das segundas vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução n. 14/2007 - TCE; e, 4- Encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 180 da Resolução n. 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.909-9/2008 (03 volumes), 3.373-1/2007, 4.772-4/2007 e 7.695-3/2007(apenso), 6.775-0/2007, 8.571-5/2007, 9.966-0/2007, 12.133-9/2007, 13.762-6/2007, 16.083-0/2007, 17.450-5/2007, 19.134-5/2007 (02 volumes), 15-9/2008 (02 volumes), 1.553-9/2008 (02 volumes), 1.629-2/2007, 825-7/2007, 400.264-4/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 541/2006 - LDO, Lei nº 553/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
PARECER Nº 67/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. CARLOS ROBERTO DA COSTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Hermes Dall'Agnol e pelo auxiliar de controle externo Walter H. Fernandes, após análise do processo, baseada em informações obtidas no processo de prestação de contas anuais e nos balancetes mensais, bem como por inspeção física no local, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 518 a 578-TC, apontando 13 irregularidades. Devidamente notificado pelo Ofício nº 473/08/WJT/TCE-MT, o gestor apresentou sua defesa, conforme documentos

juntas às fls. 585 a 613-TC, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, concluiu, às fls. 844/852-TCE, que 7 irregularidades foram sanadas e 6 permaneceram, todas consideradas de natureza grave, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2007. Pelo que consta do Processo nº 825-7/2007, o município de Nossa Senhora do Livramento, no exercício financeiro de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 553/2006, ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.493.644,23 (treze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas fixadas, no valor de R\$ 3.949.993,26 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

Durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos ditames legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 14.225.524,31 (quatorze milhões duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), com as seguintes distribuições por origens dos recursos:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	10.950.444,23	12.250.531,86	111,87
Receitas Tributárias	675.821,17	567.981,50	84,04
Receita de Contribuição	586.500,81	651.790,61	111,13
Receita Patrimonial	257.755,86	201.594,95	63,17
Receita de Serviços	208.756,72	221.777,89	106,23
Transf. Correntes	9.167.213,81	10.537.734,04	114,95
Outras Receitas Correntes	54.395,86	69.652,87	128,06
Receitas de Capital	2.543.200,00	1.974.992,45	77,65
Operações de Crédito	114.200,00	38.617,00	33,81
Alienação de Bens	300.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.129.000,00	1.936.375,45	90,95
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.493.644,23	14.225.524,31	105,42

Comparando as receitas originalmente previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se superávit na arrecadação correspondente a 5,42%. As receitas próprias totalizaram R\$ 567.981,50 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), representando 3,99% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de arrecadação sobre a previsão
Impostos	603.302,00	533.127,77	88,36
IPTU	72.835,52	68.822,43	94,49
IRRF	139.625,10	123.527,56	88,47
ISSQN	231.615,97	197.275,16	85,17
ITBI	159.225,41	143.502,62	90,12
Taxas	72.519,17	34.853,73	48,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	43.532,04	42.288,80	97,14
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
TOTAL	675.821,17	567.981,50	84,04

A despesa foi realizada no montante de R\$ 14.057.644,48 (quatorze milhões, cinqüenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada
Legislativa	416.619,13
Administração	1.812.517,23
Agricultura	226.322,07
Educação	4.633.380,97
Saúde	2.956.662,17
Cultura	12.403,71
Urbanismo	2.176.677,98
Comércio e Serviços	0,00
Saneamento	367.093,90
Assistência Social	164.154,25
Transporte	521.540,60
Gestão Ambiental	0,00
Desporto e Lazer	181.565,40
Energia	8.152,25
Habitação	297.297,13
Trabalho	2.487,98
Encargos Especiais	272.939,73
Previdência Social	177.797,54
Essencial à Justiça	36.779,38
TOTAL	14.057.644,48

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 1,19%, da receita. A dívida pública registrada em 31-12-2007, foi de R\$ 3.168.767,08 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira, excluída a disponibilidade previdenciária, foi de R\$ 1.349.656,04 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos), correspondendo a 87,45% das obrigações financeiras de curto e longo prazo, excluídos os restos a pagar não processados – fls. 857-TC. Foi constatado que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, tendo em vista que não possui dívida fundada, conforme às fls. 537 e 857-TC. Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.070.108,87

Descrição	Valor Realizado	% da RCL	Limite Máximo(%)	Situação
Contratação no exercício	333.774,33	2,76	16	Regular
Despesa com amortização, juros e demais encargos anuais	11.498,95	0,09	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	1.36.192,13	11,27	120	Regular

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 12.070.108,87 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

Poder	Valor Liquidado	% da RCL	Limite Legal (%)	Situação
Executivo	4.970.749,71	41,17	54	Regular
Legislativo	251.460,27	2,08	6	Regular
Município	5.222.209,98	43,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de 41,17% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 6.873.714,19

Receita Tributária Própria	Valor em R\$
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	68.822,61
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"	143.502,62
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	197.275,16
Recebimento da dívida ativa proveniente de impostos	42.288,80
Juros e multas provenientes de impostos	0,00
Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos	0,00
TRANSFERÊNCIAS	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.109.016,40
Cota parte ICMS	2.160.951,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.808,98
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota parte ITR – Imposto Territorial Rural	50.409,40
Cota parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	75.011,78
Cota parte IOF Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	3.627,01
TOTAL RECEITA BASE	6.873.714,19
Valor mínimo 25% (ensino)	1.718.428,54

Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 6.873.714,19

Descrição	Despesa	% Sobre a Receita Base R\$	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino	1.909.963,03	27,78	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino, o equivalente a 27,78% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei nº 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$ 2.711.791,06

Descrição	Despesa - R\$	% Sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
2.711.791,06	1.744.177,49	64,31	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério, o valor equivalente a 64,31% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
6.873.714,19	1.366.138,04	19,87	15	regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 19,87% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b", do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do artigo 77, inciso III, ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
6.232.260,95	416.629,96	6,68	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,68% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, do limite estipulado. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante o Parecer Ministerial nº 3.494/2008 do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício 2007, gestão do Sr. Carlos Roberto da Costa, com as seguintes recomendações: 1) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais; 2) que seja implementado iniciativas para a cobrança da Dívida Ativa. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.494/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2007, gestão do Sr. Carlos Roberto da Costa, tendo como co-responsável o contador Sr. Cléber Lima Souto, inscrito no CRC-MT sob o nº 008900/O-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos autos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências: a) incremento da cobrança da dívida ativa; b) maior atenção com as exigências dos prazos de envio dos documentos e informações a este Tribunal, previstos na Lei Complementar nº 269/2007 e na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno); c) efetivação do sistema de controle interno com a maior brevidade, para evitar a reiteração de situações como as apontadas, especialmente falhas nos registros de entrada e saída de materiais do almoxarifado, com a futura punição do gestor; e, d) realização dos processos licitatórios com observação aos princípios constitucionais, em especial ao princípio da legalidade, devendo realizar avaliação prévia dos imóveis a serem locados, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas, de cópia do processado, nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram

da votação os senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos n.ºs 6.085-2/2008 (02 volumes), 4.180-7/2007, 5.603-0/2007, 6935-3/2007, 8.291-0/2007, 10.409-4/2007, 12.248-3/2007, 13.414-7/2007, 16.223-0/2007, 17.600-1/2007, 19.344-5/2007, 673-4/2008, 1.797-3/2008, 506-1/2007, 467-7/2007 e 400.257-1/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 524/2006 - LDO, Lei nº 536/2006 - LOA e Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO  
PARECER Nº 68/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. GENES OLIVEIRA RIOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica composta pelos servidores: Francislene França Fortes – Auditora Público Externo e Rodrigo Sávio Pacheco Costa – Auditor Público Externo, após análise das contas e, ainda, baseada em informações constantes no processo do Balanço Geral protocolizado nesta Corte de Contas e enviados através do Sistema APLIC, confeccionaram o relatório constante dos autos às folhas 290/324 TC. O gestor da municipalidade após cientificado do relatório, conforme ofício encaminhado nº. 234/GCR-HB/2008 (fl.326-TC) apresentou sua defesa (fls. 338/559 TC), que analisada pela equipe consubstanciou-se no relatório (fls. 560/570 TC), concluindo pela permanência de 11 (onze) irregularidades, as quais discorreremos ao final. Pelas informações processuais, o município de Castanheira no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº. 536/2006, 546/2006 e 547/2006, de 13/11/2006 e 27/12/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada, respectivamente em R\$ 13.120.000,00 (treze milhões, cento e vinte mil reais). No exercício examinado houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.744.537,72 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

Origem dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.872.500,00	7.948.332,67	89,58
Receitas Tributárias	570.000,00	385.468,87	67,63
Receita de Contribuição Econômica	51.000,00	38.175,25	74,85
Receita de Contribuição Social	108.500,00	169.639,03	156,35
Receita Patrimonial	60.000,00	72.785,56	100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	---
Receita Industrial	0,00	0,00	---
Receita de Serviços	228.000,00	241.556,81	105,95
Transf. Correntes	7.388.000,00	6.969.750,13	94,34
Outras Receitas Correntes	467.000,00	70.957,02	15,19
Receitas de Capital	4.139.000,00	1.638.829,27	39,59
Operações de Crédito	396.000,00	396.000,00	100,00
Alienação de Bens	0,00	93.287,00	---
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	---
Transferências de Capital	3.743.000,00	1.149.542,27	30,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	---
Receita Corrente Intra-orçamentária	108.500,00	157.375,78	145,05
Total	13.120.000,00	9.744.537,72	74,27

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls.156 a 160.TC). Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit de arrecadação correspondendo à 25,73 %. As receitas próprias totalizaram R\$ 439.918,29 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), representando 4,51% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado
Impostos	361.458,26
IPTU	50.876,62
IRRF	78.915,07
ISSQN	115.873,69
ITBI	115.792,88
Taxas	24.010,61
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	706,37
Dívida Ativa Tributária	50.010,94
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.732,11
Total Receita Tributária Própria	439.918,29
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEB)	9.744.537,72
% da receita tributária própria s/ receita total	4,51

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls.156 a 160.TC). Percentual das Receitas Tributárias Próprias em relação ao total da Receita Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) – art. 11, LRF:

Total da Receita Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB)	Total da Receita Tributária Própria	% do Total da Receita Tributária Própria s/ o Total da Receita Arrecadada
9.744.537,72	439.918,29	4,51

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls.-TC). A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.155.897,88 (dez milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Realizada
Legislativa	387.945,72
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	1.268.548,49
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	8.940,00
Relações Exteriores	0,00

Assistência Social	289.518,47
Previdência Social	77.406,83
Saúde	2.308.958,33
Trabalho	0,00
Educação	2.584.505,15
Cultura	8.894,34
Direito da Cidadania	0,00
Urbanismo	1.016.600,73
Habituação	0,00
Saneamento	597.289,47
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	118.222,78
Organização Agrária	0,00
Indústria, Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	34.424,71
Transporte	1.215.363,26
Desporto e Lazer	120.861,45
Encargos Especiais	118.418,15
Total	10.155.897,88

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 (doc. Fls.19.TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, apresentou um déficit na importância de R\$ 411.360,76 (quatrocentos e onze mil, trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos). A dívida pública registrada em 31/12/2007, foi de R\$ 529.102,20 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e dois reais e vinte centavos), constituindo-se em dívida consolidada (fl. 301-TC). Consta-se ainda, que o município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: Demonstrativo dos limites da dívida (art. 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/01): Receita Corrente Líquida – RCL = 8.559.667,97

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Contratação no exercício	564.231,71	6,59	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	24.335,65	0,28	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	529.102,20	6,18	120,00	Regular

Fonte: Anexo 16 (doc. Fls.176.TC) Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 8.559.667,97 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

Poder	Valor no Exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	3.352.323,72	39,16	54	Regular
Legislativo	254.618,44	2,97	6	Regular
Município	3.606.942,16	42,14	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 39,16% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 5.168.059,56

Aplicação	Valor Aplicado	% da aplicação s/ receita base (R\$ 6.926.108,59)	% limite mínimo (s/ receita base)	Situação
Ensino (art. 212 CF)	1.400.650,53	27,10	25	Regular

Base constitucional: art. 212, CF. O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,10% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, Estadual e Federal, atendendo assim ao disposto no art. 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei n.º 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$ 1.279.354,20

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% de aplicação	% Limite Mínimo	Situação
1.279.354,20	772.411,75	60,38	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino fundamental, o valor equivalente a 60,38% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 22, da Lei n.º 11.494/2007. Gastos com Saúde – Receita Base = 5.168.059,56

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
5.168.059,56	1.416.364,06	27,41	15	Regular

O município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 27,41% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.958.803,21	396.819,32	8,002	8,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,002% da receita base arrecadada no exercício anterior. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de Bancos oficiais, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa n.º 02/1993 – Acórdão n.º 1.513/1997; ambos deste Tribunal de Contas; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/00; e, - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 2.647/2008, fls. 571/575 TC, da lavra do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Genes Oliveira Rios. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo

o Parecer nº 2.647/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2007, gestão do Sr. Genes Oliveira Rios, tendo como co-responsável o Contador Sr. Wladecir de Carvalho, inscrito no CRC sob o n.º 65.752 -TT-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo do município de Castanheira, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias às correções das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de análise da defesa, conforme fls. 560 a 570 TC. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos, de acordo com o artigo 180, §2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; 3) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do art. 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.816-5/2008 (2 volumes), 3.375-8/2007, 4.566-7/2007, 6.353-3/2007, 8.428-0/2007, 10.414-0/2007, 12.659-4/2007, 14.454-1/2007, 15.925-5/2007, 17.863-2/2007 (2 volumes), 18.835-2/2007 (2 volumes), 20.182-0/2007 (2 volumes), 1.798-1/2008 (2 volumes), 838-9/2007, 787-0/2007, 400.218-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 644/2006, Lei nº 599/2006, Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 69/2008: EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Sr. Hermes Dall'Agno e Sr. Benedito Francisco Leite Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 550 a 584-TC, onde foram relacionadas 8 irregularidades. Mediante processo nº 838-9/2007-TC, o município de Sapezal, no exercício financeiro de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 644/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.380.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta mil reais), para a Administração Direta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas fixadas. Posteriormente foram autorizadas aberturas de créditos adicionais no montante de R\$ 9.588.412,18 (nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos), conforme informação de fl. 553-TC. Durante o exercício de 2007, os créditos adicionais suplementares foram abertos de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República. No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais com o fim de reforçar as dotações orçamentárias inicialmente previstas e atender novos encargos. Essas alterações resultaram em acréscimos ao orçamento, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor R\$
(+) Orçamento Inicial	28.380.000,00
(+) Créditos Adicionais	12.513.812,62
(-) Reduções	7.084.533,44
(=) Créditos orçamentários	33.809.079,18

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 30.236.724,38 (trinta milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), com um superávit na arrecadação de 6,54%, o que representa o valor de R\$ 1.856.724,38 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origens de Recursos	Previsão (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da Arrecadação Sobre a Previsão
RECEITAS CORRENTES	29.894.000,00	33.559.615,59	112,26
Receitas Tributárias	2.927.000,00	3.789.666,31	129,47
Receita de Contribuição	318.000,00	354.687,88	111,54
Receita Patrimonial	228.000,00	466.717,08	204,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferência Correntes	26.033.000,00	28.391.485,52	109,06
Outras Receitas Correntes	388.000,00	557.058,00	143,57
RECEITAS DE CAPITAL	1.550.000,00	281.059,20	18,13
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	170.278,25	340,56
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.500.000,00	110.780,95	7,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	(3.064.000,00)	(3.603.950,41)	117,62
Dedução das Receitas de Impostos	-	(88.784,00)	0,00
Retenção para a formação do FUNDEB	(3.064.000,00)	(3.515.166,41)	114,72
TOTAL	28.380.000,00	30.236.724,38	106,54

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 4.617.912,35 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 15,27% da receita total, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	valor previsto	valor arrecadado	% de arrecadação sobre a previsão
Impostos	2.419.000,00	3.347.567,88	138,39
IPTU	346.000,00	539.249,00	155,85
IRRF	463.000,00	594.757,49	128,46
ISSQN	1.542.000,00	2.073.828,07	134,49
ITBI	68.000,00	139.733,32	205,49
Taxas	460.000,00	363.633,66	79,05
Contribuição de Melhoria	48.000,00	78.464,77	163,47
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	318.000,00	354.687,88	111,54

Multa / Juros de Mora / Correção Monetária s/Tributos	49.000,00	28.429,84	(41,94)
Dívida Ativa Tributária	257.000,00	405.279,16	157,70
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária s/Dívida Ativa Tributária	15.000,00	39.849,16	265,66
TOTAL	3.566.000,00	4.617.912,35	129,50
Total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB)	30.236.724,38	Total da receita tributária própria	4.617.912,35
		% do total da receita tributária própria s/ o total da receita arrecadada	15,27

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls.172/176-TCE). As despesas realizadas foram de R\$ 30.868.235,19 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), conforme demonstrado a seguir:

Funções	Despesa Realizada (empenhada)	% Despesa s/ o Total
Legislativa	1.353.706,14	4,39
Administração	2.825.363,65	9,15
Segurança Pública	28.808,00	0,09
Assistência Social	1.689.828,73	5,48
Saúde	7.165.140,01	23,21
Educação	8.184.956,81	26,51
Cultura	283.598,40	0,92
Urbanismo	5.776.422,44	18,71
Saneamento	447.352,00	1,45
Gestão Ambiental	4.120,00	0,01
Agricultura	243.226,62	0,79
Indústria	108.011,19	0,35
Comercio e Serviços	339.788,13	1,10
Transportes	819.534,87	2,66
Desporto e Lazer	1.280.095,20	4,15
Operações Especiais	318.283,00	1,03
TOTAL	30.868.235,19	100

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 Lei Orçamentária Anual Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 30.236.724,38) com as despesas realizadas (R\$ 30.868.235,19), verificou-se um resultado orçamentário deficitário, ou seja, o Poder Executivo gastou o valor de R\$ 631.510,81 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos), acima da receita realizada. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 3.875.000,71 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais e setenta e um centavos), constituindo-se de dívida flutuante. A disponibilidade financeira, foi de R\$ 8.554.575,81 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme balanço financeiro às fls. 28-TC e informação às fls. 711-TC, excluídos os restos a pagar não processados (fls. 29-TC R\$ 3.824.891,14). O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme informação à fl. 558-TC e anexo 16 à fl. 184-TC. Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 29.955.665,18.

Descrição	Despesa R\$	% RCL Realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF
			Máximo Situação
Poder Executivo	12.892.301,40	43,04	54 Regular
Poder Legislativo	477.626,39	1,59	6 Regular
Município	13.369.927,79	44,63	60 Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 43,04% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Demonstrativo da receita base, proveniente de impostos, inclusive de transferências (art. 212, Constituição Federal):

Receita Resultante de Impostos	Valor (R\$)
IPU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	539.249,00
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	139.733,32
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.073.828,07
Recebimento da Dívida Ativa Proveniente de Impostos	395.997,64
Juros e multas provenientes de Impostos	28.429,84
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	39.849,16
TRANSFERÊNCIAS	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.109.016,34
Cota Parte ICMS	16.584.203,08
Desoneração ICMS (LC 87/96)	178.926,47
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	117.100,64
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	455.119,96
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	442.905,00
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	-
TOTAL RECEITA BASE	25.104.358,60
Valor mínimo - 25% (Ensino)	6.276.089,65

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada - Anexo 10 (doc. Fls.94 a 98/TC) Aplicação no Ensino Receita Base (art. 212, Constituição Federal)= R\$ 25.104.358,60

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	8.138.748,96	32,41	25	Regular

Aplicou no ensino o equivalente a 32,41%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 11.494/2007) Receita do FUNDEB = R\$ 3.450.500,91

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com Remuneração do Magistério	3.450.500,91	100	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico – fls. 575-TCE O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 60% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federa. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo	Situação



25.104.358,60	5.979.543,88	23,81	15	regular
---------------	--------------	-------	----	---------

Fonte: Relatório Técnico - fls.356-TCE O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 23,81% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabeleça o mínimo de 15%. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontra-se regular, portanto, atendeu o disposto no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para Municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita Base no exercício – 2006	R\$ 23.746.757,01
População do Município	12.462 Habs
Limite permitido – art. 29-A, Constituição da República	8,00%
Limite em reais	R\$ 1.899.740,56

Fonte: Relatório Técnico fl. 578 e 579 – TCE Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Descrição	Valor Receita Base	Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo	Situação
Repasse ao Poder Legislativo	R\$ 23.746.757,01	R\$ 1.765.358,02	7,43	8	Regular

Fonte: Relatório Técnico fls. 579-TCE A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2007, o valor de R\$ 1.765.358,02 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), representando o percentual de 7,43% da receita arrecadada no exercício de 2006. O Ministério Público, mediante Parecer Ministerial nº 3.502/2008 (fls. 716 a 719-TC), da lavra do Sr. Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Sapezal, exercício de 2007, gestão do Sr. João César Borges Maggi, com as seguintes recomendações: 1) que os prazos regimentais desta Corte de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; e, 2) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o que dos autos constam, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, e 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.502/2008 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Sapezal, exercício 2007, gestão do Senhor João César Borges Maggi, tendo como co-responsável o contador Senhor Rogério Guilherme Weber, inscrito no CRC-PR sob o nº 027660/0 T, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei nº 4.320/64, e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Sapezal, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências: 1) adoção de medidas sólidas visando a qualificação dos servidores do órgão, assim como o aprimoramento e acompanhamento do controle de entrada e saída de mercadorias no almoxarifado; 2) observar corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização; 3) que os prazos regimentais deste Tribunal de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; e, 4) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 3) encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.450-4/2008 (3 volumes), 3.804-0/2007, 4.919-0/2007, 6.521-8/2007, 8.596-0/2007, 10.195-8/2007, 12.169-0/2007, 14.362-6/2007, 16.037-7/2007, 17.390-8/2007, 18.935-9/2007 (2 volumes), 97-3/2008 (2 volumes), 2.644-1/2008 (2 volumes), 14.836-9/2007, 761-7/2007, 400.274-1/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 819/2006, Lei nº 839/2007, Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO  
PARECER Nº 70/2008: EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTES TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE A ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica composta pelos servidores: Francislene França Fortes – auditora pública externa; Rodrigo Sávio Pacheco Costa – auditor público externo e Clodoaldo Estevão Ferraz – técnico instrutivo e de controle, os quais após análise das contas e, ainda, baseados em informações obtidas durante a inspeção in loco, confeccionaram o relatório constante dos autos às fls. 392 a 433-TC. O gestor da municipalidade após cientificado do relatório, conforme ofício encaminhado nº 153/GCR-HB/2008 (fl. 436-TC) apresentou sua defesa (fls. 447 a 729-TC), que analisada pela equipe consubstanciouse no relatório (fls. 730 a 743 TC), concluindo pela permanência de 14 irregularidades. Pelas informações do processo nº 761-7/2007, o município de Mirassol D'Oeste no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 819/2006, de 14-12-2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 17.317.612,80 (dezesete milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos). No exercício examinado houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 18.489.961,77 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação Sobre a Previsão
RECEITAS CORRENTES	15.624.414,80	17.468.797,21	111,80
Receitas Tributárias	1.652.292,00	1.882.049,52	113,91
Receita de Contribuição Econômica	500.000,00	432.743,00	86,55
Receita de Contribuição Social	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	104.500,00	452.375,26	432,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	880.372,80	1.026.924,46	116,65

Transferência Correntes	12.151.250,00	12.881.493,82	106,01
Outras Receitas Correntes	336.000,00	793.211,15	236,07
RECEITAS DE CAPITAL	1.693.198,00	1.021.164,56	60,31
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.693.198,00	1.021.164,56	60,31
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.317.612,80	18.489.961,77	106,77

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls.277 a 280.TC). Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se um superávit de arrecadação correspondendo à 6,77 %. As receitas próprias totalizaram R\$ 2.543.701,14 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e quatorze centavos), representando 13,76% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	1.654.857,89
IPTU	479.488,38
IRRF	267.347,09
ISSQN	715.542,09
ITBI	192.480,33
Taxas	227.191,63
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	19.292,01
Dívida Ativa Tributária	440.958,51
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	201.401,10
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	2.543.701,14
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEB)	18.489.961,77
% da receita tributária própria s/ receita total	13,76

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls.277 a 280.TC). Percentual das receitas tributárias próprias em relação ao total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) – art. 11, LRF:

Total da Receita Arrecadada (Líquida da Contribuição ao FUNDEB)	Total da Receita Tributária Própria	% do Total da Receita Tributária Própria s/ o Total da Receita Arrecadada
18.489.961,77	2.543.701,14	13,76

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls.-TC). A despesa foi realizada no montante de R\$ 17.619.584,40 (dezesete milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada 2007
Legislativa	756.627,46
Judiciária	99.868,54
Essencial à Justiça	0,00
Administração	3.633.109,19
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	0,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	834.370,08
Previdência Social	0,00
Saúde	3.528.994,01
Trabalho	184.309,07
Educação	4.745.602,51
Cultura	70.783,22
Direito da Cidadania	0,00
Urbanismo	803.282,22
Habituação	0,00
Saneamento	1.025.224,29
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	43.325,00
Agricultura	13.867,31
Organização Agrária	0,00
Indústria, Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	401.911,81
Transporte	309.149,86
Desporto e Lazer	290.483,38
Encargos Especiais	878.696,45
TOTAL	17.619.584,40

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 (doc. Fls.26.TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, apresentou um superávit na importância de R\$ 870.377,37 (oitocentos e setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). A dívida pública registrada em 31/12/2007, foi de R\$ 6.742.459,22 ( seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), constituindo-se em dívida consolidada, segundo informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria. Constatou-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 17.468.797,01 Demonstrativo dos limites da dívida (art. 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001):

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	504.423,81	2,89	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	885.183,97	5,07	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	6.742.459,22	38,60	120	Regular

Fonte: Anexo 16 (doc. Fls.323.TC) Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 17.468.797,91 Demonstrativo do Percentual dos Gastos com Pessoal em Relação à RCL

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite Legal	Situação
Executivo	8.299.606,49	47,51	54	Regular

Legislativo	508.782,97	2,91	6	Regular
Município	8.808.389,46	50,42	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,51% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 13.302.483,21

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base (R\$ 6.926.108,59)	Limite Mínimo (s/ Receita Base)	Situação
Ensino	4.451.514,17	33,46	25	Regular

Base Constitucional: art. 212, CF. O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,46% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, não atendendo assim ao disposto no art. 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei n.º 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$ 1.481.117,75

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% de Aplicação	Limite Mínimo	Situação
	FUNDEB = 1.481.117,75	100		
	Receita Própria 1.215,54	1		
1.481.117,75	Total	101	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino fundamental, o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007, mais os valores oriundos da Receita Própria do município, o que equivale a um total de 101%. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal) Receita Base = R\$ 13.302.483,21

Receita Base	Despesa - R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo	Situação
13.302.483,21	2.201.666,12	16,55	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 16,55% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
10.430.983,65	756.682,43	7,25	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,25% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de Bancos oficiais, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/1993 – Acórdão nº 1.513/1997; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer Ministerial nº 2.648/2008 (fls. 934 a 939-TC), da lavra do Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, exercício 2007, gestão do Sr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, e 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 2.648/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, exercício de 2007, gestão do Sr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, tendo como co-responsável, a Contadora Sra. Luzia Antônia Fazolo Fernandes, inscrita no CRC sob o nº MT 5.381/O-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Mirassol D' Oeste, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias às correções das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de análise da defesa, conforme fls. 730 a 743-TC de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.628-6/2008 (2 volumes), 2.971-8/2007, 4.634-5/2007, 6.227-8/2007, 8.252-0/2007, 10.370-5/2007, 11.997-0/2007, 13.817-7/2007, 16.203-5/2007, 17.844-6/2007, 18.873-5/2007, 20.054-9/2007, 1.729-9/2008, 800-1/2007, 802-8/2007 e 400.154-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 233/2006 - LDO, Lei n.º 240/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
PARECER Nº 71/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. WALMIR GUSE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTA TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos Hermes Dall'Agnol e Benedito Francisco Leite Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseado em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria às fls. 368 a 409 -TC, onde foram relacionadas 10 (dez) irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício à fl. 411-TC, que apresentou a sua defesa com as

justificativas e documentos que entendeu pertinentes, conforme documentos juntados às fls. 415 a 438-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 4 (quatro) irregularidades inicialmente apontadas. Mediante Processo nº 802-8/2007-TC, o município de Conquista D'Oeste, no exercício financeiro de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 240/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita em R\$ 8.681.740,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais). Foram abertos créditos adicionais no valor total de R\$ 5.090.000,00 (cinco milhões e noventa mil reais), autorizados pelas Leis de nºs 240/2006, 249/2007, 251/2007, 252/2007, 253/2007, 264/2007, 265/2007 e 267/2007, conforme demonstrado às fls. 371 e 372-TC, de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República. No exercício de 2007, não foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação. As receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram em R\$ 7.600.040,63 (sete milhões, seiscentos mil, quarenta reais e sessenta e três centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.567.500,00	6.913.024,07	105,27
Receitas Tributárias	246.600,00	261.597,80	106,09
Receita de Contribuição	436.850,00	358.886,32	82,16
Receita Patrimonial	8.200,00	64.410,01	785,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.100,00	4.857,16	40,15
Transferências Correntes	5.820.850,00	6.200.239,21	206,52
Outras Receitas Correntes	42.900,00	23.033,57	53,70
Receitas de Capital	2.114.240,00	687.016,56	32,49
Operações de Crédito	327.670,00	200.000,00	61,04
Alienação de Bens	144.830,00	107.073,44	73,93
Amortização	-	-	-
Transf. de Capital	1.641.740,00	379.943,12	23,15
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	8.681.740,00	7.600.040,63	87,54

Comparando as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 12,45%, ou seja, de uma previsão de R\$ 8.681.740,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta reais), houve uma arrecadação no montante de R\$ 7.600.040,63 (sete milhões, seiscentos mil, quarenta reais e sessenta e três centavos). As receitas próprias totalizaram no exercício o montante de R\$ 271.963,45 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), representando 3,58% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo abaixo:

Receita Própria	Previsão (em R\$)	Arrecadação (em R\$)	Confronto entre a arrecadação e a previsão (em %)
Impostos	226.100,00	248.113,74	109,73
IPTU	21.000,00	28.384,13	135,17
IRRF	99.000,00	124.233,00	125,49
ISSQN	63.000,00	84.372,85	133,93
ITBI	43.100,00	11.123,76	25,81
Taxas	20.500,00	13.484,06	65,78
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	21.000,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	2.100,00	305,57	14,55
Dívida Ativa Tributária	10.500,00	6.467,74	61,60
Multa e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa Tributária	8.700,00	3.592,04	41,29
Total	288.900,00	271.963,45	94,14

As distribuições das despesas por funções realizadas no exercício foram no montante de R\$ 7.152.022,76 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos), conforme informação da equipe técnica à fl. 380-TC, e quadro demonstrativo abaixo:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	403.500,00	5,64
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	1.476.040,40	20,64
Assistência Social	336.101,86	4,70
Previdência Social	45.757,66	0,64
Saúde	1.433.240,15	20,04
Educação	1.658.947,93	23,20
Cultura	11.907,28	0,17
Urbanismo	501.799,61	7,02
Saneamento	92.151,78	1,29
Gestão Ambiental	10.441,23	0,15
Agricultura	100.320,22	1,40
Direitos de Cidadania	19.415,22	0,27
Transportes	876.160,66	12,25
Desporto e Lazer	134.456,76	1,88
Comércio e Serviços	51.782,00	0,72
TOTAL	7.152.022,76	100

Comparando as receitas arrecadadas, no valor de R\$ 7.600.040,63 (sete milhões, seiscentos mil, quarenta reais e sessenta e três centavos), com as despesas realizadas de R\$ 7.152.022,76 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos), ficou evidenciado que o Poder Executivo Municipal de Conquista D'Oeste, apresentou resultado orçamentário superavitário correspondente a 5,89%. O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado abaixo: Receita Corrente Líquida = RCL = R\$ 7.429.173,56

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre RCL	Limites máximos sobre a RCL(%)	Situação
Dívida contraída no exercício	200.000,00	2,70		16 Regular
Amortização, juros e demais encargos	0,00	0,00		11,50 Regular
Dívida consolidada líquida	200.000,00	2,70		120 Regular

Do total dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = RCL = R\$ 7.429.173,56

Poder	Valor Liquidado no exercício	% sobre a RCL realizada	Limites artigos: 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

		% Máximo	Situação
Executivo	3.229.741,32	43,48	Regular
Legislativo	270.445,59	3,64	Regular
Município	3.500.186,91	47,12	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 3.229.741,32 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), equivalente a 43,48% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Pertinente aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino: Receita base proveniente de impostos (ADCT – artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 6.022.277,47

Receita Resultante de Impostos	Valor em R\$
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	28.384,13
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"	11.123,76
ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	84.372,85
Recebimento da Dívida Ativa proveniente de Impostos	6.467,74
Juros e Multas provenientes de Impostos	305,57
Juros e Multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	3.592,04
Transferências	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.259.173,13
Cota parte ICMS	2.562.636,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	27.338,17
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota parte ITR – Imposto Territorial Rural	0,00
Cota parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	38.883,62
Cota parte IOF Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total Receita Base	6.022.277,47
Valor Mínimo 25% (ensino)	1.505.569,37

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Anexo 10 (doc. Fls. 75/79-TCE) – Base Constitucional: artigo 212 da Constituição da República. Despesas efetivamente realizadas com o ensino: Receita Base = R\$ 6.022.277,47

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino (caput artigo 212 da Constituição da República)	1.738.184,89	28,86	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,86% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo o disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/ Constituição da República – Lei nº 9.424/96), Receita do FUNDEB = R\$ 451.220,33

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	421.444,89	93,40	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o equivalente a 93,40% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, § 5º, ADCT/Constituição da República e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996. Gastos com saúde (ADCT da Constituição da República):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
6.022.277,47	1.337.705,23	22,21	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 22,21% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, inciso I, alínea "b", e artigo 159, § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do artigo 77, inciso III, ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse ao Poder Legislativo – artigo 29-A, § 2º, da Constituição da República:

Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
5.401.852,55	414.448,21	7,68	8	Regular

O Poder Executivo Municipal repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,68%, da receita base arrecadada no exercício anterior, respeitando o limite constitucional de 8%, conforme demonstrado à fl. 404-TC. Pela análise dos autos observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil) cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação à fl. 11-TC; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.644/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Conquista D'Oeste. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 2.644/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2007, gestão do Sr. Walmir Guse, tendo como co-responsável o contador Wellington Derze, inscrito no CRC-MG sob o nº 29753/01S, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao Poder Legislativo do município de Conquista D'Oeste, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências: a) que se atente aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para remessa de documentos que são de sua responsabilidade; b) que implante com urgência um Sistema de Controle Interno eficiente, para evitar a contumácia dos erros de natureza gerencial e contábil; e, c) que observe o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, para que preencha todos os requisitos impostos aos processos licitatórios; Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO,

ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 3.278-6/2008, 3.126-7/2007, 4.177-7/2007, 6.146-8/2007, 8.500-6/2007, 9.845-0/2007, 12.673-0/2007, 14.064-3/2007, 15.776-7/2007, 17.916-7/2007, 18.801-8/2007, 945-8/2008, 1.989-5/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
Revisor Conselheiro VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.639/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES, COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO VOTO DO CONSELHEIRO REVISOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o Voto vista do Conselheiro Revisor e contrariando o Parecer nº 2.513/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantá do Norte, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira, tendo em vista a constatação das irregularidades elencadas no voto vista de fls. 211 a 214-TC, determinando ao Chefe do Poder Executivo do município de Guarantá do Norte e o gestor do referido Fundo que adotem medidas administrativas urgentes e necessárias à adequação do percentual da taxa de administração aos patamares da lei, sob pena de reincidência, da aplicação das sanções cabíveis e da absoluta inviabilidade de funcionamento do Fundo, e ainda, que aprimorem o Sistema de Controle Interno do PREVIQUAR. Vencidos o Senhor Conselheiro Relator ARY LEITE DE CAMPOS, que votou no sentido de julgar as contas anuais Regulares, com determinações legais e pela aplicação de multa ao gestor, e o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, que votou pela irregularidade das contas com aplicação de multa. Foi designado o Senhor Conselheiro VALTER ALBANO como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.018-5/2008, 2.530-5/2007, 4.074-6/2007, 5.988-9/2007, 7.657-0/2007, 9.456-0/2007, 12.004-9/2007, 13.206-3/2007, 15.271-4/2007, 16.787-8/2007, 18.350-4/2007, 19.718-1/2007 e 892-3/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.640/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE EFETUE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, IMPLANTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CUMPRA OS PRAZOS PARA O ENVIO DE DADOS DO SISTEMA APLICADO AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.642/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Água Boa, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva, tendo como co-responsável a contadora Sra. Gelci Giacomoli Stein, inscrita no CRC-MT sob o nº 4.787; recomendando à atual Administração que: a) efetue a revisão salarial anual dos servidores e os subsídios dos vereadores por meio de lei específica, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 51 e inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal; b) implante e aprimore o Sistema de Controle Interno desse órgão Legislativo nos termos do art. 74 da Constituição Federal, seguindo as orientações estabelecidas no "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", aprovado pela Resolução n. 001/2007, deste Tribunal; e, c) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 2/2005 e Resolução nº. 14/2007, ambas deste Tribunal, para a transmissão eletrônica dos dados relativos ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC. Encaminhe-se cópia desta decisão à equipe responsável pela análise das Contas Anuais do Poder Legislativo de Água Boa, relativas ao exercício de 2008, a fim ser verificada a retenção na remuneração dos vereadores, do valor referente às contribuições não pagas pelos parlamentares ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pois o recolhimento de tais contribuições foi antecipado pela Câmara no exercício ora analisado, utilizando-se da sobre orçamentária existente, bem como, seja confirmado pela mesma equipe, se foi devolvido aos cofres públicos o valor da mencionada sobre orçamentária, conforme determina o Acórdão n. 254/2007, deste Tribunal. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.902-6/2008(2 volumes), 6.674-5/2007, 6.677-0/2007, 6.678-8/2007, 8.642-8/2007, 10.379-9/2007, 12.478-8/2007, 13.909-2/2007, 15.746-5/2007, 17.696-6/2007, 18.768-2/2007, 176-7/2008 e 2.963-7/2008.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ/MT  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.641/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 1º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.655/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ/MT, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Waldir Júlio Teis - período de 1º-1-2007 a 12-12-2007 e do Sr. Edmilson José dos Santos - período 12-12-2007 a 31-12-2007, tendo como ordenador de despesas o Sr. Emanuel Gomes Bezerra Júnior, em virtude dos demonstrativos contábeis demonstrarem de forma clara, com exatidão e fidelidade, os atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, em obediência às regras de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964, bem como aos ditames contidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a execução orçamentária e financeira da Secretaria ter apresentado ótimo índice (quociente de 99,72% de eficiência), de acordo com os critérios de avaliação do Relatório de Ação Governamental (RAG), subsistindo em suas contas anuais 04 (quatro) impropriedades que são passíveis de correção nas contas anuais subsequentes, recomendando ao gestor as seguintes medidas: 1) discriminar no Termo de Referência, elaborado em substituição ao Projeto Básico, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados, a fixação de procedimentos, os critérios de avaliação dos serviços prestados e a mensuração dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, sendo que a contratação de prestação de serviços pelo resultado, em contraposição às horas trabalhadas, é mais indicada e vantajosa para a Administração, que permite a remuneração pelo produto requerido, evita-se o desperdício de recursos públicos e favorece um controle mais eficaz da prestação de serviços; 2) proceder, observada a conveniência e oportunidade administrativa, à revisão normativa do § 1º do artigo 61 da Lei nº 7.609/2001, uma vez que o pagamento de jeton durante o exercício de férias ou de licença médica contrapõe à natureza jurídica de verba indenizatório-compensatória; 3) Adotar providências

corretivas relativas aos 126 prestadores de serviços da CEPROMAT que estão desempenhando atividades não previstas no objeto do Contrato n. 21/2007, retornando-os às atividades para o qual foram contratados, pois essa situação fática demonstra ou que a quantidade dos prestadores de serviços está muito além da demanda prevista, devendo a Administração reduzir o número de contratados, ou que a Secretaria apresenta um quadro escasso de pessoal para desempenhar atividades inerentes ao seu plano de cargo, caso em que deveria ser observada a regra constitucional de concurso público para as admissões de pessoal: e, 4) Proceder à regularização dos prestadores de serviços e do servidor comissionado que estão irregularmente cedidos para o Ministério Público Estadual e Procuradoria Geral de Justiça (artigo 119 da Lei Complementar n. 04/1990 - Estatuto do Servidor Público Estadual), pois servidor ocupante de cargo comissionado não pode ser cedido à qualquer outro órgão ou entidade para o exercício de outro cargo em comissão diante da incompatibilidade de acumulação de dois cargos públicos (artigo 37, inciso XVI e XVII, CF), e, por sua vez, prestadores de serviços não são qualificados como servidores públicos e, portanto, não podem ser cedidos a outros órgão, sendo que uma vez celebrada a licitação e a consequente contratação dos prestadores de serviços, tais profissionais visam a atender as necessidades e demandas do órgão contratante, caso contrário não se realizaria a licitação, e, assim, é também incoerente que a Administração Pública movimente toda a sua máquina administrativa e realize dispêndios para licitar e contratar prestadores de serviço para que, ao final, disponibilize-os a outros órgãos. Dá-se a quitação aos responsáveis com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 193 da Resolução n. 14/2007. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n. 01/2000 deste Tribunal. O Conselheiro Waldir Júlio Teis não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar n. 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos n.ºs 5.612-0/2008, 2.828-2/2007, 4.193-9/2007, 6.691-5/2007, 8.163-9/2007, 10.099-4/2007, 11.920-2/2007, 13.852-5/2007, 15.735-0/2007, 17.804-7/2007, 18.492-6/2007, 19.978-8/2007 e 1.143-6/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.642/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE OBSERVE O PRAZO PARA ENVIO DOS BALANÇETES E DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.650/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Francisco de Assis Pedroso, determinando à atual gestão da Câmara que observe o prazo estabelecido para envio dos balancetes e das informações do Sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 9.137-5/2008, 3.479-7/2007, 4.586-1/2007, 5.870-0/2007, 8.399-2/2007, 10.085-4/2007, 13.344-2/2007, 15.174-2/2007, 16.788-6/2007, 17.996-5/2007, 18.800-0/2007, 855-9/2008, 1.978-0/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.643/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE SE ATENTE AOS PRAZOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS E PARA QUE IMPLEMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE FAÇA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES QUE RECEBERAM PARCELA REFERENTE ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR DEVIDO AO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE INFORMES DO SISTEMA APLIC E BALANÇETES MENSIAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 2º, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer n.º 3.522/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. José Pereira de Souza Filho, recomendando ao gestor que se atente aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas que são de sua obrigação e que implemente urgentemente o Sistema de Controle Interno do Órgão, pois encontra-se ineficiente; e, ainda, determinando ao gestor que efetue o desconto em folha de pagamento nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, dos vereadores que receberam indevidamente parcelas indenizatórias por convocação de sessões extraordinárias, no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil, e cinquenta reais), equivalente a 150,03 UPFs/MT, que deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao referido gestor, a multa de 5 UPFs/MT, por cada informação do sistema APLIC encaminhada intempestivamente a este Tribunal, sendo elas referentes aos meses de maio e dezembro do exercício de 2007, totalizando 10 UPFs/MT, e ainda, 5 UPFs/MT, por cada balancete encaminhado intempestivamente a este Tribunal, sendo eles referentes aos meses de junho, julho e agosto, totalizando 15 UPFs/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO.

Processos n.ºs 3.673-0/2008, 2.840-1/2007, 3.893-8/2007, 5.436-4/2007, 7.658-9/2007, 9.292-4/2007, 11.235-6/2007, 13.543-7/2007, 15.598-5/2007, 16.814-9/2007, 18.344-0/2007, 19.555-3/2007, 82-5/2008.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.644/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE

ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS NECESSÁRIAS AO APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.360/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, determinando ao gestor a adoção imediata das medidas necessárias ao aprimoramento do Controle Interno, conforme impropriedades elencadas no relatório de auditoria de fls. 234 a 240/ TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da Lei, aplicando ao referido gestor a multa de 50 UPFs-MT, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, devido ao atraso no envio de balancetes mensais a esta Corte de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 4.116-5/2008, 2.951-3/2007, 4.407-5/2007, 6.067-4/2007, 8.492-1/2007, 9.689-0/2007, 11.392-1/2007, 14.405-3/2007, 15.790-2/2007, 17.330-4/2007, 18.829-8/2007, 19.790-4/2007 e 1.244-0/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.645/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE EFETIVAMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E REGULARIZE O PASEP JUNTO À RECEITA FEDERAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.643/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Ivânia Cezira Volpi Sherer, tendo como co-responsável Maria Jesus de Souza Reis, Contadora inscrita no CRC/GO- 012244/0-6T-MT, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, recomendando a gestora a implantação efetiva do sistema de controle interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei 4.320/1964, e a regularização do PASEP junto à Receita Federal, comprovando a medida adotada a este Tribunal de Contas. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 3.920-9/2008, 6.516-1/2007, 6.512-9/2007, 6.517-0/2007, 8.570-7/2007, 9.951-1/2007, 12.170-3/2007, 13.832-0/2007, 16.026-1/2007, 17.371-1/2007, 18.878-6/2007, 171-6/2008 e 2.629-8/2008.

Interessado ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - EGE-SEFAZ

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.646/2008: Ementa: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.651/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, as contas anuais dos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - EGE/SEFAZ, relativas ao exercício de 2007, gestão dos Secretários de Estado de Fazenda Srs. Waldir Júlio Teis - período de 1º-1-2003 a 12-12-2007 e Edmilson José dos Santos - período 12-12-2007 a 31-12-2007, e da Superintendente de Gestão do Endividamento Público, Sra. Inês Maria Castro Stringheta, em virtude de o presente Balanço Público demonstrar com exatidão e fidelidade os Demonstrativos contábeis, face à obediência dos princípios basilares aplicáveis às finanças públicas, como o princípio da legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia e demais princípios e normas previstos na Lei n.º 4.320/1964, Lei n.º 101/2000, Lei n.º 8.666/1993, aplicação da receita orçamentária em conformidade com as finalidades para a qual o EGE foi criado e em cumprimento às metas e objetivos previstos na Lei Orçamentária Estadual, bem como diante do ótimo resultado de execução orçamentária, em atenção aos critérios de avaliação do Relatório da Ação Governamental (RAG), dando-lhes quitação plena nos termos do artigo 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 192 da Resolução n.º 14/2007. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal. O Conselheiro Waldir Júlio Teis não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos n.ºs 8.264-3/2004, 7.737-2/2003, 7.738-0/2003, 7.739-9/2003, 9.769-1/2003, 13.287-0/2003, 15.350-8/2003, 18.174-9/2003, 22.537-1/2003, 23.621-7/2003, 25.673-0/2003, 464-2/2004, 3.034-1/2004.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2003 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.647/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2003. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) combinado com o artigo 194, incisos I e II da Resolução n.º 14/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 9.391/2004 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de Marcelândia, relativas ao exercício de 2003, gestão do Sr. Olimpio Alves de Souza, devido à permanência das irregularidades citadas no voto do Conselheiro Relator; determinando que o gestor restitua aos cofres do município os valores correspondentes a 2.079,74 UPF's/MT, pagos a título de reposição salarial, não comprovado através de lei autorizando a fazê-lo; e, 265,89 UPF's/MT, pagos indevidamente aos edis faltantes nas sessões da Câmara. Os valores deverão ser recolhidos aos cofres do município, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.627-8/2008, 17.838-1/2007, 18.870-0/2007, 196-1/2008, 1.725-6/2008 e 17.840-3/2007.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de setembro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.648/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE UM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EFICIENTE E TENHA MAIOR ATENÇÃO COM OS PRAZOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE RECOLHA A MULTA APLICADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 § 1º e 22, § 1º e 2º, ambas da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.424/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Walmir Guse; determinando ao atual gestor que recolha a multa de 25 UPFs/MT, por não enviar os informes do APLIC, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, conforme dispõe o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – FUNDECONTAS, conforme previsão do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, recomendando ao gestor a implantação de um sistema de controle interno eficiente, nos termos do artigo 74 da Constituição da República, e maior atenção aos prazos de remessa de documentos e informações definidos pelo Tribunal de Contas e legislação pertinentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da resolução 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.173-4/2008, 3.380-4/2007, 5.007-5/2007, 6.248-0/2007, 8.700-9/2007, 15.223-4/2007, 12.212-2/2007, 14.716-8/2007, 15.504-7/2007, 17.505-6/2007, 18.533-7/2007, 637-8/2008 e 1.144-4/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.649/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, ambas da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.066/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Sheila Yotzchetz; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar à referida gestora, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, em decorrência do envio extemporâneo dos informes do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II, e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo; e, por fim, recomendando a atual gestora a adoção imediata das medidas necessárias à correção da impropriedade elencada no relatório técnico, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da Lei. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.667-1/2008, 3.423-1/2007, 5.050-4/2007, 6.836-5/2007, 8.532-4/2007, 10.429-9/2007, 12.789-2/2007, 14.297-2/2007, 16.262-0/2007, 17.361-4/2007, 18.614-7/2007, 9-4/2008, 1.322-6/2008 e 2.124-5/2007.

Interessado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Resolução nº 014/2006

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.650/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, ambas da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.593/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. João Batista Sá; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar a multa no valor correspondente a 60 UPFs/MT, em virtude do atraso no encaminhamento dos arquivos do sistema APLIC, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005; e ainda condenar o Sr. João Batista Sá, a restituir aos cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia a quantia correspondente a 50 UPFs/MT referente a despesa indevida com recolhimento de multa que foi aplicada ao gestor das contas anuais de 2005, Sr. Zózimo Wellington Chapparral. A multa e a restituição de valores aos cofres do Consórcio deverão ser recolhidos pelo sr. João Batista Sá, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante dos recolhimentos, no mesmo prazo, recomendando por fim, à atual gestão a adoção imediata de medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no relatório de auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da Lei. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.469-0/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.651/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. DENÚNCIA ACERCA DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DAS COMPRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES EM TOMADA DE PREÇOS. PROCEDENTE EM PARTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.353/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia referente ao Chamado nº 133/2008, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Antônio Luiz Cezar de Castro, acerca de que: a) a Prefeitura não vem dando publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos, a relação de todas as compras feitas pela Administração direta e indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade e o beneficiário, bem como os empenhos emitidos no mês não são publicados e nem encaminhados à Câmara Municipal, e, b) a Tomada de Preços nº 006/2007, foi realizada sem respeitar o prazo mínimo de 15 dias, nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, pois houve retificação do Edital, cuja publicação ocorreu em 24-10-2007 e a abertura do evento se deu em 05-11-2007; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, devido à falta de publicidade das despesas realizadas mensalmente ser procedente em parte, pois o gestor deverá publicar em outros meios de comunicação, além dos murais daquela Prefeitura, bem como devido à constatação de que não foi observado o prazo mínimo de 15 dias para a realização do procedimento licitatório "Tomada de Preços nº 006/2007"; e ainda, aplicar ao referido gestor a multa de 50 UPFs-MT, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante a este Tribunal dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.081-4/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.657/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DENÚNCIA ACERCA DA READMISSÃO DE SERVIDORA EXONERADA, A PEDIDO, DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.538/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia anônima referente ao Chamado nº 156/2008, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, relatando que a ex-Secretária Municipal de Saúde, Sandra Patrícia Khun Meneguine, prestou concurso para o cargo de Enfermeira, foi aprovada, nomeada, tomou posse e ainda em estágio probatório pediu exoneração, pois iria morar em Curitiba/PR, mas que atualmente retornou ao município, reassumindo o cargo do qual foi exonerada; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, em face do não atendimento ao chamamento deste Tribunal, e pela prática de ato ilegal consistente na noticiada readmissão de servidora que em período de estágio probatório foi exonerada, inclusive tendo mudado do Município de São José do Rio Claro; aplicando ao referido gestor a multa equivalente a 200 UPFs-MT, por infringir o disposto nos incisos III, IV e VIII, do Art. 289 da Resolução nº 014/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o art. 75, incisos, III, IV e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, e, ainda, condenando o gestor a restituir aos cofres do Município os valores pagos à servidora ilegalmente readmitida. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter os respectivos comprovantes a este Tribunal dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação dos recolhimentos, proceder à anotação do nome do referido gestor municipal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal, e, após, seguir o trâmite processual previsto no artigo 226 da Resolução nº 14/2007. O senhor Prefeito deverá providenciar a exoneração da servidora que se encontra em situação irregular. Cópia destes autos deverá ser encaminhada à SECEX da 2ª Relatoria, para servir de ponto de controle quando da análise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, exercício de 2008, averiguando-se o cumprimento desta decisão. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 952-0/2008 e 1.458-3/2008 – apenso.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

Assunto Denúncias

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.653/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIAS REFERENTES AOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.001/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, receber as denúncias formuladas pelo Sr. Paulo Sérgio Corrêa da Costa e pelo denunciante anônimo através do chamado nº 20 de 21-1-2008 realizada pelo site do Tribunal de Contas, por meio do serviço Denúncia on line em face da Secretaria de Estado Fazenda e da Secretaria de Estado de Administração, tendo como gestores os Srs. Marcos Henrique Machado – ex-Secretário de Estado de Administração, Geraldo Aparecido de Vito Júnior – Secretário de Estado de Administração, Fausto de Souza Faria – ex-Secretário de Estado de Fazenda e Waldir Júlio Teis – ex-Secretário de Estado de Fazenda, referentes a supostas irregularidades nos concursos públicos 004/2001-SAD e 01/2000-SEFAZ, para o provimento dos cargos de Fiscal de Tributos Estaduais, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em virtude da nomeação de candidatos acima do número previsto (posição 151ª a 202ª) contrariando os itens 2.6 e 2.7 do Edital nº

01/2002-SEFAZ, sem contudo acarretar ilegalidade dos atos de admissão tendo em vista o princípio de segurança das relações jurídicas, e, por outro lado, não restaram comprovados os fatos denunciados no tocante a: 1) nomeação de candidatos fora do prazo de validade do Concurso 01/2002-SEFAZ, uma vez que houve a prorrogação do certame dentro do prazo de validade, conforme previsto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal; e, 2) preterição dos candidatos classificados no Concurso Público 04/2001 em relação aos candidatos nomeados do Concurso 01/2002, uma vez que os demais candidatos, dentre eles o denunciante Sr. Paulo Sérgio Corrêa da Costa, aguardam decisão de mérito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em relação aos Mandados de Segurança 22641/2005 e 22928/2005. Notifique-se a Secretaria de Estado de Administração para que passe a encaminhar os documentos relacionados a concurso público e atos de admissão de pessoal, sempre que aberto o certame, no prazo previsto no Manual de Triagem – Instrução Normativa nº 03/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 204 da Resolução nº 14/2007, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. O Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007.

Processos nºs 6.206-5/2008, 6.205-7/2008 e 6.204-9/2008 - apensos  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 1.652/2008:** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.370/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da denúncia formulada pelo Sr. Silvério Soares de Moraes, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, gestão do Sr. Flávio Dalmolin, representado neste ato pelo Advogado Dr. Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7255, acerca de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos em obras de pavimentação asfáltica e drenagem, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que a Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia em nenhum momento apontou falha na qualidade dos serviços, no entanto, enfatizou que cumpre à administração conservar as vias públicas em bom estado, o que não é matéria que cabe ser discutida em procedimento de denúncia. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.986-2/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 1.654/2008:** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. DENÚNCIA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE NOTA FISCAL NO EXERCÍCIO DE 2006. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, com fundamento nos artigos 29, inciso IX e 227, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.535/2008 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, CONHECER da presente denúncia formulada pela empresa Marca Comercial de Peças Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranatinga, gestão do Sr. Francisco Carlos Nascimento, em face do não cumprimento do pagamento da Nota Fiscal nº 8168, no valor de R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais), durante o exercício de 2006, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE pela violação do § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, aplicando ao referido gestor a multa de 50 UPFs/MT, prevista no inciso III do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.614-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 1.655/2008:** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.533/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia anônima referente o Chamado nº 2777/2007, em desfavor da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, gestão do Sr. João Abreu Luz, acerca de eventual ausência de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais e não repasse das parcelas previdenciárias, inclusive das parcelas retidas dos servidores do INSS e ao Instituto Municipal de Previdência Social/ IPASFA, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE face à comprovação do não recolhimento das parcelas previdenciárias no valor de R\$ 364.859,59 ao Instituto de Previdência Própria Municipal – IPASFA e face à comprovação do não pagamento em dia dos salários dos servidores públicos municipais; e, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao referido gestor a multa pecuniária de 100 UPFs-MT, face à prática de atos de gestão ilegal e inconstitucional, representado pelo não recolhimento das referidas parcelas previdenciárias, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceder à anotação do nome do referido gestor da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal, e, após, seguir o trâmite processual previsto no artigo 226 da Resolução nº 14/2007. Nos termos do artigo 228, parágrafo único da Resolução nº 14/2007, examine-se fotocópia de todo o processado ao Ministério Público Estadual para providências que entender necessárias. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAÍPO.

Processos nºs 15.422-9/2007 (2 volumes)  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Assunto Requerimento  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO  
**ACÓRDÃO Nº 1.656/2008:** Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO Nº 043/2004 E NA EXECUÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO. PROCEDENTE EM PARTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.286/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, por ter sido o requerimento protocolado por autoridade pública, recebê-lo como Representação de Natureza Externa, nos termos dos artigos 218 e 224, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acerca de irregularidades na execução do contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde, gestão do Sr. Augustinho Moro e a empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda., e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, determinando ao gestor a adoção das seguintes medidas, nos termos dos fundamentos do Voto do Conselheiro Relator: 1) que adeque os próximos contratos, às regras relativas à licitação, pois, mesmo se tratando de matéria relevante como a saúde da população, protegido constitucionalmente (CF, art. 196 e seguintes), o administrador deve atenção às regras da licitação, sob pena de ter prejudicado o julgamento das contas atuais; e, 2) que implemente e qualifique o Sistema de Controle Interno, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 03/2007, deste Tribunal de Contas sob pena de imputação das sanções legais. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.895-0/2007 (2 volumes), 3.758-3/2006, 8.505-7/2006, 5.796-7/2006, 8.506-5/2006, 9.321-1/2006, 10.824-3/2006, 12.228-9/2006, 14.057-0/2006, 15.591-8/2006, 17.629-0/2006, 359-0/2007, 1.414-1/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006  
 Recurso Ordinário  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 1.658/2008:** EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO GESTOR À RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.366/2008, da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Flávio Petry, ex-presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiatá, neste ato representado pelo seu procurador Nelson Saraiva dos Santos – OAB/MT nº. 7720-B, para manter na íntegra a glosa imposta no Acórdão nº 2.547/2007, de fls. 307 e 308-TC, visto que o referido julgamento levou em consideração o pagamento indevido aos vereadores pela participação em sessão extraordinária, contrariando o artigo 57, § 7º da Constituição da República, pois a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 50/2006, aos vereadores não é mais permitido receber parcelas indenizatórias em virtude de convocação para participar de sessão legislativa extraordinária. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 14.034-1/2002 e 15.614-0/2003-apenso  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
 Assunto Convênio nº 029/2002  
 Recurso Ordinário  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 1.659/2008:** Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA PARA RETIRAR A MULTA APLICADA AO GESTOR E JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.039/2008 da Procuradoria de Justiça, em dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller, para reformar o Acórdão nº 1.112/2003, retirando a multa aplicada ao gestor, no valor de 20 UPFs/MT, e, ainda, em julgar REGULAR a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 029/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, gestão do Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller e a Prefeitura Municipal de Paranatinga, gestão do Sr. Pedro Dalla Nora, processo nº 15.614-0/2003-apenso, dando aos gestores a devida quitação. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.269-8/2002, 17.676-2/2001 - apenso, 4.515-7/2001, 5.455-0/2001, 7.392-2/2001, 9.942-4/2001, 12.525-8/2001, 14.975-0/2001, 17.193-2/2001, 150.133-0/2001, 150.315-5/2001, 77-9/2002 e 1.808-2/2002.  
 Interessada FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2001  
 Recurso de Embargos de Declaração  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 1.660/2008:** Ementa: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.384/2008 da Procuradoria de Justiça, em, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, interposto pelo ex-Presidente da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, Sr. Diomedes Barzotto Júnior, neste ato representado pelos seus Procuradores Rosane Costa Itacaramby, OAB-MT nº 8.755, e Edwin de Almeida Costa, OAB-MT nº 4.556-E, por não haver a apresentação de fatos novos que determinem a reforma da decisão recorrida, nem tampouco a existência de vícios de contradição, obscuridade ou de omissão no Acórdão recorrido, que pudessem modificar a decisão, mantendo inalteradas as decisões do Acórdão nº 918/2008, fls. 548/550/TC. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.496-1/2008  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2008**

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: A) É PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DOS SERVIDORES AO SINDICATO DA CATEGORIA; B) HÁ NECESSIDADE DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS PELOS SERVIDORES; E, C) CUMPRE AO ENTE MUNICIPAL REGULAMENTAR A MATÉRIA REFERENTE À CONSIGNAÇÕES, CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE CONSIGNATÁRIOS, FORMALIDADES PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES, PERCENTUAL E LIMITES PARA AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, MARGEM CONSIGNÁVEL, CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES, ETC.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.496-1/2008.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.591/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, formulada pelo Sr. Francisco Amarante, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste e, no mérito, responder ao consulente, objetivamente que: **a)** é permitida a transferência de valores descontados em folha de pagamento dos servidores ao sindicato da categoria; **b)** há necessidade de expressa autorização dos descontos pelos servidores; e, **c)** cumpre ao ente municipal regulamentar a matéria referente às consignações, critérios para admissão de consignatários, formalidades para realização de consignações, percentual e limites para as consignações facultativas, margem consignável, cancelamento de consignações, etc. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº** 7.730-5/2008  
**Interessada** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2008.**

**Ementa:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS. CONSULTA. DELIBERAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI PREJULGADO DO FATO OU CASO CONCRETO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O ATENDIMENTO DE NECESSIDADES SOCIAIS INDEPENDE DA NATUREZA JURÍDICA, SE DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, HAJA VISTA QUE UMA VEZ CUMPRIDAS AS NORMAS RELATIVAS AOS TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUBMETIDA E TENDO AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ FAZER DOAÇÕES A ENTE PÚBLICO DESDE QUE OS VALORES NÃO COMPROMETAM A LIQUIDEZ DA SOCIEDADE, RESPEITADO O DIREITO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS E CUMPRIDAS AS NORMAS TRIBUTÁRIAS, SENDO QUE, PARA QUE NÃO FIQUE APENAS A DOAÇÃO REGISTRADA NO LIVRO DIÁRIO COMO FATO CONTÁBIL E PARA DAR TRANSPARÊNCIA AO ATO, QUE SEJA FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE E O ENTE PÚBLICO "TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA", BEM COMO, TENHA A DIRETORIA, AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS, COM A DEVIDA CONCORDÂNCIA DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.730-5/2008

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.459/2008 da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, e com a observação de que esta deliberação não constitui prejuízo do fato ou caso concreto, conforme artigo 232, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, formulada pelo Sr. Helny Paula Campos, Diretor Presidente da Companhia Mato-Grossense de Gás MT-Gás e, no mérito, responder ao consulente que o atendimento de necessidades sociais independe da natureza jurídica, se de direito público ou privado, haja vista que uma vez cumpridas as normas relativas aos tributos a que está submetida e tendo autorização do Conselho de Administração, poderá fazer doações a ente público desde que os valores não comprometam a liquidez da sociedade, respeitado o direito dos acionistas minoritários e cumpridas as normas tributárias, sendo que, para que não fique apenas a doação registrada no livro diário como fato contábil e para dar transparência ao ato, que seja firmado entre a sociedade e o ente público "Termo de Cooperação Financeira", bem como tenha a diretoria autorização da assembleia geral de acionistas, com a devida concordância dos acionistas minoritários. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do processado, a fim de esclarecer as dúvidas suscitadas em seu pedido inicial. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

**Processo nº** 15.452-0/2000  
**Interessado** ANTONIO VAZ  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 1.661/2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.611/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 406/2008 de fl. 198-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 15-7-2008, pág. 02, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO VAZ, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 53, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 149-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº** 7.205-2/2008  
**Interessado** CLAUDIR GOULART DE OLIVEIRA  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 1.662/2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.541/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.950/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-04-2008, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CLAUDIR GOULART DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Papa João Paulo II", no município de Itaúba, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 277/07, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº** 11.654-8/2008  
**Interessada** ANTONIA BERNARDINA DE MOURA  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 1.663/2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.576/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.130/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE de 11-7-2008, pág. 4, e o Ato nº 7.526/2008 de fl.58 -TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE de 06-8-2008, pág.3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, Sra. ANTONIA BERNARDINA DE MOURA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Virgínia Nunes Ferraz Junior, no município de Barão de Melgaço, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº** 13.764-2/2008  
**Interessada** GINOEFA TESSER PARRA SANTILIO  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 1.664/2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.575/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.749/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE de 20-8-2008, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GINOEFA TESSER PARRA SANTILIO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Ourives", município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº** 12.815-5/2008  
**Interessado** AMANCIO GOMES DE ARRUDA  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 1.665/2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.599/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.305/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-7-2008, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AMANCIO GOMES DE ARRUDA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de Poconé, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 140,

parágrafo único da Constituição Estadual, mais o arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO E WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 12.315-3/2008  
Interessada NEIRI MÁRCIA ALVES DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.666 /2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.541/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.261/2008 de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-7-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NIERI MÁRCIA ALVES DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Formação do Professor – CEFAPRO, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.339-0/2008  
Interessada ELIETE BOTELHO DE CAMPOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.667/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.371/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.253/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 24-7-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE BOTELHO DE CAMPOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Mercedes de Paula Sôda", município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 2.426-0/2008  
Interessada ELIANA RIBEIRO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1668/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.274/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.103/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 13-02-2008, pág. 24, e o Ato nº 7.167/2008, de fl. 75-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, de 16-7-2008, pág.5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELIANA RIBEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora e Assistente Mestre, Classe "B", Nível "05", lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art.3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o art.213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/90, e as disposições da Lei Complementar nº 100/02, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.753-6/2008  
Interessado FABIO GUEDES SILVEIRA  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.669/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.233/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 015/2008, de fl. 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Cocalinho, publicada no Jornal Oficial dos Município, de 7-7-2008, pág. 9, referente à concessão de pensão em caráter vitalícia ao Sr. FABIO GUEDES SILVEIRA e temporária ao menor Gabriel Neves Silveira, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 504/2005, artigo 69 da Lei Municipal nº 056/1999, Anexo I, da Lei Municipal nº 378/2001, em decorrência do falecimento da Sra. Misleny Alves Neves Guedes, Professora, Classe "1", Nível "C", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Cocalinho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.937-6/2008  
Interessada MARIA LIRIA SCHEUER SIMON  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.670/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.527/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.744/2008, de fl.04-TC, publicada no DOE, de 17-6-2008, pág. 10, bem como o Ato nº 7.532/2008, de fl. 97-TC, publicada no DOE, de 6-8-2008, pág. 04, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA LIRIA SCHEUER SIMON, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Ribeiro Vilela", município de Primavera do Leste, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte pelo Decreto nº 2.504/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 105-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.316-1/2008  
Interessada MARIA HELENA DUARTE BATISTA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.671/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.555/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.259/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-07-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA DUARTE BATISTA, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Deputado Salim Nadal", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.576-3/2008  
Interessada HELENA COSTA DE ARAUJO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.672/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.556/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.702/2008 de fl. 05-TC, publicado no DOE de 15-8-2008, pág. 5 referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA COSTA DE ARAUJO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Lucas Auxílio Toniazzo", no município de Terra Nova do Norte, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 11.771-4/2008 e 630-0/2007 (apenso)  
Interessado ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.673/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.542/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.740/2008, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17-6-2008, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA, com proventos integrais, na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, e considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.33 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.332-3/2008  
Interessada FRANCISCA CATARINA ZEFERINO DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.674/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.614/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.255/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-7-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA CATARINA ZEFERINO DA SILVA, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/90 e as disposições da Lei nº 7.554/01, alterada pela Lei nº



8.088/04, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES E HUMBERTO BOSAIPO .

Processo nº 10.939-8/2008  
 Interessada LEONÍDIA CARMEN DA CONCEIÇÃO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.675/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.613/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.888/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 27-6-2008, pág. 13, bem como o Ato nº 7.320/2008, de fl.52 -TC, publicado no DOE de 28-07-2008, pág.13-TC, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONÍDIA CARMEN DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.036-2/2008  
 Interessada MARIA DAS DORES DE CARVALHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.676/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.606/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.445/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 1º-8-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo

de contribuição, da Sra. MARIA DAS DORES DE CARVALHO, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.461/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.098/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 10.651-8/2008  
 Interessada MARIA ANTONIA DA COSTA MONTEIRO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.677/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.479/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 206/2008, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 6-6-2008, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. MARIA ANTONIA DA COSTA MONTEIRO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-estrutura, Classe "E", nível "TMIE 1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinada com a alínea "b", inciso III do art.12 da Lei Municipal nº 4.592/04, mais o art.47, parágrafo único e art.85 da Lei Municipal nº 4.594/04, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Cuiabá, em 18 de setembro de 2008.

Conferido/Visto:  
 LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 VERUSA ZAVIASKY  
 Auxiliar / Assistente

## ÓRGÃOS FEDERAIS

### INCRA

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

#### LICENÇA PRÉVIA

A Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT a Licença Prévia, para criação de Projeto de Assentamento, localizado na Fazenda Iguacu, no Município de União do Sul/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº

**026/2008**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 544/2006, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº 026/2008, levado a efeito às 08:00 horas do dia 16 de setembro de 2008, foi declarado o seguinte resultado: para os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 22, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 61, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 87, 91 e 92 foi declarada vencedora a empresa Bevilaqua & Sanabria Ltda, dos lotes 81, 82 e 85 a empresa CQC –Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda, dos lotes 19, 23, 28, 31, e 36 a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, dos lotes 02, 13, 15, 16, 21, 24, 25, 29, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 49, 55, 56, 59, 60, 66, 75 e 93 a empresa Stock Diagnósticos Ltda, do lote 50 a empresa Tiradentes Médico-Hospitalares Ltda, dos lotes 20, 83, 89 e 94 foi frustrado e dos lotes 14, 62, 65, 86, 88, 90, 95 e 96 não houve proposta.

Alta Floresta-MT 18 de Setembro de 2008.

**Ana Lucia Almeida Santos Sandmann**  
 Pregoeira

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREGÃO PRESENCIAL 016/2008 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguency, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço sagrou-se vencedora a empresa ULTRA IMAGEM DO BRASIL COM. IMP. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA, com sua proposta no valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT 18 de Setembro de 2.008

**Renata Fermino de Oliveira** – Pregoeira

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2008

**Objeto do Pregão: Serviços de Reforma de Ônibus Escolares.** Data da realização: 17/09/2008. **Empresa Vencedora do Certame: C. Galdino Silva ME.** Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais). Araputanga MT, 18 de Setembro de 2008.  
 Reginaldo Luiz Schiavinato - Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL - 012 / 2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012 / 2008, que tem como objeto, a Aquisição de Materiais Permanente, teve como vencedoras as empresas **BIG COMERCIO E PAPELARIA LTDA ME**, que apresentou melhor oferta no item 03, **PAPELARIA UZE LTDA**, que apresentou melhores lances nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, **E VALDEVINA MARIA DA COSTA MOVEIS ME**, que apresentou melhores lances nos itens 12 e 13. Conquista D'Oeste, 18 de setembro de 2008.

Wellington Derze – Pregoeiro

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Eletrônico nº 06/2008, obteve o seguinte resultado: A empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA** sagrou-se vencedora para os lotes 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14 e 15 com o valor global de R\$ 8.466,23 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) e a empresa **SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP** sagrou-se vencedora para os lotes 12 e 13 com o valor global de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais) e os lotes 01,03,04 e 16 foram cancelados. O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 18 de Setembro de 2008.

**RIGOBERTO FIALHO DA SILVA**

Pregoeiro

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA RESULTADO DE LICITAÇÃO T. P. Nº 38/2008.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juara, torna público aos interessados que, o processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 38/2008, Objeto, Aquisição de Materiais de Construção, para Construção e Reformas de Escolas Municipais do Município de Juara. Cujas aberturas – se deu em 15 de setembro de 2008, às 09:00hs local, sagrou-se vencedora do certame, a empresa, Nilza F.B. Dalpiaz - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.774.215/0001-83, com sede na Avenida Rio Arinos nº 2285, Município de Juara –MT.

Juara – MT 15 de Setembro de 2008.

Comissão Premente de Licitação

**Jose Roberto Rodrigues**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 001/2008**

**INDICIADO: Otávio César Bucci**

**RELATÓRIO FINAL**

#### DOS FATOS:

Consta da denúncia de fls. 01, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Luciane Borba Azoia Bezerra, que o servidor público, Sr.º Otávio César Bucci, teria praticado atos indevidos no Conselho Municipal de Saúde.

Juntamente com a denuncia enviada, segue anexo cópia do boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Juara/MT.

Por Portaria GP n.º 140/2008, do Prefeito Municipal de Juara e do Secretário Municipal de Administração, respectivamente, Srs. Oscar Martins Bezerra e Cleirto Sinhoin, foram nomeados os servidores: Raquel Arévalo de Camargo (presidente), Karla Cristina de Moraes (secretária), Edmilson Nogueira da Silva (membro auxiliar) para conduzir o Processo Administrativo

Disciplinar n.º 001/2008, instaurado em desfavor do servidor publico, Sr.º Otávio César Bucci.

Primeiramente, o Sr.º Otávio César Bucci, apresentou ao Conselho Municipal de Saúde, uma minuta de lei municipal, que estava com sua redação alterada, no art. 4º §1º, onde fora acrescentado as siglas CMS e a porcentagem de 15(quinze) para 1(um) por cento.

Embasado nesta alteração da minuta de lei, o Sr.º Otávio, encaminhou à Prefeitura Municipal de Juara um ofício, solicitando uma emenda no orçamento da município para 2008, prevendo no mesmo uma verba de 1% (um por cento) do total do orçamento da saúde para a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Analisando documentos anexados no Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2008, tais como: Atas e Regimento Interno do CMS e ainda cópia do ofício n.º 01/2008 do SISMUJ, a comissão chega a conclusão de que: o indiciado estava no exercício de sua função pública quando praticou o ato indevido, uma vez que estava dentro do CMS como representante da Vigilância Sanitária (divisão em que esta lotado), que foi o mesmo quem apresentou a minuta de lei alterada ao Conselho Municipal de Saúde e ainda que tentou induzir a administração a erro, enviando um ofício onde solicitava o repasse de 1% ao CMS.

O indiciado apresentou defesa às fls.345 à 368, onde limitou – se a negar a autoria das irregularidades de que é acusado.

#### DAS IRREGULARIDADES APURADAS

O servidor exerce o cargo de Médico Veterinário, e este lotado na Divisão de Vigilância Sanitária, conforme portaria de fls. 215. Sendo assim, o indiciado foi indicado para ser suplente do Sr.º José Ari e conforme demonstra Regimento Interno, fls 151 à 154 e depoimentos do Sr.º José Ari, fls. 190 e 191, Sr.º Eder fls. 186 à 188 e Sr.<sup>a</sup> Maisa fls. 193 à 196. Portanto, fica claro que o mesmo estava dentro de suas funções públicas, quando conduzia as reuniões do Conselho, não precisando para isso estar exercendo o cargo de Médico Veterinário.

O indiciado enviou um ofício n.º 011/2008, fls. 141, ao Secretário Municipal de Administração, em nome do SISMUJ, solicitando uma emenda no orçamento do município, para 2008, prevendo no mesmo a verba de 1% (um por cento) do total do orçamento da saúde, oriundos de recursos Federais, Estaduais, Municipais, Convênios e inclusive contrapartidas, para o Conselho Municipal de Saúde. O Presidente do SISMUJ, Sr.º Leandro Nepomuceno Filho, em depoimento para esta comissão, informou que tinha conhecimento do ofício n.º 011/2008 e que o mesmo fora enviado, pelo SISMUJ, “a título de dar uma reforçada no interesse do Conselho Municipal de Saúde”. Com essa declaração, fica de lei, pois o interesse do CMS era que a Prefeitura efetivasse o repasse financeiro de 1% (um por cento) previsto na mesma lei.

Fica evidente o interesse do CMS, no rascunho de fls. 197, do Processo de Sindicância, que foi repassado, pelo indiciado, para a Secretária do CMS Sr.<sup>a</sup> Maisa, para que esta transcrevesse o conteúdo do mesmo em papel timbrado do CMS. Neste rascunho o CMS solicita a abertura de procedimentos investigatórios, contra a Prefeitura Municipal de Juara, por alegar que a mesma estava se negando a cumprir o repasse de 1% (um por cento) que dispõe a suposta Lei Municipal, alega ainda que já havia tentado vários contatos verbais e através de ofício a solicitação da mesma verba.

Os conhecimentos técnicos jurídicos, independentes da área, normalmente, são analisados por Bacharéis em Direito, porém ninguém pode alegar desconhecimento de Lei, conforme prevê art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil. Antes de enviar um Ofício ao Ministério Público, solicitando a instauração de um processo contra a Prefeitura, o indiciado deveria ter verificado a legalidade da lei, em que se baseava.

Devendo ainda, ter feito o mesmo, antes de apresentar uma minuta de lei para o CMS, fazendo com que os conselheiros acreditassem que a mesma fosse verdadeira, e tentando os induzir a erro. O indiciado não era obrigado a saber se a lei era autêntica, mas deveria ter analisado sua veracidade antes de passá-la para os Conselheiros. Pois, como Vice Conselheiro confiaram nele e na minuta de lei apresentada pelo mesmo.

Conclui – se, no entanto, que o CMS tinha o interesse em receber o repasse financeiro de 1%(um por cento), fundamentando-se na minuta de Lei Municipal 1.574/2004, diga –se de passagem, falsa, e que, baseando-se neste mesmo interesse e nesta mesma lei, o indiciado, através do SISMUJ, enviou o ofício n.º 011/2008, na tentativa de lesionar os cofres públicos.

Segundo depoimento do Conselheiro, Sr.º Eder, houve um comentário, em reunião, de que o CMS precisaria de verba financeira para sua própria manutenção. Assim, surgiu a possibilidade de existir alguma lei que autorizasse o município a fazer esse repasse. O Presidente do CMS, pediu que o Vice – Presidente, Sr.º Otávio, procurasse alguma coisa sobre o assunto. Depois disso o indiciado apresentou ao CMS uma minuta de Lei Municipal, sem timbre e sem assinatura, onde previa o repasse de 15%

(quinze por cento) da verba da saúde para o CMS.

Depois de apresentar essa lei para o CMS, os Conselheiros questionaram que a porcentagem daria um valor muito alto. O indiciado disse que poderia ser um erro de digitação e que a porcentagem certa seria de 1,5% (um virgula cinco por cento), mesmo assim o valor ficou alto, então resolveram que seria melhor 1%(um por cento). O indiciado então pediu que a secretária do CMS alterasse a lei no valor da porcentagem passando de 15 (quinze) para 1(um) por cento. A secretaria alterou a lei, na parte da porcentagem, e repassou para os conselheiros.

A secretária do CMS, Sr<sup>a</sup>. Maísa, informou, em seu depoimento, que ela imprimiu a minuta de lei a mando do Sr<sup>o</sup> Otávio, e quando foi passar a cópia para ele, lhe explicou que não tinha certeza sobre a veracidade da mesma, pois estava sem o timbre e sem assinatura. O indiciado, então, pegou a cópia de lei e disse que iria averiguar a autenticidade da mesma.

Depois de ter averiguado a autenticidade da lei, o indiciado passou uma cópia da mesma para os Conselheiros e lhes explicou sobre a obrigação da Prefeitura de estar fazendo o repasse para o CMS. Discutiram ainda sobre a questão da porcentagem e definiu-se que a lei deveria ser alterada de 15 (quinze) para 1 (um) por cento e foi que a secretária fez.

Informa ainda em seu depoimento, que o indiciado entregou-lhe um rascunho, fls. 197, para que transcrevesse para o papel timbrado do CMS, denunciando a prefeitura pelo não cumprimento da Lei Municipal n.º 1.574/2004. A mesma digitou o ofício e entregou ao Presidente do CMS para que este assinasse.

Lendo os depoimentos presentes no processo de sindicância, fica claro que quem fez a alteração na lei municipal n.º.574/20045 foi o indiciado, que se não o fez, concordou em deixá-la como estava, pois seria um erro muito grosseiro da administração autorizar o repasse de 1%(um por cento) que seja, para o CMS, visto que seria um valor muito alto e ainda que o mesmo seria retirado da verba destinada da saúde, que passa por momentos financeiros difíceis.

## LEGISLAÇÃO

A denúncia enquadra o indiciado como infrator dos seguintes dispositivos de lei, a saber:

1 – Lei Complementar n.º 28 de 26 de dezembro de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara:

Art. 216. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

### I – crime contra a administração pública;

- Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: (Código Penal Brasileiro, Decreto – lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

### IV – improbidade administrativa:

Disposições da lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

- Art. 4. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.
- Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo. 1. desta lei, e notadamente: (Lei Federal n.º 8.429)
- Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente:

2 – Decreto –Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro:

“Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que ele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante.”

## CONCLUSÃO:

Tendo em vista os indícios existentes, que dão conta da prática, pelo indiciado, dos delitos tipificados nos artigos 297,299 e 316 do Código Penal, e artigo 4,10 e 11 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, opinamos, com fundamento no artigo 216, I e IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, Lei Complementar n.º 028 de 26 de dezembro de 2007, pela pena de demissão, conforme art. 229, III, do mesmo

Estatuto.

Juara – MT, 02 de Setembro de 2008.

**Raquel Arévalo de Camargo Moraes**

Presidente da Comissão

**Edmilson Nogueira da Silva**  
Membro Auxiliar

**Karla Cristina de**

Secretária

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2008

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e 8.883 de 08 de junho de 1.994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o Processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de 200 (duzentas) Camisetas em Malha para Manutenção do Programa API – Apoio a Pessoa Idosa, deste Município, conforme Convênio nº 61/2008 SETECS API/APD.  
**Juina- MT, 18 de Setembro de 2008.**

**Clarice Olivo**

**Dalberto**

Presidente da CPL

(DO)

**Paulo Sérgio Markoski**

Membro

**Tânia Maria**

Membro

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

**ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008 – DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA**  
**DECRETO Nº 1960 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto municipal nº 1897/2008 e o item 07 do Edital do Concurso Público nº 001/2007 de 28/11/2007 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE:

### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados pra a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos efetivos no interesse da SAEMI, os seguintes candidatos classificados dentro do número de vagas:

#### OPERADOR DE ETA.

JUVENCIO RIBEIRO NUNES JUNIOR

#### OPERADOR VOLANTE.

ALEXANDRE VICTOR PAULINO LIRA

Art. 2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer ao Departamento Pessoal da SAEMI, sito à Rua: Ricardo Druzian Gallo, nº 161, Bairro: Mirassol D'Oeste II, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

Art. 3º. Para tomada de posse, os candidatos deverão apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove: - **TAIS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE AFIXADO NO MURAL DO SAEMI – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE.**

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime

Estatutário;

Parágrafo único – A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Setembro de 2008.

**Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

### Resultado da Licitação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação e, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação, modalidade: **Tomada de Preços Nº 009/2008**, correspondente a Prestação de serviços especializados de engenharia para Pavimentação Asfáltica de 8.471,00 m<sup>2</sup> de Vias Urbanas, com 2.371,82 m de meio fio e sarjeta, na Rua das Cerejeiras, Rua dos Jacarandás, Rua dos Jequitibás, Rua das Pitangueiras, Rua das Oliveiras, Rua das Castanheiras e Av. dos Migrantes, no Município de Nova Guarita – MT. Foi adjudicada a Firma denominada: **Nova Guarita Construtora e Incorporadora Ltda** com valor de: **R\$ 306.284,77** (Trezentos e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos). **Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Graciela Schuster - Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### Resultado resumido de Julgamento, Homologação e Adjucação

#### RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2.008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, torna público o resultado de julgamento, homologação e adjudicação, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2.008** - Objeto: Lote 01 – Construção de 12,5 km de estradas vicinais padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santa Cruz; Lote 02 – Construção de 40,49 km de estradas vicinais, padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santa Célia; Lote 03 – Recuperação de 27,2 km de estradas vicinais, padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Ilha do Coco, todos lotes conforme projetos básicos que fazem parte integrante ao processo licitatório. Empresa vencedora: - S. W. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ n.º 07.034.511/0001-73, LOTE N.º 01, objeto: construção de 12,5 km de estradas vicinais padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santa Cruz, no valor de R\$ 434.295,27; LOTE N.º 02, objeto: construção de 40,49 km de estradas vicinais padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santa Célia, no valor de R\$ 770.052,55 e LOTE N.º 03, objeto: recuperação de 27,2 km de estradas vicinais padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Ilha do Coco, no valor de R\$ 420.867,45. Informações adicionais através dos telefones (66) 3438-3510 / 2777.

Nova Xavantina – MT, 18 de setembro de 2008.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO** - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2008

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93, para

contratação da empresa **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.898.295/0001-28, estabelecida na Rua Governador Jarí Gomes, 10, Bairro Boa Esperança, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78015-285, para execução dos serviços de recuperação de 37,0 Km de estradas vicinais nos padrões Inkra / alimentadoras e construção de 60 m<sup>2</sup> de ponte em madeira, no P.A. Gleba Mercedes V, no Município de Sinop-MT, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto básico e proposta vencedora da Tomada de Preço nº 005/2008, cujo valor é de R\$ 297.456,01 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo). A contratação obedecerá ao estipulado no contrato a ser celebrado, cuja minuta e disposições constam do edital de Tomada de Preço nº 005/2008. Assessor Jurídico. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a dispensa de licitação para a contratação mencionada. SINOP-MT, 18 de setembro de 2008. Publique-se.

**NILSON LEITÃO** - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### ERRATA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2008

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 003/2008 comunica aos interessados que houve erro de digitação na descrição dos itens 02 e 03 do lote 05 do Processo Licitatório nº 041/2008 na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2008. **Onde se lê:** "Item 02 - Cera amarela líquida caixa com 24 latas. Item 03 - Cera vermelha líquida caixa com 24 latas". **Leia-se:** Item 02 – Cera amarela líquida embalagem com 850 ml caixa com 24 latas. Item 03 – Cera Vermelha líquida embalagem com 850 ml caixa com 24 latas. Vila Rica, 17 de Setembro de 2008.

#### QUELEN BORGHESAN

Pregoeira Oficial

Portaria nº 003/2008

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2008

**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de merenda escolar para atender as necessidades das 18 (dezoito) unidades de ensino do município de Vila Rica-MT. **DO PREÇO:** O preço global deste CONTRATO é de R\$ 149.801,18 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e um reais e dezoito centavos). O pagamento será efetuado através da agência do Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (Dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, competente da CONTRATANTE, mediante depósito. **DO PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. **DATA:** Vila Rica, 16 de Setembro de 2008. **ASSINANTES:** Francisco Teodoro de Faria – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante Anilton Caldeira Santos – Anilton Caldeira Santos - EPP – Contratada.

#### QUELEN BORGHESAN

Pregoeira Oficial

(DMT/DO)

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
EXTRATO DE ADITIVO NO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

Contratada: **HELENO MOURA ALVES**. Aditivo: **008/2008**. Período: 14/08/2008 A 31/12/2008. VALOR R\$ 13.800,00. Objeto: Altera o prazo de vigência do contrato 18/2007 celebrado em 16 de agosto de 2007, para 31/12/2008.

(DMT/DO)

## TERCEIROS

AGROINDUSTRIAL LUANA S/A, CNPJ 02.864.963/0001-69; **Extrato da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária**, Realizada em 29 de agosto de 2008, às 09:00 horas, na sua sede Social, Fazenda São Luiz, município de Água Boa – MT reuniram 100% dos acionistas do Capital Social com direito a voto sob a **Presidência** do Sr. Luiz Maria Salomoni; **Secretariado** pela Sra. Sirlaine Terezinha Salomoni, deliberam em AGO. sobre: a) o relatório dos administradores, o balanço patrimonial e de mais demonstrações financeiras, relativo ao exercício de 2007; b) reeleição dos membros da diretoria para o triênio 2008 a 2011, os seguintes senhores: **Presidente** – Luiz Maria Salomoni, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG 1110948-3 SSP/MT e do CPF 093.283.940-15, domiciliado à Avenida Marechal Rondon, 43 – Jd. Das Mangueiras – Barra do Garças/MT **Diretor**: Ivan Luiz Salomoni brasileiro, casado, pecuarista, portador RG 6003156129 SSP/RS e do CPF 229.512.020-91, domiciliado à Rua 01 n° 05 Setor Industrial – Água Boa/MT, ato Contínuo, após firmarem o termo de posse foram investidos em seus cargos. Deliberação em AGE. a) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social: **O Artigo 5º - O Capital Social Autorizado** é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), divididos em ações nominativas, assim composto: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em ações ordinárias nominativas com direito a voto; R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em ações preferenciais nominativas classe “A”, sem direito a voto e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe “B”, sem direito a voto.

**O Capital Integralizado** é R\$ 14.306.247,30 (quatorze milhões trezentos e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), assim distribuídos: R\$ 4.682.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais), representando 4.682.000 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e duas mil) ações ordinárias com direito a voto; R\$ 9.618.967,30 (nove milhões seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) representados por: 7.573.990 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa) ações preferenciais nominativas classe “A” e R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) representado por: 5.280 (cinco mil duzentos e oitenta) ações preferenciais nominativas classe “B”. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade.

Água Boa (MT), 29 de agosto de 2008. O texto integral desta ata foi lavrado no livro próprio e arquivada na JUCEMAT sob o n° \_\_\_\_\_ em sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Wilson Koiti Tashima**, CPF:318.001.739 - 20 torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Estância Primavera Dourada, localizada no município de Guarantã do Norte – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

**Eduardo Pedro Henkes**, CPF: 691.874.441 - 00 torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Água Limpa, localizada no município de Peixoto de Azevedo – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

**Eduardo Pedro Henkes**, CPF: 691.874.441 - 00 torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda São Pedro, localizada no município de Peixoto de Azevedo – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

#### CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - CNPJ/MF N° 24.956.666/0001-86

##### NIRC 51300004704 - Companhia Aberta

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **03 de outubro de 2008**, às 10:00 horas, na sede social à Av. “Z”, n.º 1.801, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1)** Deliberar a respeito da alteração da sede social da companhia; **2)** Alterações estatutárias contemplando: **a)** a unificação das ações preferenciais de classe A e classe C numa única espécie de ação preferencial; **b)** Adequação da redação 10º do Estatuto Social e parágrafo único ao disposto no artigo 171 da Lei 6404/76, alterada pela lei 10303/01; **c)** Alteração do artigo 13º do Estatuto Social, tendo em vista a alteração promovida pela Lei 10303/01; **d)** Cancelamento do artigo 14º do atual Estatuto Social, com a consequente renumeração dos demais artigos; **3)** Deliberar a respeito do grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 1.000 (mil) ações de cada espécie existente. Os controladores doarão as frações necessárias ao complemento das unidades de ações, de frações eventualmente decorrentes do grupamento; **4)** Consolidação do Estatuto Social, em função das alterações ocorridas a partir da última consolidação e deliberações constantes no item 1º; 2º e 3º da Ordem do Dia. Para fins de comparecimento a Assembléia, os acionistas deverão exibir documento hábil de Identidade. No caso de representação por procurador, a procuração deverá ser enviada a companhia com firma reconhecida com dois dias úteis de antecedência. Cuiabá, 15 de setembro de 2.008.

**José Martins Pereira - Presidente do Conselho de Administração**

#### Transterra Mineração e Materiais para Construção Ltda-EPP

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a Licença de Operação, referente à extração de Areia e Cascalho, no local denominado

de Condomínio Jacaré, zona rural, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.  
**Geól. Sinvaldo Gomes de Moraes Fone/Fax: (65) 3661-1097/9983-8660**

A UNEMAT, CNPJ: 01367770/0001-30, torna público que requereu junto a SEMA-MT, solicitação de declaração de gestão ambiental (autorização ambiental prévia), para apresentação do sistema de tratamento de efluentes líquidos proposto a ser implantado no novo campus da cidade universitária da UNEMAT, situ à Avenida Santos Dumont, S/N, DNER, Cáceres-MT.

**Torres Paula e Torres Ltda**, torna público que requereu junto a SEMA a Licença Prévia e Licença de Instalação operação, p/ atividade de Reciclagem, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, Mirrassol do Oeste-MT.

BENEDITO WALTER DA SILVA com CPF 008.986.191-49, torna-se público que requereu a SEMA-MT a L.A.U., para sua propriedade denominada de Fazenda Santa Catarina em Poconé-MT. Não foi determinado a EIA-Rima.

JURACI CAETANO DE OLIVEIRA, CPF 415.890.508-78, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Única da Propriedade (Licenciamento da Propriedade Rural), para a Fazenda Esperança, Município de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**AFONSO SEIGI AKIYAMA, CPF/MF: 332.131.439-87**, torna público que requereu a SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a **Licença Ambiental Única (LAU)**, numa área de 242,0000 Há. Referente ao **SÍTIO H 7**, localizado no Município de **UNIÃO DO SUL-MT**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MANOEL RODRIGUES GIMENEZ com CPF 157.070.758-87, torna-se público que requereu a SEMA-MT a L.A.U., para sua propriedade denominada de Fazenda Primavera no município de Nossa Senhora do Livramento. Não foi determinado a EIA-Rima

JOSÉ RENATO SAMPAIO TOSELLO CPF – 779.627.968-04, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença de Operação – LO e o CC-SEMA, de um Armazem localizado na Fazenda Mata Grande, localizada no município de Planalto da Serra - MT, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

RONDONÓPOLIS (MT), 16 DE SETEMBRO DE 2.008

#### REQUERIMENTO

EU, APARECIDO MATHEUS DE MORAES, CPF 035.130.331-68, RG 280.712 - SSP-MT, brasileiro, casado, residente e proprietário na Faz. Nosso Sonho, localizada no Dist. Boa Vista, BR 364, sentido Rondon/Juscimeira Km 234 a direita a sede, município de Rondonópolis-MT, torna-se Público o requerimento junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT, A Licença de Operação (LO) em área para Piscicultura com 0,98 Há.

APARECIDO MATHEUS DE MORAES - PRODUTOR - CPF 035.130.331-68

RONDONÓPOLIS (MT), 16 DE SETEMBRO DE 2.008

#### REQUERIMENTO

EU, JOSÉ MIGUEL NERES, CPF 141.730.931-87, RG 479.130 - SSP-MT, brasileiro, casado, proprietário do Sítio Morada do Sol, localizado na comunidade Águas Quentes, BR 364, sentido Rondon/Juscimeira a 40Km a esquerda, mais 20 Km a sede, a direita, município de Juscimeira-MT, torna-se Público o requerimento junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT, A Licença de Operação (LO) em área para Piscicultura com 0,97 Há.

JOSÉ MIGUEL NERES - PRODUTOR - CPF 141.730.931-87

RONDONÓPOLIS (MT), 16 DE SETEMBRO DE 2.008

#### REQUERIMENTO

EU, JOSÉ BEZERRA CURSINO, CPF 569.219.698-00, RG 813.976 - SSP-MT, brasileiro, casado, residente e proprietário no Sítio São Benedito, localizado na comunidade Marajá, BR 364, sentido Rondon/Pedra Preta Km 9 a direita, mais 1,4 Km a sede, a esquerda, município de Rondonópolis-MT, torna-se Público o requerimento junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT, A Licença de Operação (LO) em área para Piscicultura com 0,69 Há.

JOSÉ BEZERRA CURSINO - PRODUTOR - CPF 569.219.698-00

**Lopes dos Reis & Cia. Ltda**, empresa com sede no município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob numero 09 219 853/0001 – 93 torna publico que requereu a SAMA/ Sorriso a licença operacional.

Prefeitura Municipal de Várzea torna público que requereu à SEMA-MT as Licenças Prévia e de Instalação para construção de 48 casas populares no loteamento Residencial Nova Fronteira, localizado à rua 950, quadra 10, em Várzea Grande-MT.

**PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO – MT**  
**PORTARIA N.º 121/2008**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de

**Contribuição em favor da Srª. Jussara Machado Preima**

A Diretora Executiva do **PREVISÓ**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 227 e 228, da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, de 18 de Novembro de 2005, Art. 146, Anexo "I", da Lei Complementar Municipal n.º 034/2005, de 21 de Dezembro de 2005, Art. 17 a 20, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2003, de 12 de Novembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Lei Complementar Municipal n.º 078/2008, de 19 de Maio de 2008.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial** em favor da Sra. **Jussara Machado Preima**, portadora do RG. n.º 9/R-196.876 SSI/SC, CPF/MF n.º 819.203.851-34 e Título Eleitoral n.º 59744718/05, Zona "043", Seção "0033", efetiva no cargo de Professor II – 20 horas/semanais, Referência "II", Grau "XXIV", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVISÓ n.º 055/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

**Registre, publique e cumpra-se.**

Sorriso - MT, 02 de Setembro de 2008.

**BÁRBARA LAUDETE HOFFMANN**

**Diretora Executiva do Previsó**

HOMOLOGO:

**LUIZ CARLOS NARDI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**(DMT/DO)**

**PABEL- Comercio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda**, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Comercio de Combustível, localizado na Av. São Paulo- 2467, Jd. Zeferino II, em São Jose dos Quatro Marcos-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**PABEL- Comercio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda**, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Comercio de Combustível, localizado na Av. Alzira Santana 1131 Jd. Cristina, em Várzea Grande-MT Não foi determinado EIA/RIMA.

**PABEL- Comercio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda**, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Comercio de Combustível, localizado na Rodovia BR-174 Km 164, Zona Rural, em Glória D' oeste-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Acórdão prolatado pelo Conselho Federal de Medicina em Sessão de Julgamento em **11/06/2008**.

**CENSURA PUBLICAMENTE**

O médico **DALTON SIQUEIRA (CRM-MT N° 1914)** por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica. Instauração de Processo Ético Profissional a partir de encaminhamento de denúncia pela Sra. T.D.S. Condenação imposta ao facultativo. **Por ter sido negligente ao prescindir da necessária supervisão na internação de recém-nascido, deixando de averiguar a efetiva ministração dos medicamentos prescritos, como também deixando de fazer a evolução médica do paciente".** Tendo o referido médico sido processado, julgado e condenado na forma da Lei, foi-lhe aplicada a penalidade prevista na alínea "C", da Lei n° 3268 de 30 de setembro de 1957, e com o trânsito em julgado da sentença, publica-se a mesma. Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2008.

**Aguiar Farina - Presidente.**

Gilberto de Miranda

Portador do CPF n° 148.173.739-20, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Santa Inês localizada no município de União do Sul Sendo ou não determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**Auto Posto Bugrense LTDA**, CNPJ 32.963.458/0003-80, torna público que requereu junto à SEMA/MT, o pedido de Renovação de Licença, para atividade do Posto de Combustível, Av. Airton Sena da Silva, s/n, Maracanã, Barra do Bugres/MT.

**MADEIREIRA FINISTERRE LTDA**, C.N.P.J: 05.865.609/0001-47, torna publico que requereu à SEMA/MT, a **Renovação de Licença de Operação** localizada no Município de Rondolândia (MT), sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA

**IVONE TEREZINHA RIBEIRO**, CPF. 234.357.989-04, torna público que requereu à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU, para a **Fazenda Santa Catarina I -A**, em **Nova Ubiratã/MT**. Não determinado EIA.

**IVONE TEREZINHA RIBEIRO**, CPF. 234.357.989-04, torna público que requereu à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU para a **Fazenda Santa Terezinha**, em **Nova Ubiratã-MT**. Não determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**IVONE TEREZINHA RIBEIRO**, CPF. 234.357.989-04, torna público que requereu à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU para a **Fazenda Santa Terezinha**, em **Nova Ubiratã-MT**. Não determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**Cláudio João Sfredo e Outros**, portador do CPF n.º 251.372.639-15, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única na propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista, localizada no município de Nova Mutum-MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

**Agroverde Agronegócios e Logística Ltda**, portador do CNPJ n.º 07.632.515/0007-49, torna público e requereu junto a SEMA, a Renovação da Licença de Operação de Armazém de Grãos, localizada no município de Lucas do Rio Verde-MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

**ANGELITA RIBEIRO STIEVEN**, CPF. 113.332.628-50, torna público que requereu à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU para a **Fazenda Santa Catarina II – A** em **Nova Ubiratã-MT**. Não determinado EIA.

**DAIANY STIEVEN MARTINS FERREIRA**, CPF. 941.579.441-00, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU para a **Fazenda Santa Catarina II**, em **Nova Ubiratã-MT**. Não determinado EIA.

**Sebastião Teixeira da Rocha**, CPF: 035.190.298 - 80 torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda São José, localizada no município de Peixoto de Azevedo – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

**ADRIANO CAVECHIA**, CPF 00037287141 torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de seis poços tubulares profundo em Lucas do Rio Verde/MT.

**BIOAUTO MT AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ 08645222000173, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo em Nova Mutum/MT.

**HILÁRIO RENATO PICCINI E OUTROS**, CPF 22481826949, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo em Lucas do Rio Verde/MT.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO**

**ARAGUAIA S/A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2008.** NIRE: 51300004178

CNPJ: 15.947.450/0001-63

Aos dois (28) dias do mês de abril de 2008, às 15:00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda São Sebastião, zona rural do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, presente os acionistas representando o numero exigido pelo Estatuto Social, conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, foi realizada a assembléia Geral Ordinária da **AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO ARAGUAIA S/A**. Consoante as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. **WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR**, que convidou para Secretário o Dr. Rubem Roberto Ribeiro, na qualidade de representante da acionista **WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**. Constituída a mesa e constatada a presença do numero legal de acionista para deliberar, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura dos anúncios de convocação da Assembléia, publicados nos dias 17, 18 e 19 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário de Cuiabá, todos de abril de 2007, o que foi feito nos seguintes termos: "**AGROPECUARIA SÃO SEBASTIAO DO ARAGUAIA S/A. – CNPJ n° 15.947.450/0001-63- Edital de Convocação – Assembléia Geral Ordinária. Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, na Fazenda São Sebastião, zona rural, no município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no dia 28 de abril de 2008, às 15:00 horas, a fim de se reunirem em assembléia geral ordinária para apreciação das seguintes matérias: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007; b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; c) Assunto de interesse geral. Santa Terezinha, 10 de abril de 2008. Wilson Lemos de Moraes Junior, Diretor Presidente.**" Passando á apreciação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia, o Sr. Presidente explanou aos presentes que por ser do conhecimento geral, era dispensada a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, documentos esses publicados no Diário de Cuiabá e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 17 de abril de 2007, os quais ficaram à disposição dos interessados pelo prazo legal, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no Diário de Cuiabá nos dias 27, 28 e 29, todos de março de 2007, sendo dispensada também a leitura desses avisos por ser conhecimento geral o teor dos mesmos. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e, posteriormente, em votação os referidos documentos, sendo os mesmos aprovados por unanimidades, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Ainda por votação unânime a assembléia procedeu à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido reeleitos: Diretor-Presidente: **WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Francisco Bhering, n° 17, apt° 801, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP sob o n.º 3.259.364 e do CPF/MF n.º 096.779.256/87; Diretor: **LUIZ FERNANDO LEAL TEGON**, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lucio Costa, n.º 4000, Bloco 7, apt° 1002, portador da carteira de identidade da SSP/SP n.º 3.775.921 e CPF/MF n.º 293.402.848/87. Decidiram ainda os acionistas

que a Diretoria disporá mensalmente, de uma verba de R\$ 1.000,00 (mil reais) para remuneração de seus membros. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, às 11:00 horas foi encerrado a sessão, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (a.a.) WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR – Presidente; p/ WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – RUBEM ROBERTO RIBEIRO; p/ ITAPURA AGROPECUÁRIA LTDA. – LUIZ FERNANDO LEAL TEGON – Diretor; p/ EQUIPU MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. – LUIZ FERNANDO LEAL TEGON – Diretor; p/ ITAIPU MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. – LUIZ FERNANDO LEAL TEGON – Diretor. Certifico ser a presente cópia fiel da original. Wilson Moraes Junior – Presidente, Rubem Roberto Ribeiro - Secretário da Assembléia **Acionistas Presentes na Assembléia Geral Ordinária da Agropecuária São Sebastião do Araguaia S/A., realizada em 28 de Abril de 2008**

Certifico ser a presente cópia fiel do original.

Wilson Lemos Moraes Junior – Presidente, Rubem Roberto Ribeiro - Secretário da Assembléia

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO REGISTRO EM: 02/09/2008 SOB Nº 20080736467 PROTOCOLO: 08/073646-7 EM 17/07/2008 HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL**

#### COMUNICADO

**Concorde:** Comércio de Petróleo Ltda. **CNPJ:MF:** 00781.066/0001-66. **Matriculas nº 71.519 e 71.515.** Revisam e remarcam seus Lotes 01 e 34, conforme a lei 10.931, comunicados aos confiantes; Joaíl Rodrigues Rondon, Lote: nº 31, José Pires da Silva, Lote nº 32 e José Maria de Rezende, Lote nº 33 nos termos da Lei. Cuiabá 18/09/2008. **(DMT/DO)**

**AEROBRAS COMBUSTÍVEIS LTDA.,** torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido das Licenças Prévia / Instalação e Operação para atividade de Posto de Abastecimento de Aeronaves - PAA, Localizado na Rua Z, s/nº, Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT.

**GLAUCO BACHA BUSTAMANTE E OUTROS – FAZENDA BUSTAMANTE,** com CPF nº 468.669.736-00, Torna público que requereu junto a Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de LAU e Averbação de Reserva Legal, Compensação de Reserva Legal e PRAD da Fazenda Bustamante, situado no município de Tabaporá – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**JORGE BACHA BUSTAMANTE E OUTROS – FAZENDA BUSTAMANTE I,** com CPF nº 286.065.236-15, Torna público que requereu junto a Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de LAU e Averbação de Reserva Legal, Compensação de Reserva Legal e PRAD da Fazenda Bustamante I, situado no município de Tabaporá – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**CARLOS ALBERTO DE LIMA,** CPF nº 816.878.267-49, torna público que requereu a SEMA-MT a LAU da **Fazenda Espírito Santo**, localizada em Castanheira-MT; não foi determinado o EIA.

#### AVISO DE ABERTURA DO CONVITE Nº. 011/2008 - FAESPE

A Comissão de Licitação de que trata a Portaria nº 001/2008, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:30 horas do dia 29 de setembro do ano de 2008**, na Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual –FAESPE, Rua Comandante Balduino nº 676, Centro, Cáceres-MT, o procedimento licitatório na Modalidade CONVITE, para a aquisição de materiais permanentes: máquinas e equipamentos, com a finalidade de estruturação dos laboratórios, para efetivação das atividades do projeto: Tecamóveis – Uso da madeira de teca(Tectona grandis) para a fabricação de móveis, desenvolvido no Departamento de Engenharia Florestal do Campus Universitário de Alta Floresta, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. O projeto foi elaborado em parceria com o SEBRAE e FINEP. Conforme especificações e condições constantes do Anexo I do edital, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital ficará a disposição dos interessados na Rua Comandante Balduino nº 676, centro, Cáceres-MT, ou pelo telefone (65) 3223-5166, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. **Cáceres, 18 de setembro de 2008.**

**Fádia Kassem Fares Garcia**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ 78.958.717/0027-77,** torna público que recebeu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Prévia para fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rua do Xavier s/nº Bloco a Parque Industrial Cáceres – MT.

**ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ 78.958.717/0027-77,** torna público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Instalação para fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rua do Xavier s/nº Bloco a Parque Industrial Cáceres – MT.

**ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ 78.958.717/0027-77,** torna público que recebeu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a

Licença de Instalação para fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rua do Xavier s/nº Bloco a Parque Industrial Cáceres – MT.

**ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ 78.958.717/0027-77,** torna público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação para fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rua do Xavier s/nº Bloco a Parque Industrial Cáceres – MT.

**ALFEO BOSCOLI NETO (CPF: 429.254.101-97)** Torna público que requereu da SEMA as licenças ambientais Licença Prévia e Licença de Instalação de sua atividade de Armazenamento de Cereais e Cadastro do Poço Tubular, localizado no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**LEONILDA WEBER / SÍTIO REINO ENCANTADO LAGOA AZUL (CPF: 006.082.761-03)** Torna público que requereu da SEMA as licenças ambientais Licença de Instalação e Licença de Operação de sua atividade de Complexo Turístico, localizado no Município de Nobres/MT.

**DIONISIO VIECELI - ME, MADEIREIRA VIECELI,** CNPJ nº 05.262.805/0001-27, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO), localizada no município de Porto dos Gaúchos - MT. **Asplemat/DO**

**ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI – “SUINOCULTURA TERMINAÇÃO”,** torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação da atividade de Suinocultura Terminação, localizada na Fazenda Escorpião, Estrada Nossa Senhora Aparecida, Novo Eldorado, zona rural, município de Tapurah – MT.

**ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI – “SUINOCULTURA UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES (UPL)”,** torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação da atividade de Suinocultura Unidade Produtora de Leitões (UPL), localizada na Fazenda Rancho Fundo, MT 338, km 110 + 20 à direita, zona rural, município de Tapurah – MT. **Asplemat/DO**

**SIDNEI ZANELLA,** Portador do CPF nº 249.873.521-68, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única (LAU). Termo de Averbação de Reserva Legal (TARL). Área de Reserva Legal Compensada. (ARLC); Para a **FAZENDA SÃO MARCOS II E RENASCER VII**, localizada no município de **CAMPOS DE JÚLIO – MT.** **Asplemat/DO**

**João Florentino de Souza Filho,** CPF 091.258.171-91, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Prévia, Instalação e Operação do Poço Tubular com 100m. da Faz. São Paulo, Rod. MT 260 km 19 – Zona Rural Poxoróe - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**VILMA PORFÍRIO OLIVEIRA ME – REAL ENERGÉTICA,** CNPJ 08.038.435/0001-37, Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de produção e comércio de carvão vegetal no município de Itanhangá/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**PEDRO BEPLER – FAZENDA ENCANTADO (SÍTIO SAPÉ),** CPF 369.982.229-04, Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licenciamento Ambiental Único (LAU) e Averbação de Reserva Legal da Fazenda Encantado (Sítio Sapé), localizado na zona rural do município de Sapezal/MT.

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2008/SENAI-DR/MT

**CRENCIAMENTO:** das **08h30min até as 09h00min** (oito horas e trinta minutos até as nove horas) do dia **03 de outubro** de 2008.

**INÍCIO DA SESSÃO:** às **09h00min** (nove horas) do dia **03 de outubro** de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Conjunto de Soldas para o SENAI Rondonópolis pertencentes ao Projeto PJ DN – 0726 – Curso Técnico de Eletrotécnica, Mecânica Industrial e Aprendizagem de Eletricista de Manutenção, PDI SENAI RONDONÓPOLIS METAL MECÂNICA e Escola SENAI da Construção.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.fiemt.com.br](http://www.fiemt.com.br) – (link: Licitações) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2008.

ALEXSANDRO GOMES  
PREGOEIRO OFICIAL

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA  
PRESIDENTE DA CPL

**Analuiza de Paula Santos,** Cpf 957.732.741-91, venho através deste comunicar, a legalização de minha propriedade Quatro Marcos, Cnpj 01.311.661/0008-77, em Colider-MT Rod.MT 320, km 25 Dist. Ind. com projeto da Licença Ambiental Único, junto a Sema/MT. Não determinado EIA – RIMA.

## CCAB PARTICIPAÇÕES S/A

**AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2.254, SL 205, BOSQUE DA SAÚDE - CUIABA-MT - CNPJ (MF) Nº 08.973.030/0001-96**

### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2.008. Informamos ainda que não houve necessidade de Auditoria, razão pela qual deixamos de apresentar o Parecer dos Auditores Independentes. **PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS:** Durante o ano de 2008: 1) Aquisição das ações da COACEN que detinha 3,89%, mas que permanece no Sistema CCAB através do acionista Coabra; 2) Início operacional da CCAB Projetos e Soluções Financeiras; 3) Consolidação da subsidiária CCAB Agro Ltda. **PERSPECTIVAS DE NEGÓCIOS:** A perspectiva da Companhia é de ampliar o quadro societário com a adesão de novas cooperativas e implementar novas empresas subsidiárias ao Sistema CCAB. Cuiabá, 30 de junho de 2.008. A Diretoria - Gilson Ferruccio Pinesso; Jose Luis Teixeira.

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/06/2008

ATIVO	19.395.861,61	PASSIVO	2.417.491,38
<b>I - ATIVO</b>	<b>19.395.861,61</b>	<b>II - PASSIVO</b>	<b>2.417.491,38</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.750.814,81</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.039.277,30</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>119.319,67</b>	OBRIGAÇÕES SOCIAIS/TRIBUTÁRIAS	45.607,69
BANCOS C/MOVIMENTO	3.882,34	OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.993.669,61
BANCOS C/APLICAÇÃO	115.437,33	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>378.214,08</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>2.631.495,14</b>	ADIANTAMENTO P/FUTURA CAPITALIZAÇÃO	278.213,08
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	2.567.235,51	OUTRAS CONTAS A PAGAR	100.001,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	16.166,71	<b>II - TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.417.491,38</b>
DESPESAS ANTECIPADAS	48.092,92	<b>III - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>16.978.370,23</b>
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.150.746,08</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>15.822.963,92</b>
AGIO S/AÇÕES	1.150.746,08	CAPITAL SUBSCRITO	19.571.253,92
<b>PERMANENTE</b>	<b>15.491.814,94</b>	CAPITAL A INTEGRALIZAR	(3.748.290,00)
INVESTIMENTOS	15.491.814,94	<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>75.233,01</b>
IMOBILIZADO	2.524,59	RESERVA LEGAL	75.233,01
DEPRECIACÕES	(38,81)	<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>	<b>(349.253,92)</b>
		AÇÕES NEGOCIÁVEIS	(349.253,92)
		<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.429.427,22</b>
		LUCRO ACUMULADO	1.429.427,22
		<b>III - TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>16.978.370,23</b>
<b>I - TOTAL DO ATIVO</b>	<b>19.395.861,61</b>	<b>TOTAL DO II + III</b>	<b>19.395.861,61</b>

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS EM 30/06/2008

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA LEGAL	AÇÕES EM TESOURARIA	LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADOS	SALDO
<b>EM 31/12/2007</b>	<b>16.100.000,00</b>	-	-	-	<b>16.100.000,00</b>
BAIXA DE CAPITAL	(277.036,08)	-	-	-	(277.036,08)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	1.504.660,23	-
TRANSFERÊNCIAS ESTATUTÁRIAS	-	75.233,01	-	(75.233,01)	75.233,01
AQUISIÇÃO DE AÇÕES	-	-	(349.253,92)	-	(349.253,92)
<b>EM 30/06/2008</b>	<b>15.822.963,92</b>	<b>75.233,01</b>	<b>(349.253,92)</b>	<b>1.429.427,22</b>	<b>16.978.370,23</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30/06/2008

<b>(+) RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.803.590,87</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	593.660,93
RECEITAS DIVERSAS	1.209.929,94
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>(45.283,99)</b>
IMPOSTOS	(45.283,99)
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>1.758.306,88</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(253.646,65)</b>
SERVIÇOS PRESTADOS P/TERCEIROS	(73.582,49)
DESPESAS GERAIS	(159.325,10)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(20.592,49)
DESPESAS FINANCEIRAS	(146,57)
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>1.504.660,23</b>

### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS FINANCEIROS

Fluxos de caixa das Atividades Operacionais	-
Resultado do exercício/período	1.504.660,23
Depreciação e amortização	38,81
Equivalência patrimonial	(1.209.829,94)
Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	-
Variações nos ativos e passivos	<b>294.869,10</b>
(Aumento) (Redução) em contas a receber	(13.672.407,92)
(Aumento) (Redução) nos tributos a recolher	43.983,88
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	1.615.734,61
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	<b>(12.012.689,43)</b>
Compras de imobilizado	2.524,59
Aquisição de ações/quotas	(14.181.984,00)
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimentos	<b>(14.179.459,41)</b>
Juros recebidos de empréstimos	3.724,19
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	<b>3.724,19</b>
Aumento (Redução) nas disponibilidades	<b>(320.224,99)</b>
No início do período	439.544,66
No final do período	119.319,67

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL:** A CCAB Participações S/A., sociedade de capital fechado, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.254, Sala 205, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 08.973.030/0001-96, tem como objetivo principal a participação em negócios empresariais, administração de sociedades empresariais, sociedades simples e participação no capital social de outras sociedades empresariais, para melhor atendimento dos objetivos das sociedades acionistas e de outros de caráter acessório ou complementar. **NOTA 02. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** 2.1. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei 6404/76 e suas alterações posteriores e ainda as Resoluções pertinentes do Conselho Federal de Contabilidade. 2.2. Os registros contábeis foram conduzidos em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. 2.3. Foram obedecidas ainda às exigências constantes das Leis 10.865/04 e 10.925/04, Decreto 3.000/99-Regulamento do Imposto de Renda e IN-SRF vigentes. 2.4. A apuração da equivalência patrimonial foi conduzida de acordo com o Artº 248 da Lei 6.404/76, Artº 387 e seus incisos e Artº 388 e seus parágrafos do Decreto 3.000 RIR/99. 2.5. Os valores constantes do Ativo e Passivo Circulantes terão suas realizações não excedentes a 30/06/2009. 2.6. A representatividade das disponibilidades financeiras estão assim distribuídas:

* Banco C/Movimento:	
Banco Bradesco S/A	R\$3.662,71
Banco do Brasil S/A	R\$219,63
Total	R\$3.882,34
* Aplicação de Liquidez Imediata (CDB DI SWAP):	
Banco do Brasil S/A	R\$115.437,33
Total	R\$115.437,33

2.7. A importância de R\$ 1.209.929,94 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), constante na demonstração do resultado do exercício como ("RECEITAS DIVERSAS") refere-se a equivalência patrimonial no valor de R\$ 1.209.829,94 (um milhão duzentos e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) e lucros e dividendos recebidos no valor de R\$ 100,00 (cem reais). 2.8. A importância de R\$ 2.566.413,66 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), constante no ativo circulante ("OUTROS CRÉDITOS A RECEBER"), refere-se a CCAB AGRO LTDA., em R\$ 492.744,52 (quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e o restante corresponde a valores a receber de acionistas, por conta de contratos de mútuo. 2.9. A importância de R\$ 15.491.814,94 (quinze milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), constante no ativo permanente ("INVESTIMENTOS") refere-se a participação societária junto a empresa CCAB AGRO LTDA. inscrita no CNPJ nº 08.938.255/0001-01, com sede à rua Teixeira da Silva, 660, conjuntos 133 e 134, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, sendo R\$ 14.181.984,00 (quatorze milhões cento e oitenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais) de capitalizações e R\$ 1.209.829,94 (um milhão duzentos

Contas	30/6/2008	31/12/2007	Variação
Ativo Circulante			
Disponibilidades	119.319,67	439.544,66	(320.224,99)
Duplicatas a Receber	2.567.235,51	15.983.678,07	(13.416.442,56)
Outras Contas	64.259,63	-	64.259,63
Total	2.750.814,81	16.423.222,73	(13.672.407,92)
Passivo Circulante			
Tributos a Recolher	45.607,69	1.623,81	43.983,88
Contas a Pagar	1.993.669,61	377.935,00	1.615.734,61
Total	2.039.277,30	379.558,81	1.659.718,49
Disponibilidades líquidas geradas			<b>(12.012.689,43)</b>

e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) proveniente da equivalência patrimonial nessa data; e CCAB PROJETOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., com sede à av. Lucas Nogueira Garcez, 815, conjunto 809/05, Box 49, sala 02, Jardim Selma Helena, cidade Estância Hidromineral de Poá/SP, no valor de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais), a ser integralizado. 2.10. As despesas antecipadas R\$ 48.092,92 (quarenta e oito mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), referem-se a seguro junto a ZURICH BRASIL SEGUROS S/A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E CONSELHEIROS com vigência entre 29/01/2008 a 29/01/2009. 2.11. A importância de R\$ 1.993.669,61 (um milhão novecentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), constante no passivo circulante ("OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR") refere-se a COACEN o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); a CCAB AGRO LTDA o valor de R\$ 128.669,92 (cento e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e ao CONSÓRCIO COABRA o valor de R\$ 364.999,99 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social Subscrito no valor de R\$ 19.571.253,92 (dezenove milhões quinhentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), representado por 19.571.253,92 (dezenove milhões quinhentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e duas) ações ordinárias nominativas, sendo desse valor R\$ 3.748.290,00 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa reais) a integralizar até 31 de dezembro de 2010, perfazendo um capital integralizado no valor de R\$ 15.822.963,92 (quinze milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), para 41 (quarenta e um) acionistas.



## AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

CNPJ Nº 04.965.968/0001-03

### Balanco Patrimonial em 31 de dezembro - Em Reais

ATIVO	31/12/07	31/12/06	PASSIVO	31/12/07	31/12/06
<b>Ativo Circulante</b>	<b>86.889</b>	<b>122.401</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>195.965</b>	<b>178.773</b>
Disponibilidades	-	163	Fornecedores	30.800	-
Clientes	24.627	24.627	Empréstimos e financiamentos	5	-
Tributos a recuperar	60.462	61.273	Obrigações Trabalhistas/Previdenciária	28.648	45.990
Adiantamentos a fornecedores	-	36.338	Obrigações Tributárias	136.210	132.383
Estoques	-	-	Outras Obrigações	302	400
Outros direitos realizáveis	1.800	-	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>2.936.298</b>	<b>2.873.783</b>
<b>Ativo Não circulante</b>	<b>3.396.314</b>	<b>3.491.445</b>	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>2.936.298</b>	<b>2.873.783</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>43.067</b>	<b>10.506</b>	Débitos com pessoas ligadas	2.765.720	2.660.343
Depósitos Judiciais	43.067	10.506	Impostos a pagar	125.355	152.190
Imobilizado	2.690.166	2.706.369	Multas contratuais	4.522,33	61.250
Diferido	663.081	774.570	<b>Patrimônio líquido</b>	<b>350.940</b>	<b>561.290</b>
			Capital social	1.461	1.461
			Reservas de capital	411.054	411.054
			Reservas de reavaliação	2.642.100	2.642.100
			Prejuízos acumulados	(2.703.675)	(2.493.325)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.483.203</b>	<b>3.613.846</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.483.203</b>	<b>3.613.846</b>

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis.

### Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Período de 31 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2007 - Em Reais

Eventos	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Prejuízos Acumulados	Total
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2005</b>	<b>1.461</b>	<b>411.054</b>	<b>2.642.100</b>	<b>(1.748.832)</b>	<b>1.305.783</b>
Prejuízo do exercício	-	-	-	(334.016)	(334.016)
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	(410.477)	(410.477)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2006</b>	<b>1.461</b>	<b>411.054</b>	<b>2.642.100</b>	<b>(2.493.325)</b>	<b>561.290</b>
Prejuízo do exercício	-	-	-	(207.301)	(207.301)
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	(3.049)	(3.049)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2007</b>	<b>1.461</b>	<b>411.054</b>	<b>2.642.100</b>	<b>(2.703.675)</b>	<b>350.940</b>

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis.

### Demonstração do Resultado em 31 de dezembro - Em Reais

	31/12/07	31/12/06
<b>Receita Bruta de Vendas</b>		
Receita bruta de Arrendamento Rural	167.320	-
Deduções de vendas	(6.107)	-
<b>Receita Líquida de Vendas</b>	<b>161.213</b>	<b>-</b>
Custos dos produtos vendidos	(154.230)	(151.663)
<b>Lucro Operacional Bruto</b>	<b>6.983</b>	<b>(151.663)</b>
<b>Receitas / (Despesas) Operacionais</b>	<b>(204.324)</b>	<b>(182.353)</b>
Gerais e administrativas	(175.660)	(130.276)
Tributárias	(16.454)	(15.373)
Financeiras (líquidas)	(12.210)	(36.704)
<b>Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda e CSLL</b>	<b>(197.341)</b>	<b>(334.016)</b>
IRPJ	(5.649)	-
CSLL	(4.311)	-
<b>Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício</b>	<b>(207.301)</b>	<b>(334.016)</b>
Quantidade de ações do capital social no final do exercício	1.461	1.461
<b>Lucro (Prejuízo) por ação - R\$</b>	<b>(141,89)</b>	<b>(228,62)</b>

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis.

### Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos

Período de 31 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2007		Em reais	
	2007	2006	
<b>Origens dos recursos</b>			
Das Operações de Recursos:			
Aumento de exigível a longo prazo	62.515	107.597	
<b>Total das Origens de Recursos</b>	<b>62.515</b>	<b>107.597</b>	
<b>Aplicação de Recursos</b>			
Prejuízo do exercício	207.301	334.016	
Depreciação e Amortizações	(111.662)	(185.585)	
Baixa/alienação do ativo imobilizado	-	(425.744)	
Realização do Ativo Diferido	(16.030)	-	
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>79.609</b>	<b>(277.313)</b>	
Aumento no realizável a longo prazo	32.561	10.506	
Ajuste de Exercícios Anteriores	3.049	410.477	
<b>Total das Aplicações de Recursos</b>	<b>115.219</b>	<b>143.670</b>	
<b>Aumento (diminuição) do Capital circulante líquido</b>	<b>(52.704)</b>	<b>(36.073)</b>	
<b>Ativo Circulante</b>			
No início do exercício	122.401	90.612	
No final do exercício	86.889	122.401	
Variação	(35.512)	31.789	
<b>Passivo Circulante</b>			
No início do exercício	178.773	110.911	
No final do exercício	195.965	178.773	
Variação	17.192	67.862	
<b>Aumento (diminuição) do Capital circulante líquido</b>	<b>(52.704)</b>	<b>(36.073)</b>	

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis.

### Notas Explicativas

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:** A Companhia tem como atividade preponderante, a extratividade agrícola, pecuária, a industrialização e comércio de tais produtos, as pesquisas, colonização, o comércio interno, bem como o plantio e cultivo de sementes e mudas. **NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, e em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e orientações do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Sociedade são as seguintes: a) Os saldos realizáveis e exigíveis com vencimento em até 12 meses da data do balanço são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. b) O imobilizado é demonstrado ao custo reavaliado. A depreciação é registrada pelo método linear com base na vida útil estimada dos bens.

c) Os passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis e acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos. d) O regime de apuração do resultado é o de competência. e) O lucro ou prejuízo por ação é calculado com base na quantidade de ações existentes nas datas de encerramento dos exercícios. **NOTA 3 - CLIENTES:** O valor de R\$ 24.627 (R\$ 24.627 em 31 de dezembro de 2006) representa créditos que encontram-se em litígio. Não foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa, pois a Administração da Companhia considera que não há expectativa de perdas nos referidos créditos.

Continua»»»

»»»Continuação

## AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

CNPJ Nº 04.965.968/0001-03

**NOTA 4 - TRIBUTOS A RECUPERAR:** A Companhia possui registrado na conta de Tributos a Recuperar o seguinte:

Descrição	31/12/2007	31/12/2006
PAES - INSS a Recuperar	60.462	60.462
IRRF a Recuperar	-	495
Outros Tributos a Compensar	-	316
<b>Total</b>	<b>60.462</b>	<b>61.273</b>

O valor de R\$ 60.462 (R\$ 60.462 em 31 de dezembro de 2006) referente a PAES 2003 - INSS a Recuperar, representa créditos

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006 estava assim composto:

Descrição	31/12/2007		31/12/2006		
	Taxas Depr.	Custo	Depreciação Acumulada	Saldo Líquido	Saldo Líquido
Terrenos		55.695	-	55.695	55.695
Terrenos Reavaliação		2.558.604	-	2.558.604	2.558.604
Edificações	4%	52.194	(8.008)	44.186	46.273
Edificações - Reavaliação		27.800	(7.516)	20.284	21.397
Veículos	10%	62.663	(54.732)	7.931	20.354
Máquinas e Equipamentos	10%	7.998	(4.740)	3.258	3.808
Móveis e Utensílios	10%	301	(101)	200	231
Software	20%	467	(459)	8	8
<b>Total</b>		<b>2.765.722</b>	<b>(75.556)</b>	<b>2.690.166</b>	<b>2.706.370</b>

**NOTA 6 - REAVALIAÇÃO DE ATIVOS:** A Companhia efetuou avaliação de seus ativos do Imobilizado pelos valores de mercado, no exercício de 2001, reconhecendo os seus efeitos nas contas ativas específicas e o seu reflexo em Reserva de Reavaliação, com base na legislação vigente da época. O valor total do ajuste de Reavaliação de terrenos e Edificações é de R\$ 2.642.100, para o qual a Companhia não vem reconhecendo a sua realização na conta de Reserva. **NOTA 7 - DIFERIDO:** A Companhia apresenta a seguinte composição do Diferido:

Descrição	31/12/2007		31/12/2006		
	Taxas	Custo	Exaustão - Realização	Saldo Líquido	Saldo Líquido
Desmatamento	10%	713.320	(95.459)	617.861	713.320
Multas Contratuais - Arrendamento		150.000	(104.780)	45.220	61.250
<b>Total</b>		<b>863.320</b>	<b>(200.239)</b>	<b>663.081</b>	<b>774.570</b>

As multas contratuais são amortizadas considerando o vencimento das parcelas.

**NOTA 8 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS:** A Companhia apresenta a seguinte composição para impostos, taxas e Contribuições diversas:

Descrição	31/12/2007	31/12/2006
Parcelamento PAES/INSS - 2003	79.745	84.249
Parcelamento ITR - 1994	26.128	24.000
REFIS - Receita Federal	12.928	15.730
PIS e COFINS a Recolher	8.384	3.451
Outras Obrigações	9.025	4.953
<b>Total - Curto Prazo</b>	<b>136.210</b>	<b>132.383</b>
REFIS - Receita Federal	125.355	120.184
Parcelamento ITR	-	32.006
<b>Total - Longo Prazo</b>	<b>125.355</b>	<b>152.190</b>

A Companhia efetuou a opção pelo Parcelamento Especial - REFIS, aprovado pela Lei nº 9.964/00. As parcelas estão sendo pagas em dia, em valores proporcionais à dívida, consoante determina a legislação. Em 2007 foi efetuado o pagamento no total de R\$ 26.835.

**NOTA 9 - DÉBITOS COM PESSOAS LIGADAS:** O saldo de R\$ 2.765.720, refere-se à Contrato de Mútuo com a controladora Madereira Thomasi S.A., com limite de crédito de R\$ 3.000.000, com vencimento em 02 de janeiro de 2008, o qual até junho de 2003, era acrescido de encargos financeiros de 0,7% a.m.. Posteriormente a essa data, não há incidência de encargos. Estão negociando a renovação do contrato.

**NOTA 10 - CONTINGÊNCIAS:** As autoridades fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal reservam o direito de examinar os registros contábeis e fiscais da Sociedade pelo período de 05 (cinco) anos após a data de encerramento do exercício. A Administração da Sociedade não espera contingências significativas em caso de fiscalização por parte destes órgãos.

**NOTA 11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** a) **Capital social:** Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o capital social da Sociedade é composto por 18.922.208 ações, sendo 13.777.507 ordinárias e 5.145.301 preferenciais. Permanece inalterado desde abril de 1993 e continua com o mesmo saldo da última conversão da moeda, ocorrida em julho de 1994, em virtude da não realização de assembléias para regularização do número e valor das ações.

oriundos de pagamentos de encargos ao INSS, não reconhecidos, por erro no preenchimento dos códigos de recolhimento nas guias. Com o objetivo de restituir o valor, a Companhia passou a questioná-lo judicialmente, passando a realizar os pagamentos na forma de Depósito Judicial, no valor de R\$ 43.067 (R\$ 10.506 em 31 de dezembro de 2006). **NOTA 5 - IMOBILIZADO:** O Ativo Imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária até 31 de dezembro de 1995 e reavaliações. As depreciações são calculadas pelo método linear levando-se em consideração a estimativa de vida útil.

Acionistas	Quantidade de Ações	
	Cotas	%
Madeiraira Thomasi S.A.	12.769.642	92,6847
Antônio Roque Thomasi	493.125	3,5792
Alfredo Carlos Thomasi	493.125	3,5792
Armélindo Thomasi	18.365	0,1333
Regeane Maria M. Thomasi	1.295	0,0094
Salua Thomasi	1.295	0,0094
Ernesta Stefani Thomasi	220	0,0016
Ari Antônio Maltauro	220	0,0016
Rubens Rabelo	220	0,0016
<b>Sub-Total</b>	<b>13.777.507</b>	<b>100,0000</b>
Ações Pref. A.D.L. 756/69	4.040.323	21,3516
Ações Pref. A.D.L. 1376/74	1.104.978	5,8394
<b>Sub-Total</b>	<b>5.145.301</b>	
<b>Total</b>	<b>18.922.808</b>	

**b) Ajustes do Exercício Anterior:** O valor de R\$ 3.049 contabilizados como ajustes de exercícios anteriores refere-se a ajustes de folha de pagamento e suas contribuições como INSS, FGTS e Contribuições Sindicais, dos exercícios 2003, 2005 e 2006. **NOTA 12 - EVENTOS SUBSEQUENTES:** A Lei nº 11.638/07, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2007, alterou diversos dispositivos da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, quanto à elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, visando ao alinhamento com as normas internacionais de contabilidade. Essas alterações entram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008. Os efeitos das alterações da Lei poderão ser determinados de maneira mais abrangente após regulamentação por parte de alguns órgãos reguladores, porém já estão em processo de avaliação pela Administração da Companhia. Dentre as principais alterações, destacam-se: - Extinção da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e a sua substituição pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). A obrigatoriedade desta extingue-se para as sociedades de capital fechado que possuam Patrimônio Líquido inferior a R\$ 2.000.000,00. Atualmente, apresentamos a Demonstração de Fluxo de Caixa como parte integrante de nossas notas explicativas, para informação complementar; - Ativos e passivos provenientes de

Continua»»»

»»»Continuação

## AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

CNPJ Nº 04.965.968/0001-03

operações de longo prazo, bem como operações relevantes de curto prazo, serão ajustados a valor presente; - Os valores registrados no ativo não circulante deverão ser periodicamente avaliados para verificar o seu grau de recuperação; - Possibilidade de inclusão da escrituração tributária na escrituração mercantil, com segregação entre as demonstrações mercantis e tributárias.

### Diretoria

<b>Alfredo Carlos Thomasi</b>	Diretor Superintendente
<b>Nelson Thomasi</b>	Diretor Comercial
<b>Vilmar Muck</b>	CRC - PR nº 6.290/0-1

### Parecer dos Auditores Independentes

Ao Conselho de Administração e Acionistas da **AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.**

**1.** Examinamos o Balanço Patrimonial da **AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.** e respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao período findo em 31 de dezembro de 2007 e em 31 de dezembro de 2006, elaborados sob a responsabilidade da Administração da Companhia. Nossa responsabilidade é a de emitir um Parecer sobre essas Demonstrações. **2.** Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. **3.** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.** em 31 de dezembro de 2007 e em 31 de dezembro de 2006, o resultado de suas operações, as

mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**4.** A Companhia não contratou nenhum tipo de seguro no exercício 2007, deixando seus ativos descobertos em caso de eventuais sinistros. **5.** Nosso exame foi conduzido com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. A demonstração de fluxo de caixa que está apresentada na Nota 13, tem como finalidade propiciar informações suplementares sobre a empresa, não sendo requerida pela práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração de fluxo de caixa foi submetida aos mesmo procedimentos de auditoria descritos no parágrafo 2 e, em nossa opinião, esta demonstração suplementar está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo 1 referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e em 31 de dezembro de 2006, tomadas em conjunto. União da Vitória, 11 de março de 2008.

### ACAL CONSULTORIA E AUDITORIA S/S

CRC - RJ - 1144 - CRC - PR - 5631

Wesley Montechiari Figueira

CRC - PR 038.884/O-7 Contador

Lucimarta Montini Salata

CRC - PR 036.109/O-5 Contadora

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

### EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL

**CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Brasil nº. 483-N, Centro, Tangara da Serra - MT, inscrita no CNPJ/MF. 03.988.151/0001-98, e Inscrição Estadual 13.002863-0, comunica que foi extraviado o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº.01(um).

Tangara da Serra - MT, 16 de Setembro de 2008.

RUBENS JOLANDO - DIRETOR

EMPRESA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.187.190-0 CNPJ: 00.309.708/0020-91

ENDEREÇO: RUA SETE, S/N - BAIRRO: CENTRO

DISTRITO DE BOA ESPERANÇA - SORRISO/MT.

### DOCUMENTOS EXTRAVIADOS:

DOCUMENTO TIPO NOTA FISCAL Nº 2, 6, 7, 40, 106, 156, 164, 170, 174, 183, 191, 207, 211, 232, 263, 265, 271, 317, 325, 344, 351, 386, 410, 414, 421, 463, 610, 1434 A 1436.

DOCUMENTOS TIPO FORMULARIOS Nº 238126, 238127, 238160, 238161, 238409 A 238459, 238461 A 238478, 238480 A 238485, 238487 A 238514, 582244 A 582247, 582258.

### Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

**P M Damasceno Transportes**, inscrito no CNPJ-MF sob nº 08.109.435/0001-80 e no Município sob o nº 91744, estabelecido a Rua Brasília, 104, bairro Areão, cidade de Cuiabá, por seu representante legal, DECLARA, sob penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número seqüencial 10 e 11, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea f do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**M.P. PELIZER - ME**, a Av. das Sibipirunas, 2600B, Centro, Sinop MT, CNPJ nº 00.448.788/0001-01, informa o extravio de blocos de Notas Fiscais Modelo 01, sendo 03(três) blocos com notas inutilizadas da Nº 041 a 125 - AIDF 1121/95.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTO - CASA DE CARNES MOURA LTDA ME** - Estabelecida à Av dos Tarumãs, 250 - Centro Sinop-MT. CNPJ nº 24.957.888/0001-13 - I.E. - 13.063.371-2. Declara que foi Extraviado todos os livros (Termo de Ocorrências, Inventário, Entrada e Saída de apuração de ICMS) e todos os Blocos de Notas Fiscais.

Extravio - A Empresa: J. V. Com. e Rep. Ltda, estabelecida em Cuiabá-MT, Inscto no CNPJ: 36.964088/0001-09 e SEFAZ: 13.130105-5, comunica que foi extraviado os seus Livros Fiscais, N.Fiscais e documentos da Empresa.

**RUMO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - CNPJ 02.393.296/0001-83, Inscrição Estadual nº 130352020, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, que conforme boletim de ocorrência nº 1020001.08.215923-9, extraviou TODOS OS LIVROS FISCAIS (ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DE ICMS, TERMO DE OCORRÊNCIA E INVENTÁRIO), BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS E LIVROS CONTÁBEIS. TODOS OS BLOCOS DE DOCUMENTOS FISCAIS, USADOS E PARCIALMENTE USADOS E EM BRANCO.

**F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - CNPJ 32.999.724/0001-87, Inscrição Estadual nº 131396803, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, que conforme boletim de ocorrência nº 1020001.08.215924-7, extraviou TODOS OS LIVROS FISCAIS (ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DE ICMS, TERMO DE OCORRÊNCIA E INVENTÁRIO), BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS E LIVROS CONTÁBEIS. TODOS OS BLOCOS DE DOCUMENTOS FISCAIS, USADOS E PARCIALMENTE USADOS E EM BRANCO **Asplemat/DO 3X1 (18, 19 e 22/09/2008)**

### Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

**Orlando Cerci Filho**, inscrito no CPF: sob o nº. 437.298.949-00 e no Município sob o nº. 18.516, estabelecido na Rua Pernambuco, 241, CEP: 78055-560, Bairro CPA II, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 02 número seqüencial 39, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**JJ CONSTRUTORA LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.414.964/0001-37 e I.M. nº 97.972, sito a Av. Filinto Muller, 1398, Quilombo, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, nº 005, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**REMOPEL RETIFICADORA DE MOTORES E PEÇAS LTDA**, Inscrição Estadual 13.175.102-6, CNPJ 01.853.138/0001-04, localizada na Rua Pedro Kviencinski, nº 52

- S, Centro, município de Tangara da Serra – MT, declara para devidos fins o extravio do livro número 01 (um) de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

Remopel Retífica de Motores e Peças Ltda  
Alexandre Tadeu Frare

**MAIS CURSOS TECNICOS LTDA**, a Rua das Azaléias, 2095, Str. Comercial, Sinop - MT, CNPJ nº 05.659.561/0001-10, informa o extravio de blocos de Notas Fiscais, sendo 05(Cinco) blocos com as NF's de Nº. 001 a 250, AIDF 2963/2004.

**SADI J DE PAULA & CIA LTDA**, a Rua Maranhão, 228, Centro, Terra Nova do Norte - MT, CNPJ nº 33.065.525/0001-64, informa o extravio de todos os DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS, sendo livros e blocos de NF's.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

INTERCOOP – Integração dos Suinocultores do Médio Norte Matogrossense Ltda - Sociedade Cooperativa, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.792.762/0002-42 e Inscrição Estadual nº 13.304.177-8, estabelecida na Rua I, Qdra 03, Lote 12, Sala B - Bairro Jardim Passaredo no município de Cuiabá, DECLARA, sob as penas da Lei, que extraviou o Livro de Registro de Ocorrências n.º 001 ao enviá-lo da Filial para a Matriz no município de Nova Mutum – MT.

Cuiabá – MT, 16 de Setembro de 2008.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

**J. P. BORTOLUZZI & CIA LTDA ME** - CNPJ 04.333.612/0001-57, sito à Av. Jacarandás 4262, Setor Industrial Norte, SINOP – MT, comunica o extravio das N.F. de venda ao Consumidor série D-1 nºs 001, 048, 049, 050 e 054, N.F. modelo 1 nºs 009 e 010, e N.F. de prestação de Serviço série F nº 001, com as publicações na forma da lei ficam sem efeitos legais os documentos acima discriminados.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

**AUTO POSTO E RESTAURANTE KANGURU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.198/0001-86 e Inscrição Estadual sob o

nº 13.126.000-6, vem pela presente comunicar o extravio dos seguintes documentos: Nota Fiscal serie D de nº 020.001 a 031.000 e Nota Fiscal de nº 000.501 a 002.000.

**ELETRON MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME**, CNPJ 06.878.898/0001-81, Inscrição Estadual n.º 13.266.200-0, estabelecida, na Á Avenida 31 de março, 793, bairro Manga, **Várzea Grande/MT**, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei e conforme a Portaria 114/2002, art. 82, que **extraviou** a 1ª Via-Cliente, da **Nota Fiscal Modelo 1 nº 073**, de 04/09/2007.

**ADRIANE LOCATELLI - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.619.001/0001-70 e Insc. Estadual nº 13.204.035-2, COMUNICA o Extravio de 27 blocos de Notas fiscais Modelo 1, de numeração 76 à 750, AIDF nº 060/03 estando todos os blocos em branco.

**NORTON CHARLES ANDRADE BARRETO - ME** inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01110768/0001-80 e no Município sob o nº 63897 estabelecido na rua jacarandá 345, bairro: Alvorada cep. 78048 500 Cuiabá - MT por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03 Nº seqüencial 73 e 81 notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**Edital de Extravio de Nota Fiscal Não Emitida**

NAGAI E VAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.883.169/0001-50 e no Município sob n, 91.720, estabelecida na Rua Bolonha, n 21, Casa 04, Bairro Jardim Itália, Cuiabá – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal série 3 n. 34, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" no inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 09/2006**

**OBJETO:** O presente Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade, alterar em parte, a Cláusula Oitava, originariamente firmado entre partes.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

**CNPJ nº.** 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Banco Industrial e Comercial S.A.

**CNPJ nº.** 07.450.604/0001-89

**VIGÊNCIA:** 01/10/2008 a 30/09/2009.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia  
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo  
**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2008

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 08/2008, pessoa jurídica **SOS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 31.979.529/0001-22. Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tj.mt.gov.br/licitacao](http://www.tj.mt.gov.br/licitacao).

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia  
- Diretora do Departamento Administrativo -

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
37ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL Nº. 66/2008

O Excelentíssimo Senhor Rondon Bassil Dower Filho MM. Juiz Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

Considerando o disposto no artigo 22, incisos VI e VII, da Resolução TSE nº. 22.712, será realizada a **Cerimônia de Geração das Mídias e de Carga e Lacre** das urnas de votação, contingência e justificativa, para o primeiro turno das Eleições Municipais do corrente ano, a saber:

Cerimônia	Data	Local	Hora
Geração de Mídias e Carga e Lacre da 37ª Zona Eleitoral de Mato Grosso	22/09/2008	Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE - MT - Av. Rubens de Mendonça, nº 4.750 – CPA, Cuiabá - MT	8:00

Em cumprimento ao artigo 28 da Resolução TSE nº. 22.712, será realizada a **Cerimônia de Conferência Visual** dos dados de carga constantes das urnas, mediante a ligação dos equipamentos, a saber:

Cerimônia	Data	Local	Hora
Conferência Visual dos dados das urnas da 37ª Zona Eleitoral	30/09/2008	Ginásio Verdinho – situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, S/N, entrada do CPA I, Cuiabá – MT.	9:00

Havendo necessidade, ocorrerá, no dia 02/10/2008, a partir das 9 h 00 min, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado Av. Rubens de Mendonça, nº 4.750 – CPA, Cuiabá - MT, a geração de mídias, e, logo após, no mesmo local, a carga das urnas eletrônicas que apresentaram problemas durante a conferência visual ou que, por outros motivos, não foram preparadas na cerimônia de carga anterior, para o que também estão intimadas as pessoas referidas neste edital.

Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, será permitida a carga em urna no dia da votação, conforme o artigo 37 da Resolução TSE nº 22.712, desde que não tenha ocorrido votação naquela seção. Também será permitida a carga em urnas de contingência ou de justificativas, a qualquer momento no dia do pleito, de acordo com o artigo 38 da referida resolução.

Nas datas acima mencionadas, caso seja necessário, poderão ser efetuados procedimentos de alteração do relógio interno da urna eletrônica já lacrada, conforme prevê o artigo 29 da Resolução TSE nº 22.712, bem como eventual geração de mídias para uso na preparação de urnas eletrônicas, conforme artigo 24 da mencionada resolução.

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 25 da Resolução TSE nº. 22.712, relaciono abaixo os técnicos que autorizados a realizar os trabalhos acima mencionados.

NOME	FUNÇÃO
<b>Valdir Brito de Oliveira Junior</b>	Técnico de Urna
<b>Bruno Henrique dos Santos Silva</b>	Técnico de Urna
<b>Messias do Bom Despacho de Barros</b>	Técnico de Urna

Em observância aos artigos 22, 24, 25, 28, 29 e 30 da Resolução TSE nº. 22.712, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os

fiscais dos partidos políticos e coligações, convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de acompanhar e auditar os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo, bem como assinar os respectivos lacres, quando for o caso.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, bem como na imprensa local.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio Henrique Ricci Boaventura, que o fiz digitar e subscrevi.

**Rondon Bassil Dower Filho**  
Juiz da 37ª Zona Eleitoral

## EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**  
**JUIZO DA PRIMEIRA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/2007 – SEXEC**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO :: Nº 2006.36.00.013498-3 –**  
**DESAPROPRIAÇÃO**

**POR INTERESSE SOCIAL - CLASSE**  
**5118.**

**EXPROPRIANTE.: INSTITUTO NACIONAL DE**  
**COLONIZAÇÃO E REFORMA**  
**AGRÁRIA - INCRA.**

**EXPROPRIADOS.: BENJAMIN RAMPELOTTO E**  
**OUTROS.**

**FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,** desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que virem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, **PARA** o prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/09) e despacho de fls. 504, a seguir transcritos:

E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 28 dias do mês março de 2007. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções digitei. E eu (Osvaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA** Juiz Federal.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, CGC Nº 00.375.972/0016-47,** Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei n.º 7.231 de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, com sede em Brasília-DF, e jurisdição em todo o território nacional e representado pela Procuradoria Regional de Mato Grosso com endereço à Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, onde recebe intimações na pessoa do Procurador Regional, mandato anexo (**doc. 01**), respeitosamente comparece a digna presença de Vossa Excelência no sentido de propor nos termos dos Artigos 100 e 185, da CF, c/c o disposto da Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96 e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações da medida provisória n.º 2.183.56/2001 e como proposta tem, a presente **Ação de Desapropriação Por Interesse Social**, para fins de reforma agrária, em face de **BENJAMIN RAMPELOTTO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do R.G. n.º 25.112-SSP/RS e CPF 008.267.310-15, e sua mulher **Gercy Lopes Rampelotto**, brasileira, casada, do lar, ambos residentes e domiciliados a rua Pedro Guimarães, nº 1.233, Cidade de Rondonópolis-MT, pelos procedimentos a seguir transcritos: 1. Através do Decreto de 13 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2003 (**doc. 02**), o Excelentíssimo Senhor

Presidente da República do Brasil declarou de Interesse Social, para fim de Reforma Agrária, o imóvel rural denominado **"FAZENDA BOA ESPERANÇA"**, com área total de **9.947,000 ha (Nove mil, novecentos e quarenta e sete hectares)**, situado no Município de Campo Verde-MT, devidamente matriculado e registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob matrícula n.º 2.010, fl. 150, Livro 02-L Ofício da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, imóvel este, descrito consoante mapa e memorial descritivo, objeto do Decreto de Desapropriação a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.** Inicia o perímetro da área junto ao ponto **M-01**, de coordenadas UTM, **E= 738.506,80 m e N= 8.313.872,80 m** referido ao Meridiano Central 57ºWGr e ao Equador; situado na interseção do Córrego Cadeado com terras de Luiz Helson Lehnen, daí segue, divisando com terras de Luiz Helson Lehnen com azimute plano de 112º14'48" e distância de 2.338,21 m até o ponto **M-02**, de coordenadas **E= 740.671,00 m e N= 8.312.988,00 m**; daí segue divisando com terras de Jorge Simadom e Outros com azimute plano de 171º52'25" e distância de 15.216,95 m até o ponto **M-03**, de coordenadas **E= 742.822,00 m e N= 8.297.923,00 m**; localizado na margem esquerda do Rio das Mortes; daí segue pelo referido Rio, rio acima, com vários azimutes plano e distância total de 10.223,40 m até o ponto **M-04**, de coordenadas **E= 734.101,00 m e N= 8.301.750,00 m**, localizado na barra com o Rio Jacuba; daí segue pelo referido Rio Jacuba, rio acima, com vários azimutes plano e distância total de 14.359,69 m o ponto **M-05**, de coordenadas **E= 735.093,00 m e N= 8.314.182,00 m**; localizado na barra com o Córrego Cadeado; daí segue pelo referido Córrego Cadeado, córrego acima, com vários azimutes plano e distância total de 1.007,39 m até o ponto **M-06**, de coordenadas **E= 736.063,00 m e N= 8.314.424,00 m**; daí segue pelo mesmo Córrego Cadeado com vários azimutes plano e distância total de 2.735,54 m até o ponto **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **FONTES** - Dados coletados em Campo, Combinados com Dados Obtidos de Cartas Digitalizadas. Pontos Rastreados por GPS Topográfico (doc. 03). 2. O imóvel retro descrito, tem seus limites e confrontações "in loco" como se verifica do memorial retrodescrito que a Norte **Córrego Cadeado, Cabeceira Bonita e Oswein Hoppen**, ao sul a **Rio das Mortes**, e a leste **Jorge Simadão e Outros**, e Oeste **Rio Jacuba**, não há conflito, consoante se comprova das declarações anexas (**doc. 04**) consoante dispõe o artigo 7º § 4º da Lei Complementar n.º 76/93. 3. Através do diploma legal suso referido, este Instituto foi autorizado a promover a Desapropriação do aludido imóvel, porém excluindo de seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas. Todavia, o imóvel denominado **"FAZENDA BOA ESPERANÇA"**, com área total de **9.947,000 ha (Nove mil, novecentos e quarenta e sete hectares centiares)**, só fora eleito a desapropriação em razão da grande disputa pela posse e uso da terra, liderada pelos trabalhadores rurais sem terra, assim como, pela grave tensão social em que passa a população brasileira, em especial ao trabalhador rural localizado no município do médio sul, neste Estado, e isto só ocorreu, por ter sido classificado o imóvel como **Grande Propriedade Improdutiva**, não atingindo os índices previstos no parágrafo 1º e 2º do Artigo 6º da Lei 8.629 de 25.02.93 e a Lei n.º 8.437 de 30 de junho de 1992, devidamente alterada pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. (**doc. 05**). O imóvel objeto desta Ação está devidamente Registrado e Matriculado sob n.º 2.010, fl. 150, Livro 02-L, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, consoante se faz prova das certidões dominiais e de inteiro teor. (**doc. 06**). 4. Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e na Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Neste sentido, a Autarquia Expropriante determinou a realização de vistoria e avaliação do referido imóvel a fim de levantar todos os dados capazes de identificar real situação. Como fora constatada benfeitorias úteis e necessária passível de indenização, a Autarquia adotou em sentido amplo e abrangente a **pesquisa avaliatória não só quanto as benfeitorias, úteis e necessárias, como também, no que concerne ao valor da terra nua com suas acessões naturais** (incluindo-se cobertura vegetal), nos termos dos artigos 43 a 64 do Código Civil Brasileiro, oportunidade em que foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização determinada pela Constituição da República, tudo em conformidade com o estabelecido na L.C. n.º 76/93, alterada pela L.C. n.º 88/96 e Lei n.º 8.629/93, com suas alterações feitas pela M.P. n.º 2.183-56/2001. Valor da terra nua e suas acessões naturais foi obtido por equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações ultimadas no mercado, imobiliário, bem como, junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor nos municípios de Primavera do Leste, Rondonópolis, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso. Essas informações foram de extrema importância para **subsidiar a formação da chamada convicção do valor de mercado do imóvel avaliado relativo à área de 9.947,000 ha (Nove mil, novecentos e quarenta e sete hectares centiares), de acordo com sua classe e potencialidade, um vez que, refletiu qual seria o valor de**

**mercado do imóvel rural na região.** Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, tendo sido apurado os seguintes valores, consoante (**doc. 07**):

## RESUMO DA AVALIAÇÃO

<b>Valor das Benfeitorias</b>	<b>R\$</b>	<b>10.396.154,51</b>
<b>Terra Nua</b>	<b>R\$</b>	<b>37.449.832,03</b>
<b>Valor Total do Imóvel</b>	<b>R\$</b>	<b>47.846.059,82</b>
<b>Valor Médio por hectare</b>	<b>R\$</b>	<b>4.810,10</b>

5. O valor da terra nua é paga em títulos da dívida agrária T.D.A.'s, para tanto foram expedido a favor do expropriado: **BENJAMIN RAMPELOTTO**, o total correspondente de **R\$ 37.449.832,03** (Trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos) correspondendo a **428.047 T.D.A.'s**, cuja série 06.06.400 a 06.06.418, com valores em títulos nominativos, com início de vencimento 01.06.2008 e término 06.06.2026, com prazo de resgate de 20 (vinte) anos tendo como agente financeiro 7104.0.10.9 - Caixa Econômica Federal tudo conforme demonstrativo de lançamento consoante (doc. 07), e ainda a importância de **R\$ 73,28** (Setenta reais e vinte e oito centavos), em face do Expropriado **Benjamin Rampelotto**, a título de sobra de lançamento de T.D.A.'s. (**doc. 08**). A Autarquia Expropriante, também deposita para indenização das benfeitorias, o valor **R\$ 37.449.832,03** (Trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos), através das notas de empenho n.º **2006NE000502 (doc. 09)**. Caso estes valores ora ofertados não sejam aceitos pelos Expropriados e, em sendo a desapropriante condenada em valores superiores à proposta o remanescente será pago na forma do art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal. 6. Nestes acordos requer a Vossa Excelência se digne deferir a presente Ação nos termos seguintes:

- a) - autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - Agência PAB Justiça Federal, Cuiabá-MT;
- b) - converter o depósito do valor da terra nua, através dos T.D.A.'s, em efetivo e prévio pagamento;
- c) - conceder a imissão na posse a favor da Autarquia desapropriante, expedindo a competente Carta Precatória ao Juízo e Comarca de Campo Verde-MT a fim de ser dado o devido cumprimento; haja vista, o imóvel estar localizado naquele Município de Campo Verde-MT;
- d) - ordenar a averbação da presente ação à margem da matrícula e Registro n.º 2.010, fl. 150, Livro 02-L, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, onde ainda permanece o registro do imóvel;
- e) - sejam citados por Edital, possíveis terceiros interessados na forma da Lei;
- f) determinar a citação do expropriado e sua mulher, através de Carta Precatória, na cidade e comarca de Rondonópolis-MT conforme consta no endereço constante na qualificação, ou na pessoa de seu representante legal, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia;
- g) - seja intimado o Ministério Público Federal para acompanhar o feito em todas as suas fases;
- h) - designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º § 3º da Lei Complementar 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96;
- i) - que no cumprimento da imissão de posse do imóvel, o órgão expropriante assume os encargos de conduzir os Oficiais de Justiça em seu mister;

Dá-se à presente o valor de **R\$ 47.846.059,82 (Quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, a serem especificados oportunamente. Termos em que, Espera Deferimento. Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2006. **Francisco Cassiano da Silva - Procurador Federal/INCRA-MT - OAB/MT 1.731 - PET.785.FCS-fabs. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 26/09/2006. Osvaldo Kazuyuki Fugiyana Diretor de Secretaria da 1ª Vara Processo nº 2006.36.00.013498-3 – **DESPACHO**. I Cumpra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5º., da Lei Complementar nº. 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benfeitorias úteis e necessárias. Pena: indeferimento

da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). II – Comprovado o depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, conseqüentemente, a expedição do respectivo mandado. III – Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestar o pedido e indicar assistente – técnico, se assim desejar. IV – Expeçam-se mandados para averbação do ajuizamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, para conhecimento de terceiros. V – Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça/MT e duas em jornal local de grande circulação (LC nº 76/93, art. 6º., parágrafo 2º). VI - Oportunamente, apreciarei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º., parágrafo 3º., Lei Complementar nº 76/93). VII – Intimem-se, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Cuiabá, 26/09/2006. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA – Juiz Federal da 1ª Vara.

## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES – MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2007/364 (Cód. 68988). ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A PARTE REQUERIDA: VÂNIA DA CONCEIÇÃO SOARES INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerida: VÂNIA DA CONCEIÇÃO SOARES, CPF: 828.026.531-72, RG: 0742524-4 SSP MT Filiação: Geminiano Soares e Brasilina Joana da Cruz, data de nascimento: 27/11/1974, brasileira, natural de Cáceres-MT, solteiro(a), vendedora, Endereço: Rua São Geraldo, 27, Bairro: Vila Irene, Cidade: Cáceres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, CPC). RESUMO DA INICIAL: "(...) BANCO FINASA S/A - instituição financeira inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 57561615000104, sediada em Cuiabá-MT vem a presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 3º e parágrafos do decreto lei nº 911 de 01/10/1969, com a alteração dada pela lei 10.931/04, propor a presente BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente em poder de VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo alinhados: 1 - A parte Requerida obteve junto ao Requerente um financiamento de 01 (um) bem, MARCA MOTOS IMPORTADAS, SUZUKY 124 EM YES, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, PRATA, PLACA KAQ 3993, CHASSI Nº 9CDNF41LJ7M044864, RENAVAL 913879150, mediante contrato de financiamento. 2 - O referido bem ficou vinculado a parte requerida pela alienação fiduciária em garantia do contrato de financiamento nº 3647801204, tornando-se possuidora e depositária do em até a efetivação do pagamento conforme contato em anexo. 3 - Entretanto, a parte requerida não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 05/05/2007, e das seguintes, até a presente data incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$ 5.855,25 referente às parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas contratualmente. 4 - Embora regularmente constituída em mora, representada pela documentação cartorária anexa, o requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual requer junto a Vossa Excelência, com art. 3º e parágrafos do decreto lei nº 911 de 01/10/1969, com a alteração dada pela lei 10.931/04. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. I. Defiro o pedido formulado pelo Requerente às fls. 38, determinando à Sra. Escrivã a adoção as providências necessárias a fim de citar o Requerido pela via editalícia com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319), CPC). II. Às providências. III. Cumpra-se. Cáceres - MT, 12 de dezembro de 2007. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, Oficial Escrevente, digitei. Cáceres - MT, 17 de abril de 2008. Rosilene C. Jacobina Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE

PRIMAVERA DO LESTE – MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE

CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/216

ESPÉCIE: INSOLVÊNCIA CIVIL

PARTE AUTORA: BAYER CROPS SCIENCE LTDA

PARTE RÉ: DARCI EDEGAR ABEEG

CITANDO(A, S): Requerido(a): Darci Edgar Abeeg, Cpf: 084.208.159-34, brasileiro(a), agricultor. DATADA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 14/9/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada.

atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que, no prazo de (10) dez dias, ofereça embargos, nos termos do art. 755 do CPC. RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO. Por dependência ao Processo n.º288/2002. Bayer Cropscience Ltda, atual denominação de Aventis Cropscience Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º89.163.430/0001-38, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, nº215, Bloco "B", Jardim São Luiz, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu procurador a seguir assinado por instrumento de mandato incluso, que recebe intimações na cidade de Cuiabá, MT, na Rua Cândido Mariano, n. 1398, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 750 inciso I, do Código Processo Civil, requerer que seja declarada por sentença a INSOLVÊNCIA CIVIL de DARCI EDGAR ABEEG, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n.º084.208.159-34, residente e domiciliado na Fazenda Dois Irmãos, localizada na Rodovia MT - 130, Km. 05, mais 20 Km à esquerda, no município de Primavera do Leste, MT, temos em vista os motivos seguintes: Na qualidade de credora do Requerido, através da Duplicata n.º0556/01/, no valor de R\$ 34.298,04 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos), vencida em 08/10/1999, e até o presente não paga, tentou de todos os meios possíveis receber referida cártula, porém restaram infrutíferas todas as tentativas de composição amigável, sobrando a autora apenas a ação de execução que fora proposta em 10/05/2002, neste Juízo (doc. Anexo). Acontece que, consoante as certidões ora anexadas, bem como a cópia do processo acostado, restou claro que inexistem bens em nome do devedor, caracterizando-se a insolvência civil do mesmo. "Ex Positis" requer: Que nos termos do art. 755 do CPC, Vossa Excelência determine a citação do Requerido, através de um curador especial a ser nomeado, uma vez que o mesmo está em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 dias, oponha Embargos, se quiser, e ao final seja decretada a sua INSOLVÊNCIA CIVIL. Requer ainda que seja a presente distribuição por dependência, para ser apensada aos autos da Execução por Quantia Certa n.º288/2002, supracitada. Dá-se à causa o valor meramente fiscal de R\$ 100,00. Nestes termos. Pede deferimento. Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2005. Milton Dabul Pompeu de Barros. OAB/MT - 3551 DESPACHO: Vistos em correição. Em que pese a nomeação de quatro curadores, até hoje o devedor não foi citado. Posto isto, chamo o feito à ordem e determino a citação editalícia do devedor para quem no prazo de dez dias, ofereça embargos, nos termos do art. 755 do CPC. Para a hipótese de o devedor não atender ao edital, deste já nomeio o Defensor Público como curador especial. Eu, Eunice Cidade Carnielli - Técnico Judiciário, digitei. Primavera do Leste - MT, 14 de agosto de 2008. Marizelia Alves Damasceno Gestora Designada Ordem de Serviço 01/2008.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE  
SORRISO-MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/891

AÇÃO: Execução EXEQUENTE(S): COMERCIAL AGRÍCOLA BAGGIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º03.270.832/0001-16 e Inscrição Estadual Sob n.º 13.040.857-3, localizada no Município de Sorriso/MT., EXECUTADO(A,S): COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ARAÇA LTDA, inscrita no CNPJ n.º73.453.169/0001-70, na pessoa de seu representante legal, CITANDO(A, S): COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ARAÇA LTDA. inscrita no CNPJ n.º73.453.169/0001-70, na pessoa de seu representante legal. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/07/1997 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.801,90 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03(três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, bem como no prazo de 15(quinze) dias, opor(em) embargos. RESUMO DA INICIAL: Referente ao Título Extrajudicial, vencida em 20 de julho de 1995, (Duplicata da Comercial e Agrícola Baggio Ltda), conforme Instrumento de Protesto n.º4556, Livro 162, Folha 122 do Cartório 2º Ofício - Protesto de Título Cambias. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 174, cite-se por edital, com prazo de 30(trinta dias), observando-se o disposto no artigo 232, do CPC. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso-MT, 25 de agosto de 2008. JORGE IAFELICE DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, terá(terão) o prazo de 03(três)

dias para efetuarem o pagamento do débito e ainda o prazo de 15(quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficial Escrevente, digitei. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas S/n.º, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep: 78890000, Fone: (66)3544-36000. Sorriso-MT., 2 de setembro de 2008. Marcileia Capitanio M. da Souza Gestora Judiciária Portaria n. 046/05.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESONERAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

**Autos nº 1996/1020.** Espécie: Execução de título extra judicial por quantia certa. Parte Requerente: BB Financeira AS Crédito e Financiamento. Parte Requerida: Francisco Balduino Silva Júnior. Intimando/ Citando/Notificando: Raimundo Balduino Silva Júnior, Cpf: 395.849.761-68, Endereço: BR 070 - Km 15, Mirassol D'Oeste-MT. Finalidade: Proceder a Intimação do Executado Acima descrito, ficando assim ciente da decisão de Fls. 242, abaixo transcrita, onde foi determinada a desoneração do Múnus Judicial ao qual foi nomeado fiel depositário, no auto da penhora e depósito do bem a seguir descrito: 02 (dois) lotes no perímetro urbano da cidade de Várzea Grande-MT, situados no loteamento denominado "Jardim Vitória Régia", com área total de 720m2, denominados 21 e 22, da quadra 19, adquiridos por força da matrícula nº. 22470 do Livro 02 em 12/11/82 pelo Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Cartório do 5º Ofício da Comarca de Várzea Grande-MT: Vistos em Correição. Chamo o processo à ordem. Trata-se de Execução movida por Banco do Brasil S.A. (sucessora de BB - Financeira S.A.), em desfavor de Francisco Balduino da Silva Júnior. A perfunctória análise dos autos revela haver sido proferida, em 31/07/2002, sentença de extinção do processo executivo (fl. 125), a qual, não tendo sido atacada pela via recursal, transitou em julgado. Destarte, não se justifica, processualmente, o despacho de Fl. 206, o qual, ao determinar a avaliação de bens, restou por conferir prosseguindo a processo há muito extinto. Assim, em vista da Extinção do feito, a desautorizar o impulso do processo, revogo o despacho de fl. 205 e inválido a avaliação de fl. 233. Por conseguinte, ficam indeferidos os pedidos de fls. 239/240. Atento ao que dispõe o item 6.715, da CNGCGJ-MT, desconstituiu a penhora alhures efetivada (fl. 164), ficando o executado desonerado do múnus judicial ao qual foi nomeado no Auto de Penhora e Depósito de Fl. 164. Acerca da presente decisão, intime-o (executado) via postal. Após, baixem-se os autos ao Contador, para cálculo das custas pendentes e intime-se o exequente, via Diário da Justiça eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder seu recolhimento (Provimento nº. 11/2007 - CGJ-MT, art. 2º). Restando infrutífera a intimação, arquivem-se os autos, sem baixa no Cartório Distribuidor, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, do Provimento nº. 11/2007, da CGJ-MT. Intimem-se e Cumpra-se. Decisão/ Despacho: Vistos em Correição. Ante o certificado às fls. 246, proceda-se à intimação do executado acerca da desoneração do encargo de fiel depositário Via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias; 2. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 242. Intime-se. Cumpra-se. V. Grande-MT, 03 de abril de 2008. Dr. Teomar de Oliveira Correia - Juiz de Direito Titular. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Valndéia Alves Duarte, digitei. Várzea Grande- MT, 24 de junho de 2008. **Teomar de Oliveira Correia - Juiz de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE  
DIAMANTINO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL EDITAL DE  
CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º2003/4 (Cód.16231)

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): Bayer Cropscience Ltda

EXECUTADO(A, S): José Capeleto

CITANDO(A, S): Sr. José Capeleto, inscrito no CCP/MF, sob n.º108.629.869-15, portador da Cédula de Identidade n.ºRg:2151974 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor/ produtor rural, Endereço: Rua Nêo Alves Martins, 2447, Sala 501, Bairro: Centro, Cidade: Maringá-PR. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 76.260,52 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, pra, no prazo de 03(três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualizações monetária e juros, ou nomear

bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Irmão Miguel Abib, S/nº, Bairro: Jardim Eldorado, Cidade: Diamantino-MT, Cep: 78400000, Fone: (65) 3336-1611. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15(quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino-MT, 1 de setembro de 2008. Evanilda Martins de Almeida Alessio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º56/2007-CGJ

## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE DIAMANTINO- MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 DIAS

**Autos nº 2000/112.** (10915). Ação: Execução. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Tapioca Produtos Alimentícios Ltda. Citando(a,s): Devedor Solitário – Eliane Aparecida R. Santos. Data da Distribuição da Ação: 13/7/2000. Valor do Débito: R\$ 24.730,99. Finalidade: Citação do(a,s) Devedor Solidário acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando Intimado(a,s), bem como seu(s) cônjuge(e), se casado(a,s) for(em), de que foi(ram) Arrestado(s) os bem(ns) descritos e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. Bem(s) Arrestado(s): Fls., 168: 01 lote de terreno suburbano, com 14 hás e 600m², imóvel matriculado no RGI de Diamantino/MT sob nº 2.159, com as seguintes benfeitorias: 01 casa de madeira com 5 peças, medindo 10x8 aproximadamente, coberta com telhas de barro; 01 mangueiro para circulação de porcos, medindo 15x5; 01 curral de madeira em bom estado de conservação, feito de madeira de lei, medindo 20x20; 01 casa de madeira de apenas uma peça, medindo 5x4, coberta de eternit; toda a área cercada de arame farpado; com plantações de fruteira (manga, caju e laranja), dispondo de água encanada energia elétrica. Advertências: 1) Terá(ão) o(a,s) executado(a,s) o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, Edgar Calixto de Souza, digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008.

**Edgar Calixto de Souza – Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a)  
Autorizado(a) Pelo Movimento nº 56/2007 - CGJ**

## ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL**

### EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2008/410. ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO; PARTE AUTORA: OLIVIA GONÇALINA PAES DE FIGUEIREDO; ADVOGADO DA PARTE AUTORA: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR; PARTE RÉ: VIRGILIA DIAS PINTO e JOALDO ANDRÉ DA ROCHA e MARIA HELENA SANTOS SILVA e EDIFÍCIO ATLANTA; CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/03/2008; VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00; FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: “Há mais de 20(vinte) anos a requerente se acha na posse do imóvel localizado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, casa nº 184, bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, de forma pacífica sem qualquer oposição de terceiros, continuamente, arcando todos os impostos que recaem sobre o mesmo. O imóvel, vem sendo objeto de posse pelo tempo já indicado, sem qualquer oposição, intervenção ou contestação, como ânimo de dono pela requerente, manifestando por atos como construção da casa, melhoria e extensão da mesma, criação dos filhos, caracterizando-se, assim, a valorização fática que autoriza pleitear o reconhecimento judicial por usucapião. A propriedade a se declarar o usucapião encontra-se registrada em nome da requerida, sra. Virgíliã Dias Pinto.” DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel localizado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, casa nº 184, bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT. DESPACHO: Fls.22- “Cite-se

pessoalmente o requerido para responder em 15(quinze) dias e, por edital, com prazo de 30(trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se o Ministério Público, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e documentos que a instruíram. Cumpra-se, Cbá,21/02/2005. Suzana Guimarães Ribeiro. Juíza de Direito. “FLS.73- “Retifique-se como pede às fls. 72.” Eu, ADÉLIA DE SOUZA GERMANO, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de setembro de 2008.

**VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO – Juíza de Direito  
Asplemat/DO**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE  
SORRISO – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO

### PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º2006/85.

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE: Cooperativa de Crédito Rural de Sorriso Ltda. – Sicredi EXECUTADO: JORGE VALMIR NOGUEIRA, ILMO SCHINDLER E OSNELDA NIRCH SCHINDLER CITANDO: Jorge Valmir Nogueira, Cpf: 272.399.340-04 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/3/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 54.137,72 FINALIDADE: A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do da petição inicial, abaixo em sua parte principal transcrita, bem assim para que PAGUE, dentro de 03(três)dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe serem penhorados eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal(art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrar, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). Ainda a INTIMAÇÃO dos mesmos dos prazo de 15(quinze) dias, para, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, independentemente da realização ou não da penhora, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC. RESUMO DA INICIAL:(...) PRELIMINARMENTE – Excelência, tendo em vista que o presente feito é oriundo do processo n.º22/05, onde os executados efetuaram acordo nos autos com a exequente, e não cumpriram, é que se requer que a presente Execução transcorra nos mesmos autos, para maior esclarecimento dos fatos. DOS FATOS – Em data de 03 de agosto de 2005, o primeiro executado, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA de n.º22/05, fls. 47/49, reconheceu dever à exequente a quantia de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais), que seriam pagos até o dia 01 de setembro de 2005. Pactuaram também, em caso de inadimplência, uma multa penal de 20%(vinte por cento) sobre o total da dívida. Assinaram o referido acordo, como devedores solidários e garantidores, ILMO SCHINDLER e sua esposa OSNELDA HIRCH SCHINDLER, respectivamente como segundo e terceiro executados, os quais já figuravam como requeridos na Ação Monitória. Em que pese o acordado Excelência, na data prevista para o pagamento, ou seja, em 01 de setembro de 2005, os executados adimpliram com a obrigação assumida, não tendo desta forma a exequente outra alternativa, senão requerer a execução do acordo firmado e homologado. DO CRÉDITO DA EXEQUENTE – Tem-se assim, que os executados são devedores da exequente da quantia de R\$ 54.137,72 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), (...), incluindo-se no mesmo, multa e correções pactuadas. Muitas foram as tentativas para que o executado cumprisse o pactuado, entretanto, todas infrutíferas, motivo pela qual, intenta-se a presente ação de Execução de Título Judicial. DO REQUERIMENTO – ANTE AO EXPOSTO, requer-se a Vossa Excelência, que receba a presente e consequentemente determine a citação dos executados, para que no prazo de 24:00 horas, paguem a quantia de R\$ 54.137,72(cinquenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e sete reais e setenta e dois centavos),quantia esta que ainda deve ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem fixados. Em não havendo o pagamento ou a nomeação de bens no prazo legal, requer-se desde já a penhora de bens pertencentes aos executados(...). Seja conferido ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, caput e parágrafos. O direito de produzir todas as provas patas em Juízo. Dá-se à causa o valor de 54.137,72(cinquenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos). Termos em que pede deferimento. Sorriso/MT, 27de abril de 2005.ADVERTÊNCIAS: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. b) O executado pode, no prazo de 10(dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620); c) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado



requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. d) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. e) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. f) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correção, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. g) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidências de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. Eu, Marli T. Berno Werworm – Técnica Judiciária, digitei. Sorriso-MT, 21 de agosto de 2008. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito da 2ª Vara Em Substituição Legal.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CREDORES E INTERESSADOS

AUTOS N.º 2008/29

ESPÉCIE: Pedido de Recuperação Judicial

PARTE REQUERENTE: União de Cursos de Cuiabá Ltda - ME, Escola de Ensino Integral de Cuiabá Ltda - EPP, Escola de Ensino Fundamental Matogrossense Ltda, Escola de Ensino Fundamental Básico de Mato Grosso Ltda e Escola de Ensino Infantil de Mato Grosso.

PARTE RÉQUERIDA: Este Juízo

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados a cerca do recebimento do plano de recuperação, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 55 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. Lista de credores do administrador judicial da empresa União de Cursos de Cuiabá Ltda - ME disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Banco Do Brasil, R\$ 679.528,88, Garantia Real; 2, Banco Do Brasil, R\$ 91.207,09, Quirografário; 3, Banco Do Brasil, R\$ 63.777,09, Quirografário; 4, Egidio De Souza Neves, R\$ 7.017,32, Quirografário; 5, Grafica e Editora Anglo Ltda, R\$ 158.823,52, Quirografário; 6, Maria Selma Alves De Alveira, R\$ 6.000,00, Quirografário; Lista de credores do administrador judicial da empresa Escola de Ensino Integral de Cuiabá Ltda - EPP disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Alexandre Lazzarotto Rebelatto, R\$ 1.021,00, Trabalhista; 2, Aline De Andrade E Silva, R\$ 124,00, Trabalhista; 3, Ana Maria Benedito De Lacerda, R\$ 341,00, Trabalhista; 4, Anderson Souza Lourenço, R\$ 1.271,00, Trabalhista; 5, Antonio Souza De Castro, R\$ 1.606,00, Trabalhista; 6, Atros Aramis Pinto Guedes, R\$ 22.000,00, Trabalhista; 7, Augusto Jose Oliveira Neto, R\$ 5.237,00, Trabalhista; 8, Carla Damares Bezerra De Souza, R\$ 751,00, Trabalhista; 9, Carlos Antonio Damasceno Jordao, R\$ 40.000,00, Trabalhista; 10, Carlos Roberto Rodrigues Dos Santos, R\$ 40.000,00, Trabalhista; 11, Cesar Hiroshi Ito, R\$ 55.000,00, Trabalhista; 12, Deusani Harue D'amorin Capelao, R\$ 2.500,00, Trabalhista; 13, Eduardo Casique Caceres, R\$ 1.100,00, Trabalhista; 14, Elias Silveira De Albuquerque, R\$ 1.722,00, Trabalhista; 15, Elida Criss Silva Araujo, R\$ 1.508,00, Trabalhista; 16, Emiko Yanagawa, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 17, Fernando Bicudo Salomao, R\$ 1.211,00, Trabalhista; 18, Frederico Tibery Prottis, R\$ 1.603,00, Trabalhista; 19, Geysa Marques Rodrigues, R\$ 1.538,00, Trabalhista; 20, Gilda Aparecida Machado E Silva, R\$ 1.801,00, Trabalhista; 21, Giseli Dalla Nora Felix, R\$ 402,00, Trabalhista; 22, Glaucete Regina B. Anunciação, R\$ 1.899,00, Trabalhista; 23, Joao Francisco Pereira, R\$ 1.099,00, Trabalhista; 24, Jose Esmeraldo Canavarros, R\$ 2.100,00, Trabalhista; 25, Jose Geraldo Santos Rodrigues, R\$ 2.861,00, Trabalhista; 26, Jose Martins Pereira De Souza, R\$ 1.595,00, Trabalhista; 27, Jose Santos De Paula, R\$ 1.102,00, Trabalhista; 28, Jose Vicente Monteiro Filho, R\$ 3.722,00, Trabalhista; 29, Jose Walter Zacarias, R\$ 257,00, Trabalhista; 30, Julio Nobuyuki Yanagawa, R\$ 1.611,00, Trabalhista; 31, Juvio Marcelo De Almeida Bittencourt, R\$ 2.306,00, Trabalhista; 32, Karina Oliveira Brito, R\$ 2.486,00, Trabalhista; 33, Leopoldo Bertholdo Da Silva Junior, R\$ 6.666,67, Trabalhista; 34, Lizes Vitoria Cardoso Porto, R\$ 620,00, Trabalhista; 35, Luis Paoli Schiffigomez, R\$

1.932,00, Trabalhista; 36, Luiz Henrique Hidalgo Reis, R\$ 606,00, Trabalhista; 37, Luiz Salvador Jorge Da Cunha, R\$ 7.416,67, Trabalhista; 38, Mauro De Jesus Bulhoes, R\$ 2.845,00, Trabalhista; 39, Max Francis Fernandes Cancillieri, R\$ 2.417,00, Trabalhista; 40, Miria Valeria Adami, R\$ 1.255,00, Trabalhista; 41, Moacir Panazzo, R\$ 1.375,00, Trabalhista; 42, Ozias Da Cruz Botelho, R\$ 1.282,00, Trabalhista; 43, Paula Ayres Teixeira, R\$ 152,00, Trabalhista; 44, Paulo Cesar Rosa Da Silva, R\$ 511,00, Trabalhista; 45, Pedro Carlos Nogueira Felix, R\$ 279,00, Trabalhista; 46, Rodrigo Wolf, R\$ 1.100,00, Trabalhista; 47, Wendell Ribeiro De Albuquerque, R\$ 50.000,00, Trabalhista; 48, Amazon Estofados, R\$ 5.050,00, Quirografário; 49, Amc Assessoria, R\$ 59.852,79, Quirografário; 50, Banco Bic, R\$ 136.937,10, Quirografário; 51, Banco Daycoval, R\$ 467.595,74, Quirografário; 52, Banco Indusval, R\$ 524.553,58, Quirografário; 53, Banco Itau, R\$ 102.902,28, Quirografário; 54, Banco Mercantil, R\$ 40.000,00, Quirografário; 55, Banco Real, R\$ 668.163,22, Quirografário; 56, Band Fm - Rede Medio Norte, R\$ 12.913,00, Quirografário; 57, Cda - Atacado, R\$ 4.646,50, Quirografário; 58, Cuiaba Festa, R\$ 8.700,29, Quirografário; 59, Diomedes Rondon, R\$ 5.000,00, Quirografário; 60, Durval M. Junior, R\$ 70.439,12, Quirografário; 61, Duzzi Moveis, R\$ 8.563,89, Quirografário; 62, Fmc Assessoria, R\$ 350.000,00, Quirografário; 63, Guardian Contabilidade, R\$ 7.221,60, Quirografário; 64, Hermes C. Fagundes, R\$ 204.199,60, Quirografário; 65, Jornal A Gazeta, R\$ 6.800,00, Quirografário; 66, Jose T. Carvalho, R\$ 54.089,22, Quirografário; 67, Julio N. Yanagawa, R\$ 172.813,12, Quirografário; 68, Kadri Informatica, R\$ 4.839,86, Quirografário; 69, Marcelo Alonzo Lemes, R\$ 200.000,00, Quirografário; 70, Max F. Cancillieri, R\$ 19.254,94, Quirografário; 71, Nilson N. Nardelli, R\$ 40.000,00, Quirografário; 72, Paulo Cesar Andrade Da Silva, R\$ 8.000,00, Quirografário; 73, Radio Gazeta Fm, R\$ 4.600,00, Quirografário; 74, Radio Jovem Pan - Rede Medio Norte, R\$ 22.057,00, Quirografário; 75, Remes Factoring, R\$ 20.000,00, Quirografário; 76, Rm Sistemas, R\$ 3.300,00, Quirografário; 77, Semer E. Freitas, R\$ 107.386,35, Quirografário; 78, Sidclei Jose Isaias, R\$ 70.000,00, Quirografário; 79, Tomika F. Eguni, R\$ 130.251,64, Quirografário; 80, Televisao Cidade Verde, R\$ 28.761,85, Quirografário; 81, Tv Band, R\$ 6.554,99, Quirografário; 82, Tv Centro America, R\$ 278.977,00, Quirografário; 83, Tv Gazeta, R\$ 22.555,10, Quirografário; 84, Tv Rondon, R\$ 13.125,00, Quirografário; 85, Vicente Salvador Jorge Da Cunha, R\$ 15.000,00, Quirografário; 86, Vivo, R\$ 11.391,31, Quirografário; Lista de credores do administrador judicial da empresa Escola de Ensino Fundamental Matogrossense Ltda disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Aline De Andrade e Silva, R\$ 768,00, Trabalhista; 2, Anderson Souza Lourenço, R\$ 1.300,00, Trabalhista; 3, Antonio Souza De Castro, R\$ 65,00, Trabalhista; 4, Carlos Eduardo S. Pinto, R\$ 2.925,00, Trabalhista; 5, Carlos Roberto Mata Da Silva, R\$ 1.154,00, Trabalhista; 6, Celso Cardoso De Lara Pinto, R\$ 888,00, Trabalhista; 7, Christiane Silvestrini De Moraes, R\$ 209,00, Trabalhista; 8, Claudia Maria Dias, R\$ 130,00, Trabalhista; 9, Creonir Barros Rondon, R\$ 2.067,00, Trabalhista; 10, Cristiane Della Torre, R\$ 5.000,00, Trabalhista; 11, Dejar Nogueira, R\$ 165,00, Trabalhista; 12, Eduardo Cacque Caceres, R\$ 495,00, Trabalhista; 13, Elida Criss Silva Araujo, R\$ 130,00, Trabalhista; 14, Elisane Moreira De Matos Bankow, R\$ 7.917,00, Trabalhista; 15, Emanuelle Sardinha Dias, R\$ 469,00, Trabalhista; 16, Emiko Yanagawa, R\$ 232,00, Trabalhista; 17, Eroze Viliagra Galdino, R\$ 380,00, Trabalhista; 18, Fabio Henrique Neves, R\$ 619,00, Trabalhista; 19, Fernando Bicudo Salomao, R\$ 347,00, Trabalhista; 20, Flavia Carvalho Pereira, R\$ 463,00, Trabalhista; 21, Francisco Jose Pessoa Fernandes, R\$ 209,00, Trabalhista; 22, Gilcemar Gusmao De Barros, R\$ 124,00, Trabalhista; 23, Giseli Dalla Nora Felix, R\$ 262,00, Trabalhista; 24, Ivone Pereira Da Rocha, R\$ 185,00, Trabalhista; 25, Joao Francisco Neto, R\$ 1.763,00, Trabalhista; 26, Jose Emidio Filho, R\$ 396,00, Trabalhista; 27, Julio Nobuyuki Yanagawa, R\$ 356,00, Trabalhista; 28, Juvio Marcelo De Almeida Bittencourt, R\$ 542,00, Trabalhista; 29, Kelly Cristina De Barros Rondon, R\$ 550,00, Trabalhista; 30, Luis Paoli Schiffino Gomez, R\$ 294,00, Trabalhista; 31, Luzia Carmen Santana Pessoa, R\$ 520,00, Trabalhista; 32, Luzia Selma Neves, R\$ 2.348,00, Trabalhista; 33, Manuel Edison Alvear Castillo, R\$ 347,00, Trabalhista; 34, Marcillene Maria Da Silva, R\$ 999,00, Trabalhista; 35, Márcio Henrique Sobhie, R\$ 6.041,00, Trabalhista; 36, Marcos Antonio De Queiroz Durte, R\$ 1.130,00, Trabalhista; 37, Maria Jose Dos Santos Souza, R\$ 528,00, Trabalhista; 38, Maria Rosa Silveira, R\$ 3.699,00, Trabalhista; 39, Mauro De Jesus Bulhoes, R\$ 581,00, Trabalhista; 40, Melissa Prudencio De Arruda, R\$ 330,00, Trabalhista; 41, Napoleão Botelho De Paula, R\$ 23.000,00, Trabalhista; 42, Noemi Ribeiro Teixeira, R\$ 84,00, Trabalhista; 43, Paula Martins Dos Anjos, R\$ 303,00, Trabalhista; 44, Paulo Cesar Rosa Da Silva, R\$ 1.100,00, Trabalhista; 45, Pedro Antonio De Oliveira, R\$ 283,00, Trabalhista; 46, Priscilla Do Canto Santos, R\$ 683,00, Trabalhista; 47, Rosana Aparecida Siano, R\$ 2.667,00, Trabalhista; 48, Rule Luiz Da Silva Marcondes, R\$ 6.583,00, Trabalhista; 49, Saad George Oliveira, R\$ 218,00, Trabalhista; 50, Sainy Borges Ofugi, R\$ 2.556,00, Trabalhista; 51, Samira Mutran, R\$ 1.700,00, Trabalhista; 52, Silvana Bueno Silva, R\$ 981,00, Trabalhista; 53, Silvana Keler Ruys De Paula, R\$ 1.343,00, Trabalhista; 54, Tania Maria Miranda Pinheiro, R\$ 525,00, Trabalhista; 55, Valdete Aparecida Borges, R\$ 30.000,00, Trabalhista; 56, Valnira Xavier Hora, R\$ 1.068,00, Trabalhista; 57, Visquival De

Campos Martins, R\$ 209,00, Trabalhista; 58, Waldson Claude Dutra, R\$ 668,00, Trabalhista; 59, Wellington Jose Andrade Souza, R\$ 77,00, Trabalhista; 60, Banco Hsbc, R\$ 6.000,00, Quirografário; 61, Banco Itaú, R\$ 95.532,36, Quirografário; 62, Banco Real, R\$ 305.600,43, Quirografário; 63, Caixa Econômica Federal, R\$ 82.961,64, Quirografário; 64, Banco Indusval, R\$ 346.277,52, Quirografário; 65, Onofre De Freitas, R\$ 6.000,00, Quirografário; 66, Teen, R\$ 2.300,00, Quirografário; Lista de credores do administrador judicial da empresa Ensino Fundamental Básico de Mato Grosso Ltda disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Alex Sandro Pereira Da Silva, R\$ 1.687,00, Trabalhista; 2, Ana Maria Paes De Oliveira, R\$ 1.605,00, Trabalhista; 3, Antonio Carlos De Arruda, R\$ 613,00, Trabalhista; 4, Bentânia Sena Costa, R\$ 1.031,00, Trabalhista; 5, Bruna Camila Ramos, R\$ 1.664,00, Trabalhista; 6, Bruna Castilho, R\$ 1.580,00, Trabalhista; 7, Camila Kerayne Jorge Da Silva, R\$ 1.735,00, Trabalhista; 8, Creice Da Cruz Carvalho, R\$ 664,00, Trabalhista; 9, Cristine De Cassia Correa, R\$ 375,00, Trabalhista; 10, Delcio Silva Castro, R\$ 653,00, Trabalhista; 11, Deniz José Rodrigues Junior, R\$ 714,00, Trabalhista; 12, Diogo Suezawa Carvalho, R\$ 2.798,00, Trabalhista; 13, Doel Benedito Balduino, R\$ 659,00, Trabalhista; 14, Edenilza Zanote Bertão, R\$ 3.334,00, Trabalhista; 15, Elen Daiane Dias De Oliveira, R\$ 2.190,00, Trabalhista; 16, Eliane Maria De Lima, R\$ 1.349,00, Trabalhista; 17, Eloá Tereza De Jesus Melo, R\$ 45,34, Trabalhista; 18, Emanoeli Sardinha Dias, R\$ 354,00, Trabalhista; 19, Eveneranda Magalhães Figueiredo, R\$ 1.024,00, Trabalhista; 20, Fabiana De Souza Posselt, R\$ 717,00, Trabalhista; 21, Fernanda Carla Machado Oliveira, R\$ 450,00, Trabalhista; 22, Fernanda Ferreira Pereira, R\$ 3.250,00, Trabalhista; 23, Gean Carlos Silva De Oliveira, R\$ 1.146,00, Trabalhista; 24, Gracilene Rosa Amorim De Melo Silva, R\$ 661,00, Trabalhista; 25, Ivone Guinami Zanim, R\$ 6.105,00, Trabalhista; 26, Ivone Pereira Da Rocha, R\$ 417,00, Trabalhista; 27, Joana Serrão Da Silva, R\$ 608,00, Trabalhista; 28, João Antônio De Miranda, R\$ 832,00, Trabalhista; 29, Joaquim Marques Da Silva, R\$ 870,00, Trabalhista; 30, Joice Zonote Berton, R\$ 698,00, Trabalhista; 31, Jorge Rafael Sale De Oliveira, R\$ 500,00, Trabalhista; 32, José Dames Neto, R\$ 1.290,00, Trabalhista; 33, Josimar De Oliveira, R\$ 1.018,00, Trabalhista; 34, Josimar Marques Da Silva, R\$ 551,00, Trabalhista; 35, Joadirson Lucio Gomes, R\$ 860,00, Trabalhista; 36, Karoline Clemente De Andrade, R\$ 1.769,00, Trabalhista; 37, Laercio Meridiano P. De Azevedo, R\$ 1.074,00, Trabalhista; 38, Leopodo Fernandes Magalhães, R\$ 562,00, Trabalhista; 39, Leopoldo Bertholdo Da Silva Junior, R\$ 308,33, Trabalhista; 40, Magali Marques Da Silva Gonçalves, R\$ 1.614,00, Trabalhista; 41, Manoel Quintino Pedrosa, R\$ 985,00, Trabalhista; 42, Marcia Leite Ramos, R\$ 227,00, Trabalhista; 43, Maria Aparecida Bichara, R\$ 390,00, Trabalhista; 44, Marta Dália Cândido Da Silva, R\$ 940,00, Trabalhista; 45, Maria José Mariano, R\$ 272,00, Trabalhista; 46, Marieli Cristina Galvagni, R\$ 338,00, Trabalhista; 47, Marina De Lourdes Martins Mussnich, R\$ 1.565,00, Trabalhista; 48, Mariuchy Recalde, R\$ 1.034,00, Trabalhista; 49, Neide Duarte Gonçalves Da Silva, R\$ 658,00, Trabalhista; 50, Neliomar Batista Neres, R\$ 1.197,00, Trabalhista; 51, Neli Fortes De Barros, R\$ 699,00, Trabalhista; 52, Neraide Brigifte Zurita Pirola, R\$ 682,00, Trabalhista; 53, Pedro Antonio De Oliveira, R\$ 894,00, Trabalhista; 54, Rafael De Oliveira Ribeiro, R\$ 687,00, Trabalhista; 55, Rafael Moraes Da Silva, R\$ 1.136,00, Trabalhista; 56, Rafael Pereira Da Silva, R\$ 104,00, Trabalhista; 57, Regiane Maria Spuldaro, R\$ 768,00, Trabalhista; 58, Reginaldo Camargo Ferreira Filho, R\$ 453,00, Trabalhista; 59, Renildo Ramos Lopes, R\$ 1.387,00, Trabalhista; 60, Ronaldo Camilo Filho, R\$ 917,00, Trabalhista; 61, Ronaldo Rodrigues Vicente Da Silva, R\$ 1.031,00, Trabalhista; 62, Rosana Farias De Oliveira, R\$ 1.084,00, Trabalhista; 63, Rosângela Cordovez De Lopes Aquino, R\$ 567,00, Trabalhista; 64, Rosângela Da Silva, R\$ 4.829,19, Trabalhista; 65, Rosi Mery Tenório Dos Santos, R\$ 685,00, Trabalhista; 66, Rosilândia Barbowsa De Paiva Araujo, R\$ 174,00, Trabalhista; 67, Sandra Regina F. Gomes, R\$ 666,54, Trabalhista; 68, Sérgio Hurtado, R\$ 743,00, Trabalhista; 69, Sharlene Vortmann, R\$ 170,00, Trabalhista; 70, Solange Pereira, R\$ 637,00, Trabalhista; 71, Tânia Maria Taveira De Jesus, R\$ 108,82, Trabalhista; 72, Vania Maria De Paula Correa, R\$ 317,38, Trabalhista; 73, Wildes Tadeu De C. Junior, R\$ 1.998,00, Trabalhista; 74, Banco Bic, R\$ 195.822,33, Quirografário; 75, Banco Hsbc, R\$ 2.500,00, Quirografário; 76, Banco Real, R\$ 131.245,78, Quirografário; Lista de credores do administrador judicial da empresa Escola de Ensino Infantil de Mato Grosso disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Ana Paula De Cea Kluge, R\$ 626,00, Trabalhista; 2, Deumiran Almeida Dos Santos, R\$ 730,00, Trabalhista; 3, Edwiges Ibania C. Calvalcanti, R\$ 6.556,00, Trabalhista; 4, Eloa Tereza De Jesus Melo, R\$ 1.439,77, Trabalhista; 5, Eunice Moreira De Cea Kluge, R\$ 1.756,00, Trabalhista; 6, Flaviane Evangelista, R\$ 719,00, Trabalhista; 7, Jarlene Vieira De Almeida, R\$ 846,00, Trabalhista; 8, Josely Dutra Lopes Matos, R\$ 348,00, Trabalhista; 9, Joyce Zanote Bertao, R\$ 68,00, Trabalhista; 10, Joziane Oliveira Barros, R\$ 503,00, Trabalhista; 11, Jucimeira Moreira, R\$ 634,00, Trabalhista; 12, Lucio De Souza Amorim, R\$ 759,00, Trabalhista; 13, Maryonice Nunes Do Nascimento, R\$ 961,00, Trabalhista; 14, Neide Duarte Gonçalves Da Silva, R\$ 541,67, Trabalhista; 15, Neralda Brigitte Zurita Pierola, R\$ 98,00, Trabalhista; 16, Ocleides Varela Ferreira, R\$ 904,00, Trabalhista; 17, Odilson Bispo Da Silva, R\$ 1.425,00, Trabalhista; 18, Regina Maura Ortega De

Lima, R\$ 533,00, Trabalhista; 19, Rosilândia Barbosa Da Paiva Araujo, R\$ 194,00, Trabalhista; 20, Sandra Regina F Gomes, R\$ 83,00, Trabalhista; 21, Sharlene Vortmann, R\$ 70,00, Trabalhista; 22, Tania Maria Taveira De Jesus, R\$ 321,00, Trabalhista; 23, Vania Maria De Paula Correa, R\$ 83,00, Trabalhista; 24, Wanderleia Benedita Da Silva, R\$ 720,00, Trabalhista; 25, Welinton Alexandre Da Silva Oliveira, R\$ 1.111,00, Trabalhista; 26, Zelinda Da Silva Santos, R\$ 1.321,00, Trabalhista; 27, Banco Bic, R\$ 77.553,42, Quirografário; 28, Banco Hsbc, R\$ 1.300,00, Quirografário; 29, Banco Real, R\$ 186.217,68, Quirografário; DECISÃO/DESPACHO: Vistos. O plano de recuperação judicial, foi apresentado, encontrando-se encartado às fls. 1.617/1.658 destes autos. Publique-se o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação, observando fielmente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventual objeção, conforme previsão do § único do art. 53 da Lei no 11.101/2005. Determino ainda que o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial as fls. 1.779/1.1792, seja publicado na mesma oportunidade que o edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano, podendo, inclusive, materialmente ser no mesmo edital, se isso implicar em redução de custo para a devedora (§ único do art. 55). Em atenção aos termos do petitorio de fls. 1.793/1.794, determino que se expeça o competente alvará de levantamento dos valores depositado, referente à remuneração do Sr. administrador judicial. Outrossim, e como o depósito tem data certa para ser realizado, e para se evitar que todo mês haja necessidade de peticionar-se no sentido de obter-se o pagamento, determino que doravante, em relação à remuneração do administrador, proceda a Sra. Gestora a expedição do competente alvará até o 5º dia útil do mês. Defiro o pedido constante de fls. 1.596. Anote-se conforme preceitua a CNCG. Expeça-se o necessário ao cumprimento deste despacho, com a urgência que o caso requer. Cuiabá, 15 de setembro de 2008. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira – Juiz de Direito. ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias), para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentar objeção ao plano de recuperação apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 55 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, que é a empresa EXPERT-Contabilidade, Assessoria, Auditoria e Perícia, com endereço à Rua Historiador Rubens de Mendonça nº 1104, Baú, Cuiabá/MT, sendo o profissional responsável o Dr. Marcos José Martins Fernandes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Caroline Costa Kowalewski, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de setembro de 2008.

SURIENE IZANE MAYER

Gestora Judiciária Em Substituição Legal

## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES – MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/310 (Cód. 46628) ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A PARTE REQUERIDA: GILSON ROSA OLIVEIRA DELUQUI INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO: GILSON ROSA OLIVEIRA DELUQUI, CPF: 567.573.281-00, BRASILEIRO, ENDEREÇO: RUA JOSÉ RODRIGUES FONTES, Nº 140, BAIRRO: SÃO MIGUEL, CIDADE: CÁCERES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: Cite-se o devedor fiduciante para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, ainda que o mesmo tenha se utilizado da faculdade constante do § 2º do artigo 3º, (§§ 3º e 4º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com nova redação conferida pela lei nº 10.931/04). RESUMO DA INICIAL: "(...)" BANCO FINASA S/A, instituição financeira inscrita no CGC/MF sob o nº 57.561.615/0001-04, com sede em Cuiabá-MT, com fulcro no art. 3º e parágrafos do decreto-lei nº 911 de 01.10.1969 com alteração dada pela lei nº 10.931/04, ajuizar a ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em poder de GILSON ROSA OLIVEIRA DELUQUI, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expender: 1 - o requerido obteve junto ao requerente um financiamento de um automóvel, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.8, ANO/MODELO 2001/2001, COR BRANCA, GASOLINA, PLACA CXH-7524, CHASSI Nº 9BWCC05X91T119701, RENAVAL Nº 754108520, mediante contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária e outras avencas. 2 - o referido veículo ficou vinculado ao possuidor pela alienação fiduciária em garantia do contrato nº 0128794621, tornando-se o financiado possuidor e depositário do veículo até a efetivação do pagamento de R\$ 28.664,64, (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro centavos), divididos em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 796,24 (setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), cada uma com vencimento aos 17 (dezesete) dias de cada mês, com início em 17/07/2005, e término em 17/03/2008. 3 - Entretanto, o requerido não efetuou o pagamento da parcela nº 04 (quatro) com vencimento em 17/07/2005 e as seguintes até a

presente data, incorrendo em mora, o que perfaz em 13/10/2005 a importância de R\$ 2.981,12 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos), tudo com a devida correção. 4 - embora regularmente constituída a mora, representada pela notificação cartorária anexo, o requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual requer, junto a vossa excelência: a prévia busca e apreensão do citado veículo... Dá-se a causa o valor de R\$ 19.997,19 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos). Termos em que pede deferimento... **DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.** I. Primeiramente, proceda a Sra. Escrivã as atualizações cadastrais a fim de excluir a d. advogada Juliana Gímenes de Freitas do patrocínio desta causa, fazendo constar na capa dos autos o nome e procuradora Renata Karla Batista e Silva, conforme postulado às fls. 62. II. Levando-se em consideração o pedido formulado pelo Requerente às fls. 59, cite-se o Requerido pela via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo a Sra. Escrivã atentar-se para as disposições inseridas nos artigos 231, II e 232, I e IV do Código de Processo Civil. III. Decorrido o prazo da citação editalícia, o que deverá ser certificado pela Sra. Escrivã, voltem-me conclusos para ulterior deliberação. IV. Às providências. V. Cumpra-se. Cáceres-MT, 16 de agosto de 2007. Lamisse Rodar Feguri Alves Corrêa, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, Oficial escrevente, digitei. Cáceres - MT, 22 de abril de 2008. Rosilene C. Jacobina Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 66/2007-CGJ

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA D TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N° 2008/139.

ESPÉCIE: Adjudicação compulsória

PARTE AUTORA: PEDRO BASSANI DAVILA

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA e NINFA GUERRA MUNIZ e DIVANIR MUNIZ e SALVADOR GUERRA FILHO e ERENIR NUNES GUERRA e APARECIDA PEREIRA GUERRA  
CITANDO (A, S): NINFA GUERRA MUNIZ, DIVANIR MUNIZ, SALVADOR GUERRA FILHO, ERENIR NUNES GUERRA, APARECIDA PEREIRA GUERRA, E DEMAIS EVENTUAIS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/2008.

VALOR DA CAUSA: R\$ 65.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor, com fulcro no art. 16 do Decreto-Lei n. 58/37, propõe a presente ação pelos fatos e fundamentos a seguir: O loteamento denominado Vila Esmeralda II, faz parte do espólio do de cujus Salvador Pereira Guerra, encontra-se hoje em processo de inventário, junto à 2ª Vara Cível desta Comarca, sob n. 717/91. Que para conseguir a Escritura Pública de imóvel daquele loteamento somente recorrendo a este Juízo, por meio desta ação. O requerente por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda adquiriu em outubro de 2003, do Sr. Cleito Carlos Davila, que também adquirira da mesma forma os terrenos: 1) Lote 3, da quadra 18, Ordem de escritura n. 184; 2) - Lote 02, da quadra 18, Ordem de escritura n. 183; 3) - Lote 02, da quadra 23, Ordem de escritura n. 243; 4) - Lote 01, da quadra 33, Ordem de Escritura n. 345; 5) - Lote 06, da quadra 19, Ordem de escritura n. 199. Adquiriu ainda na década de 80, meados de 1982, diretamente do Loteador, por meio de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, o imóvel: lote 01, da quadra 18, Ordem de Escritura n. 182. Consoante se verifica pela cadeia dominial dos respectivos imóveis através dos contratos supramencionados, as partes são capazes e em pleno uso e gozo de seus direitos, os pagamentos dão plena e irrevogável quitação dos valores, sob o aspecto formal, os referidos instrumentos apresentam-se válidos. Do Direito. Fundamenta o pedido nos termos do art. 481, 1.227, 1.245, e art. 16 do Decreto-Lei 58/37, do Código Civil, bem como em entendimentos doutrinários. Que o impedimento para transcrição no C.R.I deu-se em virtude do falecimento do compromitente vendedor Salvador Pereira Guerra, que acarretou na cessação dos direitos conferidos ao Dr. Waldir Buosi, seu procurador à época e subscritor das ordens de escritura. Do pedido: Assim, requer: a procedência da ação, decretando-se a adjudicação compulsória dos imóveis acima mencionados, em nome do autor; a citação dos representantes do espólio, sob pena de revelia; condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado pela produção de prova testemunhal, documental e por todos os meios em direito admitidos. Dá - se à causa o valor de R\$ 30.000,00, para os devidos efeitos legais. Pede deferimento. 1. da Serra, 25/01/2007. (ass.) Dr. Ronaldo Quintão-OAB/MT n. 10058. Emenda à

inicial: Requer a consideração da emenda à presente ação, dando-se à causa o valor de R\$ 65.000,00 e que sejam encaminhados os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas adicionais. 1. Serra, 01/04/08.

Tangará da Serra - MT, 8 de agosto de 2008.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N° 2008/1195 ESPÉCIE: Execução PARTE AUTORA: Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda. PARTE RÉ: Colletti e Brito - ME CITANDO(A,S): Colletti e Brito - ME DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/08/2001 VALOR DA CAUSA: R\$ 37.033,78 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A requerente é credora da requerida no valor originário de R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais), referente a compra de produtos agropecuários, objeto do comércio da mesma, quantia esta representada pelo cheque nº 008363, da conta nº 003105, do Banco Bradesco. Foram inúmeras às vezes pela quais a requerida foi procurada para solucionar a pendência, porém não lograram êxito. Como tempo, é cédula perdeu sua eficácia de título executivo, por isso visando que o mesmo alcance novamente sua formação anterior, qual seja, de título executivo judicial, a requerente vem perante Vossa Excelência, pleitear a citação da Requerida para cumprir a obrigação determinando o pagamento ou entrega de coisa fungível, no prazo legal. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Talita Milene S. N. da Silva, digitei. Cuiabá - MT, 11 de setembro de 2008. Agda Ribeiro de Castilho Escrivã em Subst. Legal

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N° 2007/275 - Código 110739 AÇÃO: Execução por Quantia Certa EXEQUENTE: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA. ADVOGADO: Rogério Barão EXECUTADOS: EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA, CNPJ: 15.045.768/0001-59 e RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO, CPF: 405.401.701-00 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/6/2007 VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.373,88 FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros. Decorrido o prazo de 3 dias, sem o efetivo pagamento, será expedido mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, procedendo a sua avaliação, mediante lavratura do respectivo auto e intimando o devedor em seguida. OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. ADVERTÊNCIA: O prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias e fluirá a partir do 33º dia da publicação deste edital, independentemente da realização ou não de penhora. RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora da empresa executada na importância de R\$ 25.787,56, proveniente de treze duplicatas. As referidas duplicatas, em cobrança bancária, foram protestadas por falta de pagamento. Todos os meios amigáveis para o recebimento desses títulos foram usados pela exequente, mas em vão, não lhe restando outra alternativa senão a propositura da presente execução. O débito atualizado perfaz a quantia de R\$ 26.171,98, corrigido pelo índice do INPC. Requer a citação da executada. Dá-se a causa o valor de R\$ 26.171,98. Em 05/10/2007, foi aplicada a teoria da desconstituição da pessoa jurídica, para incluir no pólo passivo da ação do Sr. Ricardo Augusto Alves Pinto, responsável legal da empresa devedora. Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2008. Geisa Cristina Cerântola Gestora Judiciária Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO-MT JUIZO DA SEXTA VARA EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS AUTOS N.º2006/365.**

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQUENTE(S): MOACIR STEFFLER

EXECUTADO(A, S): ELIANE MARIA BROD SCHAFFER E ELISEU JOSE SCHAFFER DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 123.443,11 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/10/2008, às 15:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/10/2008, às 15:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca ato na Rua Canoas S/n.º Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep: 78890000 Fone:(66) 3544-3600 DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Lote urbano n.º20B, Quadra 174-E, com área de 400 m²,

devidamente registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Sorriso-MT sob matriculo n.º7292 LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Rua Lupicio Rodrigues, 1459, Bairro: Bela Vista, Sorriso/MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.000,00 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: nada consta nos autos ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Rosilene Machado Antunes, Técnica Judiciário, digitei. Sorriso-MT., 30 de Junho de 2008. Eliana Pandolfo Martini Escrivã(o) Judicial.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2007/274. ESPÉCIE: Indenização ordinária PARTE AUTORA: M M COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. PARTE RÉ: M M INSTALADORA POSTOS GASOLINA LTDA, CNPJ. 65.812.992/0004-05 CITANDO: MM. INSTALADORA POSTOS GASOLINA LTDA. CNPJ/MF 36.901.585/001-68 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A autora é renomada empresa no ramo de comércio, manutenção

e instalação de bombas e compressores, notadamente para postos de gasolina. Com base na excelente fama e na notoriedade do elemento 'mot vedette' de seu nome comercial, requereu e obteve com absoluto êxito o registro para a marca 'MM', sendo certo que os mesmos (são dois) foram concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para proteção dos serviços de reparação, conservação e montagem de instalação elétrica, hidráulica e gás (nº 820.230.731) com vigência até 21.12.2009 e comércio e instalação de bombas de combustível para postos de gasolina (nº 820.238.805) com vigência até 14.11.2010. A autora, após constatar que a ré estava comercializando, dando manutenção e implantando, as escancaras, bombas de gasolina e demais equipamentos que reproduzem e imitam indevidamente a marca 'MM' de sua legítima titularidade, ingressou com ação de abstenção de ato perante o Fórum de Cuiabá. Tal situação decorre, dentre outros fatores, da total falta de sensibilidade da empresa ré, sendo certo que como concededora da situação em que estava envolvida, não esboçou a menor possibilidade de cessar com suas práticas danosas; ao contrário, locupletou-se da fama e da qualidade dos serviços e produtos da autora, auferindo prestígio e lucros financeiros incalculáveis. O comportamento incriminado da ré remete ao fato de ser altamente lucrativo ante a grande procura dos produtos e serviços da autora. Ante o exposto, requer ao pagamento da indenização referente aos lucros cessantes respaldada no valor cobrado pela prestação de serviço de instalação de equipamentos e bombas de gasolina, efetivamente desde 20 de novembro de 2000, valor este a ser apurado com a realização de perícia contábil, pagamento de indenização por dano moral, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação. Requer a distribuição por dependência do processo nº 422/2000. DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação para a requerida MM Instaladora de Posto de Gasolina Ltda., conforme pedido formulado às fls. 114/. Às providências. Cuiabá, 10 de junho de 2008. (a) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva - Juíza de Direito. Eu, Neide Maria da Fonseca Pinheiro, digitei. Cuiabá - MT, 25 de agosto de 2008. **Nelita Bandeira Duarte Gestor Judiciário**



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e fêminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".